

Entidade

Código da 0318-8

Sigla da Entidade: **BB PREVIDENCIA**

Identificação do Movimento

Data da Solicitação: 23/09/2010

Data da Situação do Movimento: 03/01/2011

Data da Análise: 24/09/2010

Número do Protocolo SIPPS: **343098638**

Usuário Solicitante: 12977379128

Usuário Analista: 17011382702

Situação: **ANÁLISE CONCLUÍDA**

Dados do Movimento

Sigla: BB PREVIDENCIA

Fundamentação Legal: LC 109

Tipo: FUNDAÇÃO

Patrocínio Predominante: **PRIVADA**

Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4

Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 6

Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 9

Número do Processo de Criação: 44000.004202/1994-78

Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: **28/12/2010**

Data Inicial de Vigência: 28/12/2010

Data Final de Vigência: -

Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo do Pedido SIM

Arquivo do Estatuto disponível? SIM

Quadro Comparativo disponível? SIM

Análise Técnica disponível? SIM

Outros Documentos disponível? NÃO

Tipo do Documento: **PORTARIA SPC**

Número do Documento: **1004**

Data do Documento: **28/12/2010**

ANÁLISE TÉCNICA Nº 473/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 045/2010 de 23 de novembro de 2010.

Interessado: BB Previdência – Fundo de Pensão do Brasil.

Assunto: Alteração do Estatuto da Entidade.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A BB Previdência – Fundo de Pensão do Brasil, por meio do expediente acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 25 de novembro de 2010, sob o comando nº 341348393 e juntada nº 344043068, encaminhou o dossiê necessário à aprovação das alterações propostas para o estatuto da Entidade, em atendimento ao Ofício nº 3805/CGAT/DITEC/PREVIC, datado de 05 de novembro de 2010.

2. O pedido foi analisado com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004 e na Instrução SPC nº 30, de 19 de março de 2009.

3. A proposta estatutária teve como objetivo as alterações dos seguintes artigos elencados abaixo:

Alteração estrutural:

- Realocação de capítulos para fins de melhor entendimento e segregação das matérias, bem como alteração da formatação do texto dos capítulos para caixa alta.

Alteração legal:

- *Art. 1º* - Inclusão do CNPJ/MF e da qualificação da Entidade como multipatrocinada e multiplano em atendimento ao art. 34 da LC nº 109/2001;
- *Art. 2º* - Melhoria da estrutura do Capítulo, sendo desmembrado o artigo em parágrafos, referente ao prazo para duração da entidade, à Sede e Foro;
- *Art. 3º* - Junção do Inciso III ao I e alteração § único com inserção de texto, referente ao objetivo da BB Previdência;
- *Art. 5º* - Melhoria da redação que faculta a Entidade a adoção de planos e programas de empréstimos aos participantes e assistidos;
- *Art. 6º* - Alterado para contemplar a exigência legal de maneira a constar a independência patrimonial entre os planos, bem como a renumeração do § único para § 1º; art. 41 para § 2º e os §§ 1º e 2º para 3º e 4º; e os arts. 42, 43, 44 e 45 para parágrafos: 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente;



- *Art. 8º* - Alterado para adequação dos conceitos de participante, assistido e beneficiário; alteração da redação dos §§ 2º e 3º, visando vinculação à legislação sobre a matéria, bem como ao regulamento do plano de benefícios específico; o § 4º manteve a redação vigente do § 3º e inclusão de novo parágrafo, de maneira a uniformizar os procedimentos ao regulamento do plano de benefícios;

Alteração na governança da Entidade:

- *Art. 11, § 1º e 2º* – Inclusão de requisitos para o exercício de mandato dos membros dos órgãos estatutários;
- *Art. 12* – Inclusão de representação de, no mínimo, (9) nove planos na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, através do estabelecimento de “ranking” entre os planos administrados;
- *Art. 13* – Inclusão da vedação aos conselheiros de exercício simultâneo em mais de um Conselho;
- *Art. 14* – A representação nos Conselhos será por indicação, em relação aos representantes dos patrocinadores e instituidores e dos Participantes e Assistidos, efetivos e suplentes serão eleitos na forma do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendendo às boas práticas de governança.
- *Art. 15* – Inclusão do § único, referente à designação do presidente do Conselho Deliberativo;
- *Art. 16* – Torna mais transparente o processo de eleição e condução dos membros do Conselho Deliberativo, principalmente dos representantes dos patrocinadores e instituidores, que são indicados e realocação dos § 3º e 4º § no capítulo 6;
- *Art. 20* – Melhoria de redação, referente à vacância do cargo para adaptá-la à prática da Entidade,
- *Art. 21* – Prerrogativa do administrador, em casos de vacância simultânea de cargos de efetivo e suplente no Conselho Deliberativo, indicar os novos representantes do próprio administrador;
- *Art. 22* – Adequação das competências do Conselho Deliberativo às práticas da Entidade, inclusões dos incisos I, V, IX e X, visando adequar à Resolução CGPC nº 13/2004, além de melhoria redacional;
- *Art. 26 e 50* – Inclui, respectivamente, os casos em que o membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva perderá o mandato;
- *Art. 28* – Alteração no inciso II para adaptação a nova nomenclatura dos cargos de Diretores;





PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

- *Art. 29* – Alteração para a possibilidade de o Conselho Deliberativo convocar reunião do Comitê;
- *Art. 30* – As atribuições e Competência do Comitê Financeiro serão determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- *Art. 31* – Alteração do conceito de Conselho Fiscal para fins de adaptação a Legislação;
- *Art. 41* – Inclusão de novas condições para a perda do cargo de Conselheiro Fiscal;
- *Art. 43* – A composição da Diretoria Executiva é reduzida de quatro para três membros;
- *Art. 46 e 47* – Inclui, respectivamente, novas competências à Diretoria Executiva e ao Diretor Presidente, dentre outras alterações processadas no presente Estatuto.

4. Vale ressaltar que entidade enviou declaração, conforme consta nos autos, que a versão aprovada por esta Superintendência e a mesma aprovada pelo Conselho Deliberativo na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2010 e a mesma versão pré-aprovada e autenticada em 05.11.2010.

5. Considerando que a entidade atendeu as exigências do disposto no inciso II, § 1º do artigo 5º, da Resolução CGPC n.º 08, de 19 de fevereiro de 2004, bem como as exigências do Ofício citado no item 1, concluímos que o pedido está apto à aprovação, o qual sugerimos o deferimento da pleito.

6. Assim sendo, encaminhamos juntamente com a presente Análise Técnica, as minutas de ofício e de portaria para que, se ratificados seus termos, seja o Ofício encaminhado à entidade e a Portaria publicada no Diário Oficial da União.

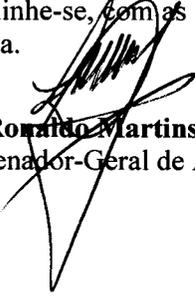
Brasília, 14 de dezembro de 2010.


Fatima Helena Honorato
Administradora – Siape nº 220058

De acordo. Em, *16* de *dezembro* de 2010.
Encaminhe-se, com as minutas de ofício e portaria, para apreciação do Senhor Coordenador-Geral.


Denisson Almeida Pereira
Coordenador - DITEC

De acordo. Em, *28* de *dezembro* de 2010.
Encaminhe-se, com as minutas do ofício e da portaria, à consideração do Senhor Diretor de Análise Técnica.


Luis Ronaldo Martins Angoti
Coordenador-Geral de Autorização para Alterações





O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 0022395/81, sob o comando nº 336573180 e juntada nº 344236401, resolve:

Nº 1.003 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda. (nova denominação social da IGL Industrial Ltda.), na condição de patrocinador do Plano de Benefício Definido UnileverPrev - CNPB nº 1981.0017-19, administrado pela UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 341348393 e juntada nº 344043068, resolve:

Nº 1.004 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 0011840/79, sob o comando nº 343124105 e juntada nº 344301237, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos Regulamentos do Plano Comshell BD - CNPB nº 1980.0003-11, que passa a ser denominado Plano Comshell BD Saldado, e do Plano Comshell CD - CNPB nº 2005.0061-65, ambos administrados pela COMSHELL - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de dezembro de 2010

Nº 31 - Processo MPS 44000.001860/2009-82. Interessado: TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 197/2010/CGTR/DI-TEC/PREVIC, de 22 de dezembro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, atual denominação da Chevron Brasil Ltda, do Plano de Benefícios TEXPREV, CNPB nº 1990.0009-83, administrado pela TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício GSS nº 1064, de 11 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, que encaminha proposta de contratualização do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 31.277.836,08 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção das unidades hospitalares mantidas pela Fundação do ABC, CNPJ - 57.571.275/0001-00: Hospital de Ensino - CNES 2025361, HMU - CNES 2027356 e PS Central Vereador Jose T. A. G. Ramble - CNES 2069776.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a Portaria nº 1.703/GM, de 17 de agosto de 2004, que destina recursos de incentivo à contratualização dos Hospitais de Ensino Públicos e Privados,

Considerando o Ofício GSS nº 1064, de 11 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo que encaminha proposta de contratualização do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 10.873.544,76 (dez milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Os recursos se referem ao Incentivo à Contratualização (IAC) e serão destinados às unidades hospitalares mantidas pela Fundação do ABC, CNPJ - 57.571.275/0001-00: Hospital de Ensino - CNES 2025361, HMU - CNES 2027356 e PS Central Vereador Jose T. A. G. Ramble - CNES 2069776.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 559, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 1.970, de 09 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Rondônia e Município de Porto Velho, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 1873, de 23 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando a Nota Técnica nº 67, de 22 de dezembro de 2010, da Área Técnica de Saúde Mental deste Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Fundação Universitária Instituto de Cardiologia de Porto Alegre e do Serviço de Pronto Atendimento e Unidade de Internação em Saúde Mental do IAPI.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Consultar Detalhes de Entidade

Detalhes do Documento

Tipo do Documento

PORTARIA SPC

**Número do Documento**

1004

Data

28/12/2010

DOU/Data

250-30/12/2010

Seção

1

Página

175

Classificação

APROVAÇÃO

Arquivo PDF

Visualizar arquivo atual

Texto Descritivo

APROVA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O ESTATUTO DA BB PREVIDÊNCIA e FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

[↩ Voltar](#)

MPS

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Coordenação-Geral de Serviços Gerais
 Divisão de Comunicação AMB, e Telecomunicações
 Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo

FORMULÁRIO PARA PUBLICAÇÃO EM
 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ORGÃO

GABINETE DO MINISTRO

AUTORIZAÇÃO
PUBLICAÇÃO

6. OFÍCIO - BRASÍLIA

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO - CÓPIA EM MICROFILME

SOB O N.º 17512

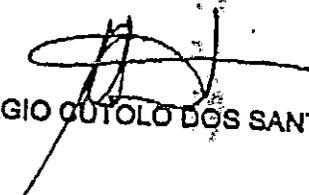
Portaria nº 1.728, de 28 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do BB-PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, constante das fls. 012/028 do processo, e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/nº 01, de 08 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data da publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização, concedida para funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Certidão Digital Estatuto Social_Assinatura Digital.pdf
Data de verificação : 27/10/2021 17:17:20 GMT
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=MARCELO CAETANO RIBAS:00205699120, OU=presencial, OU=16894782000190, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=MARCELO CAETANO RIBAS:00205699120, OU=presencial, OU=16894782000190, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITALSIGN RFB G2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 02/12/2020 18:26:25 GMT

Aprovado até : 02/12/2023 18:26:25 GMT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC DIGITALSIGN RFB G2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 12/11/2018 14:32:51 GMT

Aprovado até : 20/02/2029 14:32:51 GMT

LCR

Emissor : CN=AC DIGITALSIGN RFB G2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 27/10/2021 17:16:17 GMT
Próxima atualização : 27/10/2021 23:16:17 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 13:32:04 GMT
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:04 GMT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 25/08/2021 18:45:27 GMT
Próxima atualização : 23/11/2021 18:45:27 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 GMT
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 GMT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 27/08/2021 14:52:23 GMT
Próxima atualização : 25/11/2021 14:52:23 GMT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado



CARTÓRIO MARCELO RIBAS

Marcelo Caetano Ribas
Registrador Titular

Super Center Venâncio 2000 - SCS Q. 08 - Bl. B-60 - 1º Andar
Sala 140-E Fone: 3224-4026 - Fax: 3224-4477 - Brasília - DF
E-MAIL: cartoriomribas-df@terra.com.br

1ª VIA CARTÓRIO - 2ª VIA - INTERESSADO
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 243.836
SELO: TJDFT20210210061589MBPO
Para consultar: www.tjdf.jus.br

PATURADO

BB-PREVIDÊNCIA-FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

vai recolher ao "Caixa" a importância abaixo, a favor do **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, CNPJ. Nº 00.580.738/0001-75**, para pagamento dos emolumentos (dec. Lei 115/67) adiante relacionados:

Protocolo - Natureza: 00021828- CERTIDÃO

DESCRIÇÃO DAS CUSTAS:

Nº DE ATOS	QUALIDADE DO ATO/DEC. LEI 115/67	VALOR
1	588 - 2021 - Certidão folha unica (Tab. J. IV. a)	8,55
1	594 - 2021 - Busca acima de 20 anos (Tab. J. V. e)	12,60

Total Recebido: R\$ 21,15

vinte e um reais, quinze centavos

Brasília-DF, 8 de outubro de 2021
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escritor Substituta
DF

Assinatura e Carimbo



CNPJ: 00.580.738/0001-75 CARTORIO
REGISTRO CIVIL E CASAMENTO
SCS QUADRA 08 BLOCO B SALA 140-E, 60 - ASA SUL
BRASILIA, DF
Fone: (61)3224-4026

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

ÁREA DE MENSAGEM FISCAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL.UNIT	VL.TOTAL
66	CERTIDAO PJ			
	1,000 UN	8,55		8,55
67	BUSCA PJ			
	1,000 UN	12,60		12,60
Qtd. Total de Itens				2
Valor Total R\$				21,15
Descontos R\$				0,00
Acréscimos R\$				0,00
Valor a Pagar R\$				21,15
FORMA DE PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$	
Dinheiro			21,15	

Consulte pela chave de acesso em

www.fazenda.df.gov.br/infoe/consulta

5321 1000 5807 3800 0175 8500 1000 1451 8810 0145 1692

CONSUMIDOR CNPJ: 00.544.858/0001-09 BB-PREVIDENCIA
FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL
Q SAUN QUADRA 6 LOTE B TORRE I 6
ANDAR 2
ASA NORTE - BRASILIA/DF



NFC-e nº 000.145.168
Série 001
08/10/2021 16:45:01
Via Estabelecimento

Protocolo de autorização:
353210438172606
Data de autorização:
08/10/2021 16:45:01

Procon Fone: 151

End.: SCS Qd.08 Bl.b-60 Sala 240, Ed.v.2000, Brasília - DF
Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$6,47
Federal R\$1,66 Estadual R\$3,81 Municipal R\$0,00 Fonte:
IBPT

Gestor Comercial - www.dfttech.com.br

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro _____ Protocolo _____ Registro _____ Folha _____ Data _____

A-05 00017512 00003148 11/04/1995

SELO: TJDFT20210210061589MBPO CERTIDÃO Pagina 1

**MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC**

CERTIFICA

e da fé: por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	BB-PREVIDÊNCIA-FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	LUIZ CLAUDIO BATISTA
ENDEREÇO	BRASILIA-DF
FORO	NESTA CAPITAL
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	05/12/1994
DATA DE ELEIÇÃO	05/12/1994
DATA DE APROVAÇÃO	05/12/1994
DATA DE POSSE	05/12/1994
TEMPO DE MANDATO	03 ANOS

LUIZ CLAUDIO BATISTA - PRESIDENTE.

Averbações registradas para o documento

Averbação Nº	1	- Protocolo: 00017513	Data 11/04/1995
Averbação Nº	2	- Protocolo: 00018196	Data 11/07/1995
Averbação Nº	3	- Protocolo: 00018197	Data 11/07/1995
Averbação Nº	4	- Protocolo: 00018198	Data 11/07/1995
Averbação Nº	5	- Protocolo: 00021559	Data 29/08/1996
Averbação Nº	6	- Protocolo: 00031715	Data 27/04/1999
Averbação Nº	7	- Protocolo: 00032745	Data 08/07/1999
Averbação Nº	8	- Protocolo: 00032746	Data 08/07/1999
Averbação Nº	9	- Protocolo: 00032778	Data 09/07/1999
Averbação Nº	10	- Protocolo: 00032779	Data 09/07/1999
Averbação Nº	11	- Protocolo: 00032780	Data 09/07/1999
Averbação Nº	12	- Protocolo: 00032781	Data 09/07/1999
Averbação Nº	13	- Protocolo: 00035895	Data 31/03/2000
Averbação Nº	14	- Protocolo: 00035896	Data 31/03/2000
Averbação Nº	15	- Protocolo: 00035897	Data 31/03/2000
Averbação Nº	16	- Protocolo: 00036954	Data 07/06/2000
Averbação Nº	17	- Protocolo: 00039810	Data 11/01/2001
Averbação Nº	18	- Protocolo: 00049340	Data 08/11/2002
Averbação Nº	19	- Protocolo: 00053083	Data 08/07/2003
Averbação Nº	20	- Protocolo: 00053084	Data 08/07/2003
Averbação Nº	21	- Protocolo: 00060839	Data 29/09/2004
Averbação Nº	22	- Protocolo: 00060840	Data 29/09/2004
Averbação Nº	23	- Protocolo: 00068350	Data 27/01/2006
Averbação Nº	24	- Protocolo: 00068351	Data 27/01/2006
Averbação Nº	25	- Protocolo: 00068352	Data 27/01/2006
Averbação Nº	26	- Protocolo: 00068465	Data 08/02/2006
Averbação Nº	27	- Protocolo: 00068466	Data 08/02/2006
Averbação Nº	28	- Protocolo: 00068467	Data 08/02/2006
Averbação Nº	29	- Protocolo: 00068468	Data 08/02/2006

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003148

Averbação Nº	30	- Protocolo: 00068469	Data 08/02/2006
Averbação Nº	31	- Protocolo: 00068470	Data 08/02/2006
Averbação Nº	32	- Protocolo: 00068471	Data 08/02/2006
Averbação Nº	33	- Protocolo: 00068472	Data 08/02/2006
Averbação Nº	34	- Protocolo: 00068473	Data 08/02/2006
Averbação Nº	35	- Protocolo: 00068474	Data 08/02/2006
Averbação Nº	37	- Protocolo: 00068496	Data 09/02/2006
Averbação Nº	38	- Protocolo: 00068497	Data 09/02/2006
Averbação Nº	39	- Protocolo: 00068498	Data 09/02/2006
Averbação Nº	40	- Protocolo: 00068499	Data 09/02/2006
Averbação Nº	41	- Protocolo: 00068500	Data 09/02/2006
Averbação Nº	42	- Protocolo: 00068501	Data 09/02/2006
Averbação Nº	43	- Protocolo: 00068502	Data 09/02/2006
Averbação Nº	44	- Protocolo: 00068503	Data 09/02/2006
Averbação Nº	45	- Protocolo: 00068504	Data 09/02/2006
Averbação Nº	46	- Protocolo: 00068505	Data 09/02/2006
Averbação Nº	47	- Protocolo: 00068506	Data 09/02/2006
Averbação Nº	48	- Protocolo: 00068507	Data 09/02/2006
Averbação Nº	49	- Protocolo: 00068508	Data 09/02/2006
Averbação Nº	50	- Protocolo: 00068509	Data 09/02/2006
Averbação Nº	51	- Protocolo: 00068510	Data 09/02/2006
Averbação Nº	52	- Protocolo: 00068511	Data 09/02/2006
Averbação Nº	53	- Protocolo: 00068512	Data 09/02/2006
Averbação Nº	54	- Protocolo: 00068513	Data 09/02/2006
Averbação Nº	55	- Protocolo: 00068514	Data 09/02/2006
Averbação Nº	56	- Protocolo: 00069357	Data 04/04/2006
Averbação Nº	57	- Protocolo: 00069358	Data 04/04/2006
Averbação Nº	58	- Protocolo: 00069359	Data 04/04/2006
Averbação Nº	59	- Protocolo: 00069360	Data 04/04/2006
Averbação Nº	60	- Protocolo: 00069361	Data 04/04/2006
Averbação Nº	61	- Protocolo: 00069362	Data 04/04/2006
Averbação Nº	62	- Protocolo: 00073005	Data 20/11/2006
Averbação Nº	63	- Protocolo: 00073006	Data 20/11/2006
Averbação Nº	64	- Protocolo: 00075001	Data 02/04/2007
Averbação Nº	65	- Protocolo: 00075002	Data 02/04/2007
Averbação Nº	66	- Protocolo: 00075003	Data 02/04/2007
Averbação Nº	67	- Protocolo: 00075004	Data 02/04/2007
Averbação Nº	68	- Protocolo: 00075005	Data 02/04/2007
Averbação Nº	69	- Protocolo: 00075006	Data 02/04/2007
Averbação Nº	70	- Protocolo: 00080148	Data 11/02/2008
Averbação Nº	71	- Protocolo: 00081238	Data 09/04/2008
Averbação Nº	72	- Protocolo: 00081239	Data 09/04/2008
Averbação Nº	73	- Protocolo: 00081240	Data 09/04/2008
Averbação Nº	74	- Protocolo: 00081241	Data 09/04/2008
Averbação Nº	75	- Protocolo: 00081242	Data 09/04/2008
Averbação Nº	76	- Protocolo: 00081243	Data 09/04/2008
Averbação Nº	77	- Protocolo: 00081244	Data 09/04/2008
Averbação Nº	78	- Protocolo: 00083032	Data 21/07/2008
Averbação Nº	79	- Protocolo: 00085042	Data 26/11/2008
Averbação Nº	80	- Protocolo: 00085043	Data 26/11/2008
Averbação Nº	81	- Protocolo: 00085044	Data 26/11/2008
Averbação Nº	82	- Protocolo: 00085045	Data 26/11/2008
Averbação Nº	83	- Protocolo: 00085046	Data 26/11/2008
Averbação Nº	84	- Protocolo: 00087121	Data 06/04/2009
Averbação Nº	85	- Protocolo: 00087122	Data 06/04/2009

1º Ofício de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas de Brasília
Certidão emitida conforme Sistema de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas de Brasília
Para consultar o selo acesse: www.tfdi.jus.br | Assinado Digitalmente por: Custodio Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II
ID: 120210210061589MBP01MP220001 e art. 11 da Lei 11.419/06

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURIDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003148

Averbação Nº	86	- Protocolo: 00087123	Data 06/04/2009
Averbação Nº	87	- Protocolo: 00087124	Data 06/04/2009
Averbação Nº	88	- Protocolo: 00087125	Data 06/04/2009
Averbação Nº	89	- Protocolo: 00087126	Data 06/04/2009
Averbação Nº	90	- Protocolo: 00087127	Data 06/04/2009
Averbação Nº	91	- Protocolo: 00087128	Data 06/04/2009
Averbação Nº	92	- Protocolo: 00087129	Data 06/04/2009
Averbação Nº	93	- Protocolo: 00087130	Data 06/04/2009
Averbação Nº	94	- Protocolo: 00087131	Data 06/04/2009
Averbação Nº	95	- Protocolo: 00087132	Data 06/04/2009
Averbação Nº	96	- Protocolo: 00087133	Data 06/04/2009
Averbação Nº	97	- Protocolo: 00087134	Data 06/04/2009
Averbação Nº	98	- Protocolo: 00087135	Data 06/04/2009
Averbação Nº	99	- Protocolo: 00087136	Data 06/04/2009
Averbação Nº	100	- Protocolo: 00087137	Data 06/04/2009
Averbação Nº	101	- Protocolo: 00087138	Data 06/04/2009
Averbação Nº	102	- Protocolo: 00087139	Data 06/04/2009
Averbação Nº	103	- Protocolo: 00087140	Data 06/04/2009
Averbação Nº	104	- Protocolo: 00087141	Data 06/04/2009
Averbação Nº	105	- Protocolo: 00087142	Data 06/04/2009
Averbação Nº	106	- Protocolo: 00087143	Data 06/04/2009
Averbação Nº	107	- Protocolo: 00087144	Data 06/04/2009
Averbação Nº	108	- Protocolo: 00087145	Data 06/04/2009
Averbação Nº	109	- Protocolo: 00087146	Data 06/04/2009
Averbação Nº	110	- Protocolo: 00091130	Data 18/11/2009
Averbação Nº	111	- Protocolo: 00091131	Data 18/11/2009
Averbação Nº	112	- Protocolo: 00091538	Data 14/12/2009
Averbação Nº	113	- Protocolo: 00091539	Data 14/12/2009
Averbação Nº	114	- Protocolo: 00093497	Data 15/04/2010
Averbação Nº	115	- Protocolo: 00093498	Data 15/04/2010
Averbação Nº	116	- Protocolo: 00093644	Data 23/04/2010
Averbação Nº	117	- Protocolo: 00093645	Data 23/04/2010
Averbação Nº	118	- Protocolo: 00093646	Data 23/04/2010
Averbação Nº	119	- Protocolo: 00093647	Data 23/04/2010
Averbação Nº	120	- Protocolo: 00093648	Data 23/04/2010
Averbação Nº	121	- Protocolo: 00093649	Data 23/04/2010
Averbação Nº	122	- Protocolo: 00093650	Data 23/04/2010
Averbação Nº	123	- Protocolo: 00093651	Data 23/04/2010
Averbação Nº	124	- Protocolo: 00093652	Data 23/04/2010
Averbação Nº	125	- Protocolo: 00093653	Data 23/04/2010
Averbação Nº	126	- Protocolo: 00093654	Data 23/04/2010
Averbação Nº	127	- Protocolo: 00093655	Data 23/04/2010
Averbação Nº	128	- Protocolo: 00093656	Data 23/04/2010
Averbação Nº	129	- Protocolo: 00093657	Data 23/04/2010
Averbação Nº	130	- Protocolo: 00093658	Data 23/04/2010
Averbação Nº	131	- Protocolo: 00093659	Data 23/04/2010
Averbação Nº	132	- Protocolo: 00093660	Data 23/04/2010
Averbação Nº	133	- Protocolo: 00093661	Data 23/04/2010
Averbação Nº	134	- Protocolo: 00093662	Data 23/04/2010
Averbação Nº	135	- Protocolo: 00093663	Data 23/04/2010
Averbação Nº	136	- Protocolo: 00093664	Data 23/04/2010
Averbação Nº	137	- Protocolo: 00093665	Data 23/04/2010
Averbação Nº	138	- Protocolo: 00093666	Data 23/04/2010
Averbação Nº	139	- Protocolo: 00093667	Data 23/04/2010
Averbação Nº	140	- Protocolo: 00093668	Data 23/04/2010

1º Ofício de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas de Brasília
Cartório emitiu conforme o sistema de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas de Brasília
Para consultar o registro acesse: www.tfdi.jus.br | Assinado Digitalmente por: Custavo Caixa de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURIDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003148

Averbação Nº	141	- Protocolo: 00093669	Data 23/04/2010
Averbação Nº	142	- Protocolo: 00093670	Data 23/04/2010
Averbação Nº	143	- Protocolo: 00093671	Data 23/04/2010
Averbação Nº	144	- Protocolo: 00093672	Data 23/04/2010
Averbação Nº	145	- Protocolo: 00093673	Data 23/04/2010
Averbação Nº	146	- Protocolo: 00093674	Data 23/04/2010
Averbação Nº	147	- Protocolo: 00093675	Data 23/04/2010
Averbação Nº	148	- Protocolo: 00093676	Data 23/04/2010
Averbação Nº	149	- Protocolo: 00093677	Data 23/04/2010
Averbação Nº	150	- Protocolo: 00093678	Data 23/04/2010
Averbação Nº	151	- Protocolo: 00093679	Data 23/04/2010
Averbação Nº	152	- Protocolo: 00093680	Data 23/04/2010
Averbação Nº	153	- Protocolo: 00093681	Data 23/04/2010
Averbação Nº	154	- Protocolo: 00093682	Data 23/04/2010
Averbação Nº	155	- Protocolo: 00093683	Data 23/04/2010
Averbação Nº	156	- Protocolo: 00093684	Data 23/04/2010
Averbação Nº	157	- Protocolo: 00093685	Data 23/04/2010
Averbação Nº	158	- Protocolo: 00093686	Data 23/04/2010
Averbação Nº	159	- Protocolo: 00093687	Data 23/04/2010
Averbação Nº	160	- Protocolo: 00093688	Data 23/04/2010
Averbação Nº	161	- Protocolo: 00093689	Data 23/04/2010
Averbação Nº	162	- Protocolo: 00093690	Data 23/04/2010
Averbação Nº	163	- Protocolo: 00093691	Data 23/04/2010
Averbação Nº	164	- Protocolo: 00093758	Data 27/04/2010
Averbação Nº	165	- Protocolo: 00093759	Data 27/04/2010
Averbação Nº	166	- Protocolo: 00093760	Data 27/04/2010
Averbação Nº	167	- Protocolo: 00093761	Data 27/04/2010
Averbação Nº	168	- Protocolo: 00093762	Data 27/04/2010
Averbação Nº	169	- Protocolo: 00093763	Data 27/04/2010
Averbação Nº	170	- Protocolo: 00093764	Data 27/04/2010
Averbação Nº	171	- Protocolo: 00093765	Data 27/04/2010
Averbação Nº	172	- Protocolo: 00093766	Data 27/04/2010
Averbação Nº	173	- Protocolo: 00093767	Data 27/04/2010
Averbação Nº	174	- Protocolo: 00093768	Data 27/04/2010
Averbação Nº	175	- Protocolo: 00093786	Data 28/04/2010
Averbação Nº	176	- Protocolo: 00093787	Data 28/04/2010
Averbação Nº	177	- Protocolo: 00098665	Data 21/01/2011
Averbação Nº	178	- Protocolo: 00098666	Data 21/01/2011
Averbação Nº	179	- Protocolo: 00098667	Data 21/01/2011
Averbação Nº	180	- Protocolo: 00100597	Data 10/05/2011
Averbação Nº	181	- Protocolo: 00100598	Data 10/05/2011
Averbação Nº	182	- Protocolo: 00100599	Data 10/05/2011
Averbação Nº	183	- Protocolo: 00100600	Data 10/05/2011
Averbação Nº	184	- Protocolo: 00100601	Data 10/05/2011
Averbação Nº	185	- Protocolo: 00100602	Data 10/05/2011
Averbação Nº	186	- Protocolo: 00100603	Data 10/05/2011
Averbação Nº	187	- Protocolo: 00100604	Data 10/05/2011
Averbação Nº	188	- Protocolo: 00100605	Data 10/05/2011
Averbação Nº	189	- Protocolo: 00100607	Data 10/05/2011
Averbação Nº	190	- Protocolo: 00100608	Data 10/05/2011
Averbação Nº	191	- Protocolo: 00100609	Data 10/05/2011
Averbação Nº	192	- Protocolo: 00100642	Data 11/05/2011
Averbação Nº	193	- Protocolo: 00100643	Data 11/05/2011
Averbação Nº	194	- Protocolo: 00100644	Data 11/05/2011
Averbação Nº	195	- Protocolo: 00100645	Data 11/05/2011

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília
Certidão emitida conforme Sistema de Registro Civil de Imóveis e Documentos
Para consultar o selo acesse: www.tfdi.jus.br | Assinado Digitalmente por: Custódio Calixta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Verâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003148

Averbação Nº	196	- Protocolo:	00100646	Data	11/05/2011
Averbação Nº	197	- Protocolo:	00100647	Data	11/05/2011
Averbação Nº	198	- Protocolo:	00100648	Data	11/05/2011
Averbação Nº	199	- Protocolo:	00100649	Data	11/05/2011
Averbação Nº	200	- Protocolo:	00100650	Data	11/05/2011
Averbação Nº	201	- Protocolo:	00100651	Data	11/05/2011
Averbação Nº	202	- Protocolo:	00100652	Data	11/05/2011
Averbação Nº	203	- Protocolo:	00100653	Data	11/05/2011
Averbação Nº	204	- Protocolo:	00100682	Data	12/05/2011
Averbação Nº	205	- Protocolo:	00100683	Data	12/05/2011
Averbação Nº	206	- Protocolo:	00100684	Data	12/05/2011
Averbação Nº	207	- Protocolo:	00100685	Data	12/05/2011
Averbação Nº	208	- Protocolo:	00100686	Data	12/05/2011
Averbação Nº	209	- Protocolo:	00100687	Data	12/05/2011
Averbação Nº	210	- Protocolo:	00100688	Data	12/05/2011
Averbação Nº	211	- Protocolo:	00100689	Data	12/05/2011
Averbação Nº	212	- Protocolo:	00100690	Data	12/05/2011
Averbação Nº	213	- Protocolo:	00100691	Data	12/05/2011
Averbação Nº	214	- Protocolo:	00100692	Data	12/05/2011
Averbação Nº	215	- Protocolo:	00100693	Data	12/05/2011
Averbação Nº	216	- Protocolo:	00100694	Data	12/05/2011
Averbação Nº	217	- Protocolo:	00100695	Data	12/05/2011
Averbação Nº	218	- Protocolo:	00100696	Data	12/05/2011
Averbação Nº	219	- Protocolo:	00100697	Data	12/05/2011
Averbação Nº	220	- Protocolo:	00100698	Data	12/05/2011
Averbação Nº	221	- Protocolo:	00100699	Data	12/05/2011
Averbação Nº	222	- Protocolo:	00100700	Data	12/05/2011
Averbação Nº	223	- Protocolo:	00100701	Data	12/05/2011
Averbação Nº	224	- Protocolo:	00100702	Data	12/05/2011
Averbação Nº	225	- Protocolo:	00100703	Data	12/05/2011
Averbação Nº	226	- Protocolo:	00100704	Data	12/05/2011
Averbação Nº	227	- Protocolo:	00100705	Data	12/05/2011
Averbação Nº	228	- Protocolo:	00100706	Data	12/05/2011
Averbação Nº	229	- Protocolo:	00100707	Data	12/05/2011
Averbação Nº	230	- Protocolo:	00100708	Data	12/05/2011
Averbação Nº	231	- Protocolo:	00100709	Data	12/05/2011
Averbação Nº	232	- Protocolo:	00100710	Data	12/05/2011
Averbação Nº	233	- Protocolo:	00100711	Data	12/05/2011
Averbação Nº	234	- Protocolo:	00100712	Data	12/05/2011
Averbação Nº	235	- Protocolo:	00100713	Data	12/05/2011
Averbação Nº	236	- Protocolo:	00100714	Data	12/05/2011
Averbação Nº	237	- Protocolo:	00100715	Data	12/05/2011
Averbação Nº	238	- Protocolo:	00100716	Data	12/05/2011
Averbação Nº	239	- Protocolo:	00100717	Data	12/05/2011
Averbação Nº	240	- Protocolo:	00101154	Data	01/06/2011
Averbação Nº	241	- Protocolo:	00101155	Data	01/06/2011
Averbação Nº	242	- Protocolo:	00101630	Data	27/06/2011
Averbação Nº	243	- Protocolo:	00101631	Data	27/06/2011
Averbação Nº	244	- Protocolo:	00105228	Data	19/01/2012
Averbação Nº	245	- Protocolo:	00105229	Data	19/01/2012
Averbação Nº	246	- Protocolo:	00105977	Data	08/03/2012
Averbação Nº	247	- Protocolo:	00105978	Data	08/03/2012
Averbação Nº	248	- Protocolo:	00106619	Data	12/04/2012
Averbação Nº	249	- Protocolo:	00106623	Data	12/04/2012
Averbação Nº	250	- Protocolo:	00106624	Data	12/04/2012

1º Ofício de Registros e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
Para consultar o selo acesse: www.tfd.jus.br Assinado Digitalmente por: Custavo Caixaeta de Azevedo - wpo - wpo - Auxiliar Judiciário II
Certidão emitida conforme Selo Digital: JDF1120210210061589MBPO1MF220001 e art. 11 da Lei 11.419/06

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003148

Averbação Nº	251	- Protocolo:	00106625	Data	12/04/2012
Averbação Nº	252	- Protocolo:	00106626	Data	12/04/2012
Averbação Nº	253	- Protocolo:	00106627	Data	12/04/2012
Averbação Nº	254	- Protocolo:	00106628	Data	12/04/2012
Averbação Nº	255	- Protocolo:	00106629	Data	12/04/2012
Averbação Nº	256	- Protocolo:	00106630	Data	12/04/2012
Averbação Nº	257	- Protocolo:	00106631	Data	12/04/2012
Averbação Nº	258	- Protocolo:	00106632	Data	12/04/2012
Averbação Nº	259	- Protocolo:	00106633	Data	12/04/2012
Averbação Nº	260	- Protocolo:	00106634	Data	12/04/2012
Averbação Nº	261	- Protocolo:	00106635	Data	12/04/2012
Averbação Nº	262	- Protocolo:	00106636	Data	12/04/2012
Averbação Nº	263	- Protocolo:	00106637	Data	12/04/2012
Averbação Nº	264	- Protocolo:	00106638	Data	12/04/2012
Averbação Nº	265	- Protocolo:	00106639	Data	12/04/2012
Averbação Nº	266	- Protocolo:	00106640	Data	12/04/2012
Averbação Nº	267	- Protocolo:	00106641	Data	12/04/2012
Averbação Nº	268	- Protocolo:	00106642	Data	12/04/2012
Averbação Nº	269	- Protocolo:	00106643	Data	12/04/2012
Averbação Nº	270	- Protocolo:	00106644	Data	12/04/2012
Averbação Nº	271	- Protocolo:	00106645	Data	12/04/2012
Averbação Nº	272	- Protocolo:	00106646	Data	12/04/2012
Averbação Nº	273	- Protocolo:	00106647	Data	12/04/2012
Averbação Nº	274	- Protocolo:	00106648	Data	12/04/2012
Averbação Nº	275	- Protocolo:	00106649	Data	12/04/2012
Averbação Nº	276	- Protocolo:	00106650	Data	12/04/2012
Averbação Nº	277	- Protocolo:	00106651	Data	12/04/2012
Averbação Nº	278	- Protocolo:	00106652	Data	12/04/2012
Averbação Nº	279	- Protocolo:	00106653	Data	12/04/2012
Averbação Nº	280	- Protocolo:	00106654	Data	12/04/2012
Averbação Nº	281	- Protocolo:	00106655	Data	12/04/2012
Averbação Nº	282	- Protocolo:	00106656	Data	12/04/2012
Averbação Nº	283	- Protocolo:	00106657	Data	12/04/2012
Averbação Nº	284	- Protocolo:	00106658	Data	12/04/2012
Averbação Nº	285	- Protocolo:	00106659	Data	12/04/2012
Averbação Nº	286	- Protocolo:	00106660	Data	12/04/2012
Averbação Nº	287	- Protocolo:	00106661	Data	12/04/2012
Averbação Nº	288	- Protocolo:	00106662	Data	12/04/2012
Averbação Nº	289	- Protocolo:	00106663	Data	12/04/2012
Averbação Nº	290	- Protocolo:	00106664	Data	12/04/2012
Averbação Nº	291	- Protocolo:	00106665	Data	12/04/2012
Averbação Nº	292	- Protocolo:	00106666	Data	12/04/2012
Averbação Nº	293	- Protocolo:	00106667	Data	12/04/2012
Averbação Nº	294	- Protocolo:	00106668	Data	12/04/2012
Averbação Nº	295	- Protocolo:	00106669	Data	12/04/2012
Averbação Nº	296	- Protocolo:	00106670	Data	12/04/2012
Averbação Nº	297	- Protocolo:	00106671	Data	12/04/2012
Averbação Nº	298	- Protocolo:	00106672	Data	12/04/2012
Averbação Nº	299	- Protocolo:	00110549	Data	05/11/2012
Averbação Nº	300	- Protocolo:	00110550	Data	05/11/2012
Averbação Nº	301	- Protocolo:	00110551	Data	05/11/2012
Averbação Nº	302	- Protocolo:	00110552	Data	05/11/2012
Averbação Nº	303	- Protocolo:	00110590	Data	07/11/2012
Averbação Nº	304	- Protocolo:	00113116	Data	16/04/2013
Averbação Nº	305	- Protocolo:	00113168	Data	17/04/2013

Para consultar o selo emite conforme Site Digital: JDF120210210061589MBPO1MP220001 e art. 11 da Lei 11.419/06
Assinado Digitalmente por: Custavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003148

Averbação Nº	306	- Protocolo:	00113169	Data	17/04/2013
Averbação Nº	307	- Protocolo:	00113171	Data	17/04/2013
Averbação Nº	308	- Protocolo:	00113172	Data	17/04/2013
Averbação Nº	309	- Protocolo:	00113173	Data	17/04/2013
Averbação Nº	310	- Protocolo:	00113174	Data	17/04/2013
Averbação Nº	311	- Protocolo:	00113175	Data	17/04/2013
Averbação Nº	312	- Protocolo:	00113176	Data	17/04/2013
Averbação Nº	313	- Protocolo:	00113177	Data	17/04/2013
Averbação Nº	314	- Protocolo:	00113178	Data	17/04/2013
Averbação Nº	315	- Protocolo:	00113179	Data	17/04/2013
Averbação Nº	316	- Protocolo:	00113180	Data	17/04/2013
Averbação Nº	317	- Protocolo:	00119359	Data	15/04/2014
Averbação Nº	318	- Protocolo:	00119360	Data	15/04/2014
Averbação Nº	319	- Protocolo:	00119361	Data	15/04/2014
Averbação Nº	320	- Protocolo:	00119362	Data	15/04/2014
Averbação Nº	321	- Protocolo:	00119363	Data	15/04/2014
Averbação Nº	322	- Protocolo:	00119364	Data	15/04/2014
Averbação Nº	323	- Protocolo:	00119365	Data	15/04/2014
Averbação Nº	324	- Protocolo:	00119366	Data	15/04/2014
Averbação Nº	325	- Protocolo:	00119367	Data	15/04/2014
Averbação Nº	326	- Protocolo:	00119368	Data	15/04/2014
Averbação Nº	327	- Protocolo:	00119369	Data	15/04/2014
Averbação Nº	328	- Protocolo:	00119370	Data	15/04/2014
Averbação Nº	329	- Protocolo:	00119371	Data	15/04/2014
Averbação Nº	330	- Protocolo:	00126675	Data	06/05/2015
Averbação Nº	331	- Protocolo:	00126676	Data	06/05/2015
Averbação Nº	332	- Protocolo:	00126982	Data	20/05/2015
Averbação Nº	333	- Protocolo:	00126983	Data	20/05/2015
Averbação Nº	334	- Protocolo:	00126984	Data	20/05/2015
Averbação Nº	335	- Protocolo:	00126985	Data	20/05/2015
Averbação Nº	336	- Protocolo:	00126986	Data	20/05/2015
Averbação Nº	337	- Protocolo:	00126987	Data	20/05/2015
Averbação Nº	338	- Protocolo:	00126988	Data	20/05/2015
Averbação Nº	339	- Protocolo:	00126989	Data	20/05/2015
Averbação Nº	340	- Protocolo:	00126990	Data	20/05/2015
Averbação Nº	341	- Protocolo:	00126991	Data	20/05/2015
Averbação Nº	342	- Protocolo:	00126992	Data	20/05/2015
Averbação Nº	343	- Protocolo:	00126993	Data	20/05/2015
Averbação Nº	344	- Protocolo:	00126994	Data	20/05/2015
Averbação Nº	345	- Protocolo:	00126995	Data	20/05/2015
Averbação Nº	346	- Protocolo:	00126996	Data	20/05/2015
Averbação Nº	347	- Protocolo:	00126997	Data	20/05/2015
Averbação Nº	348	- Protocolo:	00127097	Data	26/05/2015
Averbação Nº	349	- Protocolo:	00127098	Data	26/05/2015
Averbação Nº	350	- Protocolo:	00127099	Data	26/05/2015
Averbação Nº	351	- Protocolo:	00130550	Data	18/11/2015
Averbação Nº	352	- Protocolo:	00130551	Data	18/11/2015
Averbação Nº	353	- Protocolo:	00133702	Data	17/05/2016
Averbação Nº	354	- Protocolo:	00133703	Data	17/05/2016
Averbação Nº	355	- Protocolo:	00133704	Data	17/05/2016
Averbação Nº	356	- Protocolo:	00133705	Data	17/05/2016
Averbação Nº	357	- Protocolo:	00133706	Data	17/05/2016
Averbação Nº	358	- Protocolo:	00133707	Data	17/05/2016
Averbação Nº	359	- Protocolo:	00133708	Data	17/05/2016
Averbação Nº	360	- Protocolo:	00133709	Data	17/05/2016

1º Ofício de Registros e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
Certidão emitida conforme Selo Digital - JDT 1.202.102.10061589M/BP/MP2.200/1 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tfd.jus.br Assinado Digitalmente por: Custavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003148

Averbação Nº	361	- Protocolo:	00133710	Data	17/05/2016
Averbação Nº	362	- Protocolo:	00133711	Data	17/05/2016
Averbação Nº	363	- Protocolo:	00133712	Data	17/05/2016
Averbação Nº	364	- Protocolo:	00133713	Data	17/05/2016
Averbação Nº	365	- Protocolo:	00133714	Data	17/05/2016
Averbação Nº	366	- Protocolo:	00133715	Data	17/05/2016
Averbação Nº	367	- Protocolo:	00133716	Data	17/05/2016
Averbação Nº	368	- Protocolo:	00133717	Data	17/05/2016
Averbação Nº	369	- Protocolo:	00133718	Data	17/05/2016
Averbação Nº	370	- Protocolo:	00133719	Data	17/05/2016
Averbação Nº	371	- Protocolo:	00133720	Data	17/05/2016
Averbação Nº	372	- Protocolo:	00133721	Data	17/05/2016
Averbação Nº	373	- Protocolo:	00133722	Data	17/05/2016
Averbação Nº	374	- Protocolo:	00133723	Data	17/05/2016
Averbação Nº	375	- Protocolo:	00133724	Data	17/05/2016
Averbação Nº	376	- Protocolo:	00133725	Data	17/05/2016
Averbação Nº	377	- Protocolo:	00133726	Data	17/05/2016
Averbação Nº	378	- Protocolo:	00133727	Data	17/05/2016
Averbação Nº	379	- Protocolo:	00133728	Data	17/05/2016
Averbação Nº	380	- Protocolo:	00133729	Data	17/05/2016
Averbação Nº	381	- Protocolo:	00133730	Data	17/05/2016
Averbação Nº	382	- Protocolo:	00133731	Data	17/05/2016
Averbação Nº	383	- Protocolo:	00133732	Data	17/05/2016
Averbação Nº	384	- Protocolo:	00133733	Data	17/05/2016
Averbação Nº	385	- Protocolo:	00133810	Data	20/05/2016
Averbação Nº	386	- Protocolo:	00133811	Data	20/05/2016
Averbação Nº	387	- Protocolo:	00133812	Data	20/05/2016
Averbação Nº	388	- Protocolo:	00133813	Data	20/05/2016
Averbação Nº	389	- Protocolo:	00133814	Data	20/05/2016
Averbação Nº	390	- Protocolo:	00133815	Data	20/05/2016
Averbação Nº	391	- Protocolo:	00133816	Data	20/05/2016
Averbação Nº	392	- Protocolo:	00133817	Data	20/05/2016
Averbação Nº	393	- Protocolo:	00135821	Data	06/09/2016
Averbação Nº	394	- Protocolo:	00140223	Data	24/05/2017
Averbação Nº	395	- Protocolo:	00143237	Data	09/11/2017
Averbação Nº	396	- Protocolo:	00143238	Data	09/11/2017
Averbação Nº	397	- Protocolo:	00144572	Data	26/01/2018
Averbação Nº	398	- Protocolo:	00144573	Data	26/01/2018
Averbação Nº	399	- Protocolo:	00144574	Data	26/01/2018
Averbação Nº	400	- Protocolo:	00147024	Data	15/06/2018
Averbação Nº	401	- Protocolo:	00152427	Data	13/05/2019
Averbação Nº	402	- Protocolo:	00156166	Data	17/12/2019
Averbação Nº	403	- Protocolo:	00156167	Data	17/12/2019
Averbação Nº	404	- Protocolo:	00157395	Data	06/03/2020
Averbação Nº	405	- Protocolo:	00157612	Data	18/03/2020
Averbação Nº	406	- Protocolo:	00157613	Data	18/03/2020
Averbação Nº	407	- Protocolo:	00160828	Data	28/12/2020
Averbação Nº	408	- Protocolo:	00164946	Data	28/09/2021

08/10/2021

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 08/10/2021
Eu, _____, escrev. Substituto.



MARCELO GAETANO RIBAS

OFICIAL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00098667

Estatuto Social BB PREVIDÊNCIA

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20150020458412SZJR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Junho de 2015
HENRIQUES ALVES GOUVEIA
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

KR

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20150020458412SZJR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Junho de 2015
HENRIQUES ALVES GOUVEIA
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Setembro 2010



ÍNDICE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00098667

Capítulo 1 - Da Sociedade e seus Fins	3
Capítulo 2 - Do Patrimônio e sua Administração, do Regime Financeiro e do Exercício Social	4
Capítulo 3 - Das Patrocinadoras, dos Instituidores, dos Participantes, Beneficiários e Assistidos	5
Capítulo 4 - Dos Benefícios	6
Capítulo 5 - Dos Órgãos da BB PREVIDÊNCIA	6
Capítulo 6 - Do Administrador	16
Capítulo 7 - Dos Recursos Administrativos	17
Capítulo 8 - Das Disposições Gerais e Transitórias	17

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20150020458416KDUU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Junho de 2015
BENQUÊS ALVES GOUVEIA
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20150020458416KDUU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Junho de 2015
BENQUÊS ALVES GOUVEIA
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE



ESTATUTO BB PREVIDÊNCIA**CAPÍTULO 1****DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

Art. 1º A **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, doravante designada **BB PREVIDÊNCIA**, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada e multiplano, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, distinta dos Patrocinadores e Instituidores admitidos em conformidade com o disposto no Capítulo 3, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.544.659/0001-09.

Art. 2º A **BB PREVIDÊNCIA** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

§ 1º Por meio de deliberação do Conselho Deliberativo, a **BB PREVIDÊNCIA** poderá criar ou encerrar representações em outras cidades.

§ 2º O prazo de duração da **BB PREVIDÊNCIA** é indeterminado.

Art. 3º A **BB PREVIDÊNCIA** tem como objetivos:

I - instituir, administrar, operacionalizar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e acessíveis:

a) a todos os empregados de uma empresa ou grupo de empresas, inclusive as empresas privadas, e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

b) aos associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

II - desenvolver trabalhos para obter a adesão de novas empresas e entidades aos Planos de Benefícios por ela instituídos, administrados ou operados.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos previstos neste artigo, a **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 4º A **BB PREVIDÊNCIA** reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, e obrigar-se-á a observar, na execução do seu objeto social, os Regulamentos dos Planos de Benefícios que instituir, administrar e operar, bem como, os deveres que assumir nos Convênios de Adesão e demais contratos por ela firmados e as normas baixadas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 5º A **BB PREVIDÊNCIA** poderá adotar planos e programas de empréstimos aos Participantes e Assistidos, observados os limites e as vedações fixados na legislação vigente e demais regulamentações específicas.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00098667

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
OJ TDE 201500204584/2005IL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
10 de Junho de 2016
HENRIQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL - GRADEU

PR



Parágrafo único. Os planos de empréstimos deverão obedecer às condições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 2

DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 6º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela **BB PREVIDÊNCIA** não se comunica, é autônomo, livre, e desvinculado de qualquer Patrocinador e Instituidor, portanto mantém a independência patrimonial entre os planos e será constituído de:

I - contribuições dos Patrocinadores, dos Instituidores, dos Participantes Ativos, dos assistidos, dos associados e seus empregadores, estabelecidas na forma do regulamento do plano de benefícios respectivo;

II - dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas pelos Patrocinadores e seus Participantes, Instituidores e seus associados, ou recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - rendimentos decorrentes de aplicações do patrimônio

IV - taxa de admissão ou jóia; e

V - renda de serviços.

§ 1º O patrimônio dos planos da **BB PREVIDÊNCIA** será aplicado integralmente com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção, dissolução, ou liquidação extrajudicial da **BB PREVIDÊNCIA**, o patrimônio constituído será rateado de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os regulamentos dos Planos de Benefícios dos Patrocinadores e Instituidores.

§ 3º Em caso de extinção, dissolução ou liquidação da **BB PREVIDÊNCIA**, as entidades de previdência complementar que receberem os ativos garantidores das reservas técnicas dos Planos de Benefícios não poderão utilizar, sob qualquer hipótese, e independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o nome **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, ou **BB PREVIDÊNCIA**, sob pena de responder pelos danos materiais ou morais a que der causa.

§ 4º A mesma vedação prevista no parágrafo anterior aplica-se no caso de o Banco do Brasil S.A. deixar, por qualquer motivo, de ser Administrador da **BB PREVIDÊNCIA**, na forma prevista neste Estatuto, seja ou não extinta, dissolvida ou liquidada esta Entidade.

§ 5º As condições para retirada de Patrocinadores e Instituidores com a conseqüente liquidação dos Planos de Benefícios, ou sua eventual transferência para outra entidade de previdência, serão previstas nos convênios de adesão, de



acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 6º O patrimônio dos planos da **BB PREVIDÊNCIA** será administrado pelo Banco do Brasil S.A., que ficará incumbido de administrar a totalidade dos recursos financeiros e demais bens patrimoniais, observada a legislação aplicável e a política e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a obter segurança nas aplicações, remuneração compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Benefícios e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

§ 7º O regime financeiro a ser aplicado às reservas garantidoras dos benefícios será estabelecido de acordo com as notas técnicas atuariais de cada plano, observadas as normas fixadas pelo órgão governamental competente.

§ 8º O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral da sociedade.

CAPÍTULO 3

DAS PATROCINADORAS, DOS INSTITUIDORES, DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 7º Considera-se:

I – **Patrocinador**, a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que patrocine, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da **BB PREVIDÊNCIA**; e

II – **Instituidor**, a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institua, para seus associados, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da **BB PREVIDÊNCIA**.

§ 1º As condições de adesão de patrocinador ou de instituidor a plano de benefícios serão ajustadas no respectivo Convênio de Adesão.

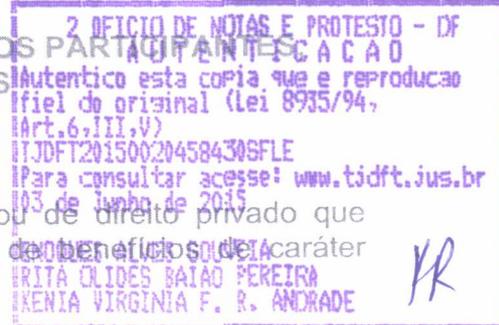
§ 2º Os serviços eventualmente prestados pela **BB PREVIDÊNCIA** a Patrocinadores e Instituidores serão ajustados por meio de contrato específico.

§ 3º A retirada de Patrocinador ou de Instituidor dar-se-á, mediante prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador, observada a legislação vigente.

Art. 8º Considera-se:

I - **Participante**, a pessoa física, empregada de patrocinador ou associada de instituidor, que aderir ao plano de benefícios administrado pela **BB PREVIDÊNCIA**;

II – **Assistido**, o Participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada; e



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Em 0 n. 00096667

BB PREVIDÊNCIA

ESTATUTO SOCIAL - BB PREVIDÊNCIA

III - **Beneficiário**, a pessoa física indicada pelo Participante, nos termos do regulamento do plano de benefícios instituído pelo Patrocinador ou Instituidor a que o Participante estiver vinculado.

§ 1º São equiparáveis aos empregados e associados, a que se refere o inciso I deste artigo, os gerentes, diretores, conselheiros, ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores ou instituidores.

§ 2º A todo pretendente ou Participante será fornecida a documentação na forma prevista em lei.

§ 3º A inscrição ou desligamento de Participante deverá atender às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 4º A inscrição do beneficiário do Participante no plano de benefícios, bem como o seu cancelamento, dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento.

Art. 9º Os Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Beneficiários e Assistidos não respondem pelas obrigações assumidas pela **BB PREVIDÊNCIA**. Respondem, porém, pelas contribuições e demais obrigações decorrentes dos Planos de Benefícios a que adiram ou pertençam, nos termos dos respectivos regulamentos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO 4

DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os benefícios a serem assegurados aos Participantes e seus dependentes terão seus valores, forma de concessão e demais condições estabelecidas no regulamento do plano de benefícios do Patrocinador ou Instituidor.

§ 1º Os Patrocinadores e os Instituidores instituirão, por meio de convênio de adesão, Planos de Benefícios específicos para seus empregados, dirigentes, servidores ou associados, os quais deverão ser previamente definidos com a **BB PREVIDÊNCIA**, observadas as normas legais pertinentes e a aprovação pelo órgão governamental competente.

§ 2º Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Patrocinadores e Instituidores e incorporados ao plano de benefícios, desde que, fixados os meios de custeio correspondente, sejam aprovados pela Diretoria Executiva e pelo órgão governamental competente.

CAPÍTULO 5

DOS ÓRGÃOS DA BB PREVIDÊNCIA

Art. 11. São órgãos de controle, administração e operacionalização da **BB PREVIDÊNCIA**:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva; e

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20150020458432UXKX
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Junho de 2015
RENQUES ALVES GONCALVES
MIRIA CLIDES BATISTO PEREIRA
MIRIAM DE SAUSO
K.R.



III – Conselho Fiscal.

§ 1º São requisitos para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo:

- a) ter comprovada experiência no exercício de atividade(s) na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) não ter vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, inclusive, com outro membro dos referidos órgãos;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação de seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público; e
- e) ter formação de nível superior.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser Participantes ou Assistidos de um dos planos de benefícios administrados pela **BB PREVIDÊNCIA**, exceto os membros indicados pelo Administrador.

Art. 12. Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **BB PREVIDÊNCIA**, deverão ser contemplados os seguintes Planos:

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput, deverá ser estabelecido um "ranking", entre os planos administrados, que leve em consideração o número de Participantes vinculados a cada plano, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 13. Membro de um dos Conselhos da **BB PREVIDÊNCIA** não poderá exercer, cumulativamente, cargo em outro Conselho desta Entidade.

Art. 14. Os representantes dos Patrocinadores e/ou Instituidores serão indicados, enquanto os dos Participantes e Assistidos, efetivos e suplentes, serão eleitos na forma do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma do Regulamento de Eleições, o direito de escolher, entre seus pares, seus representantes para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

§ 2º A **BB PREVIDÊNCIA** assegurará defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos órgãos estatutários, podendo manter contrato de seguro permanente em favor dos mesmos, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos regulares inerentes ao cargo ou função no exercício dos respectivos mandatos.

2. DELEITO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Fiel de original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, U)
11.06.2015 00:20:45 8438108
www.tdft.jus.br
103 de Junho de 2015
RENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
WENIA VIRGINIA F. A. ANDRADE

KR



Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **BB PREVIDÊNCIA**, ao qual incumbe fixar as diretrizes e políticas a serem observadas pela Entidade.

Parágrafo único. A designação do presidente do Conselho Deliberativo caberá ao Administrador, nos termos do art. 56 deste Estatuto.

Art. 16. O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes:

- I - 3 (três) representantes indicados pelos Patrocinadores e/ou Instituidores;
- II - 3 (três) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- III - 3 (três) representantes indicados pelo Administrador.

§ 1º Não poderá ser eleito, para o mesmo mandato, mais de um representante e respectivo suplente vinculado ao mesmo plano de benefícios.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução ou a reeleição, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da eleição.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

Art. 18. Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo, caberá ao Administrador designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 19. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, esse será substituído por seu suplente.

Art. 20. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 21. Ocorrendo a vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:

- I - dos Patrocinadores, caberá ao patrocinador a que estavam vinculados escolher novos representantes;
- II - dos Participantes e Assistidos, caberá a esses eleger novos representantes na forma do Regulamento de Eleição em vigor na data da vacância; e
- III - do Administrador, caberá ao Administrador indicar novos representantes.



Art. 22. Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho Deliberativo;

II – deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre:

a) a Política e as Diretrizes de Investimentos;

b) as normas que assegurem a ética nas decisões de investimento da **BB PREVIDÊNCIA**;

c) as alçadas das operações financeiras;

d) a composição das carteiras de investimentos, seus regulamentos e regras no que se refere a objetivos, critérios, benchmark e tipos de ativos;

e) a Política de Controles Internos;

f) a reforma deste Estatuto;

g) o Regulamento de Eleições e suas alterações;

h) os planos e programas de empréstimos aos Participantes, a legislação aplicável; e

i) o orçamento.

III – autorizar a contratação de auditores independentes e determinar a realização de inspeções e auditorias;

IV – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras e contábeis da Entidade, após pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre os programas e planos plurianuais e estratégicos;

VI – deliberar sobre a criação ou encerramento de representações em outras cidades;

VII – apreciar recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva;

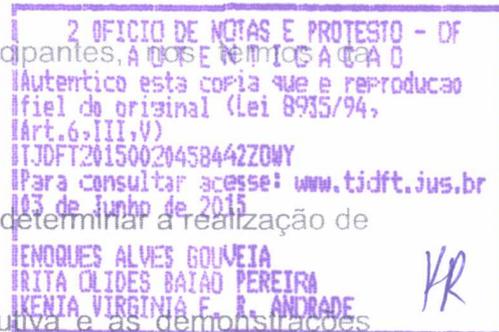
VIII – autorizar a Diretoria Executiva a:

a) adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis da **BB PREVIDÊNCIA**, bem como prestar quaisquer outras garantias; e

b) aceitar doações.

IX – zelar pela adequação e aderência da política de investimento, das premissas e das hipóteses atuariais dos planos de benefícios administrados pela **BB PREVIDÊNCIA**;

X- criar Comitês ou Grupos de Trabalho com objetivos específicos; e



XI – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar, por iniciativa própria ou por requerimento de 5 (cinco) ou mais de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Deliberativo é de 7 (sete) membros.

§ 2º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Deliberativo encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Art. 24. As decisões do Conselho Deliberativo dependerão do voto favorável de 7 (sete) ou mais dos seus membros.

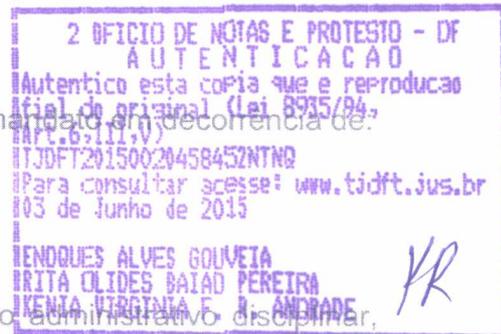
Parágrafo único. A cada membro caberá um voto nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; e
- III – designar o seu substituto eventual.

Art. 26. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em decorrência de:

- a) renúncia;
- b) condenação criminal transitada em julgado;
- c) conclusão desfavorável ao Conselheiro em processo administrativo disciplinar, cujo procedimento será regulamentado pelo Conselho Deliberativo;
- d) na qualidade de representante de Participante, deixar de participar de plano de benefício administrado pela **BB PREVIDÊNCIA**, para o qual foi indicado ou eleito;
- e) transferência do plano ao qual o membro do Conselho esteja vinculado;
- f) ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- g) por impedimento comprovado;
- h) por destituição pela Patrocinadora e/ou Instituidora, no caso dos Conselheiros indicados; e
- i) por determinação do Administrador, na hipótese prevista no art. 55 deste Estatuto.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00098667

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, conforme previsto na alínea 'c', assim como a matéria tratada na alínea 'b', será deliberada por este Conselho, que poderá determinar o afastamento do seu membro, até a conclusão do processo.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.

Subseção I

Do Comitê Financeiro

Art. 27. O Comitê Financeiro é órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, na formulação e no acompanhamento da Política e Diretrizes Gerais de Investimento da **BB PREVIDÊNCIA**.

Art. 28. O Comitê Financeiro será composto por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, eleitos dentre os seus pares; e

II – o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Investimentos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê Financeiro encerra-se com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art. 29. O Comitê Financeiro reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por um dos membros do Conselho Deliberativo. A reunião deverá ocorrer com a presença de, pelo menos, 3 (três) representantes.

Art. 30. As atribuições e a competência do Comitê Financeiro serão determinadas pelo Conselho Deliberativo.

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 101, IV)
TIJF/ 201500204584/ELJE
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
RENQUER ALVES GOUVEIA
IRITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
10/11/2015

YR

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **BB PREVIDÊNCIA**.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) representantes indicados pelos Patrocinadores; e

II - 2 (dois) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos todos eleitos nos termos do Regulamento de Eleições.

Art. 33. Não poderá ser eleito, para o mesmo mandato, mais de um membro titular e respectivo suplente vinculado ao mesmo plano de benefícios.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de

Justiça do BB Previdência
15/10/2015

seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação da eleição.

Parágrafo único. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

Art. 35. No caso de ausência ou impedimento temporário, até 60 (sessenta) dias, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 1º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

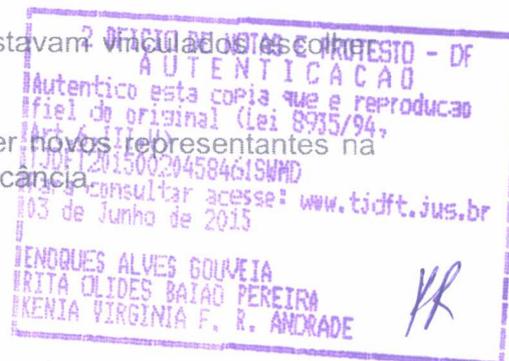
Art. 36. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo à Patrocinadora do plano de benefícios, a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 37. Ocorrendo a vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:

- I - dos Patrocinadores, caberá ao Patrocinador a que estavam vinculados eleger novos representantes; e
- II - dos Participantes e Assistidos, caberá a esses eleger novos representantes na forma do Regulamento de Eleição em vigor na data da vacância.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar demonstrações financeiras e contábeis da **BB PREVIDÊNCIA**, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar os livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos da Diretoria Executiva;
- VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- VII - dar parecer sobre demonstrações financeiras e contábeis;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX - requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;



X - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XI - remeter pareceres para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

XII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização; e

XIII - informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades de que tomar ciência no exercício de suas funções e sugerir medidas para sanear-las.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 1º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) membros.

§ 2º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

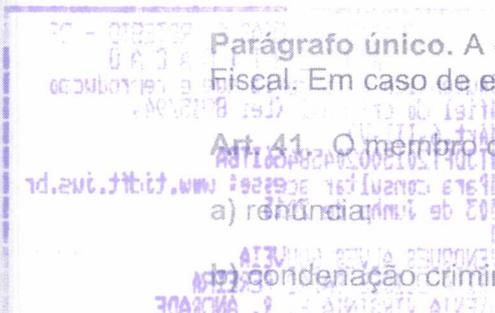
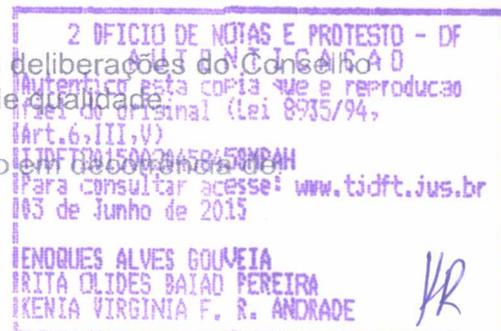
Art. 40. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. A cada conselheiro caberá um voto nas deliberações do Conselho Fiscal. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41. O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em decorrência de:

- a) renúncia;
- b) condenação criminal transitada em julgado;
- c) conclusão desfavorável ao Conselheiro em processo administrativo disciplinar, cujo procedimento será regulamentado pelo Conselho Deliberativo;
- d) na qualidade de representante de Participante, deixar de participar de plano de benefício administrado pela **BB PREVIDÊNCIA**, para o qual foi indicado ou eleito;
- e) transferência do plano ao qual o membro do Conselho esteja vinculado;
- f) ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- g) por impedimento comprovado; e
- h) por destituição pela Patrocinadora e/ou Instituidora, no caso dos Conselheiros indicados.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, conforme previsto na alínea 'c', assim como a matéria tratada na alínea 'b', será deliberada por este Conselho, que poderá determinar o afastamento do seu membro até a conclusão do processo.



§ 2º O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da **BB PREVIDÊNCIA**, cabendo-lhe cumprir as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria terá poderes de administração e gestão dos interesses da **BB PREVIDÊNCIA**, sendo-lhe, porém, proibido prestar quaisquer garantias, constituir hipoteca ou gravar com qualquer ônus real os bens imóveis da **BB PREVIDÊNCIA**, bem como adquiri-los ou aliená-los, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 43. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, todos designados pelo Administrador entre seus funcionários da ativa, sendo:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor Financeiro e de Investimentos; e

III – um Diretor de Operações e de Relacionamento com Clientes.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 2º Nenhum dos Diretores poderá se ausentar do exercício do cargo por mais de 60 (sessenta) dias, sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago.

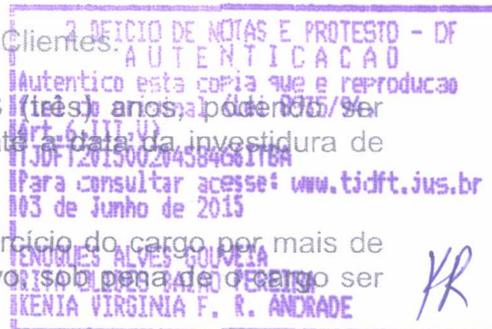
§ 3º Em caso de vacância, ausência sem autorização do Conselho Deliberativo, ou impedimento temporário por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer Diretor, caberá ao Administrador indicar o substituto.

Art. 44. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. A cada membro caberá um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 45. A representação ativa e passiva da **BB PREVIDÊNCIA**, em juízo ou fora dele, será exercida, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores nos limites de suas atribuições e poderes definidos no Regimento Interno.

§ 1º É lícito à **BB PREVIDÊNCIA** fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários



poderão praticar e a duração do mandato. O mandato judicial pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º A representação da **BB PREVIDÊNCIA**, perante Órgãos Reguladores e Fiscalizadores de suas operações, poderá ser feita por qualquer Diretor, isoladamente.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) propostas de alteração do presente Estatuto;

b) planos de empréstimos na forma da legislação vigente;

c) propostas de Regulamento de Eleições e de suas alterações; e

d) todos os demais documentos e atos sujeitos à aprovação daquele Colegiado.

III - assinar demonstrações financeiras e contábeis da **BB PREVIDÊNCIA**;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos auditores independentes, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição patrimonial e financeira, títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

V - divulgar aos Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidores demonstrações financeiras e contábeis, e os pareceres do Conselho Fiscal, atuário e de auditores independentes;

VI - orientar os negócios da **BB PREVIDÊNCIA**;

VII - aprovar os regulamentos dos Planos de Benefícios;

VIII - aprovar o ingresso e a saída de Patrocinadores e Instituidores;

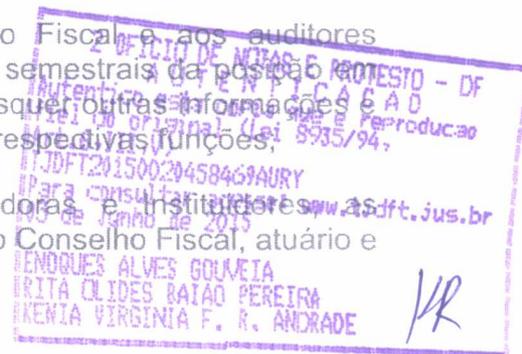
IX - decidir sobre a administração do patrimônio;

X - aprovar os cálculos atuariais e o plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados pela **BB PREVIDÊNCIA**;

XI - elaborar e aprovar o Manual de Alçadas e o Regimento Interno da Entidade, baixar normas sobre sua organização e funcionamento e regulamentar as disposições estatutárias;

XII - comunicar ao Conselho Deliberativo acerca da adequação e aderência da política de investimento, das premissas e das hipóteses atuariais dos planos de benefícios administrados pela **BB PREVIDÊNCIA**;

XIII - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos empregados da Entidade; e



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilm
sob o n. 00098667

XIV - aprovar os quadros e a lotação do pessoal, bem como o respectivo plano de cargos e salários da **BB PREVIDÊNCIA**.

Art. 47. Compete ao Diretor Presidente:

- I - estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria Executiva;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III - designar:
 - a) o seu substituto, na sua ausência ou impedimento temporário até 60 (sessenta) dias; e
 - b) nos casos de ausências ou impedimentos temporários de Diretor Titular, até 60 (sessenta) dias, o funcionário do Banco do Brasil que o substituirá;
- IV - fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações por estes solicitadas; e
- V - divulgar os atos e fatos de gestão.

Art. 48. Compete a cada Diretor dirigir os negócios de sua área e assistir ao Diretor Presidente, estando as atribuições e alçadas inerentes a cada área contempladas no Regimento Interno e no Manual de Alçadas da Entidade.

Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios de qualquer natureza com a **BB PREVIDÊNCIA**, direta ou indiretamente.

Art. 50. O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato em decorrência de:

- a) renúncia;
- b) condenação criminal transitada em julgado;
- c) conclusão desfavorável ao Diretor em processo administrativo disciplinar, cujo procedimento será conduzido pelo Administrador; e
- d) por determinação do Administrador na hipótese prevista no art. 55 deste Estatuto.

CAPÍTULO 6

DO ADMINISTRADOR

Art. 51. Considera-se Administrador a pessoa jurídica incumbida da administração da **BB PREVIDÊNCIA**, por intermédio da Diretoria Executiva por ele designada, na forma aqui prevista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O Administrador da **BB PREVIDÊNCIA** não responde nem participa, nessa qualidade, direta ou indiretamente, do custeio dos Planos de Benefícios.

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
REPRODUÇÃO DE CÓPIA
Esta cópia que é reprodução
fidel de original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Junho de 2015
VENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

PR



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
1506 0 n. 00098667

Art. 52. É investido, na condição de Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, durante todo o período de existência da **BB PREVIDÊNCIA**, o Banco do Brasil S.A.

Art. 53. As relações entre a **BB PREVIDÊNCIA** e o Banco do Brasil S.A. serão reguladas por meio de Convênio de Cooperação Técnica, com duração pelo prazo de existência da **BB PREVIDÊNCIA**.

Art. 54. Na qualidade de Administrador, o Banco do Brasil S.A. estabelecerá as diretrizes do seu relacionamento com a **BB PREVIDÊNCIA** por meio de um Conselho Consultivo.

Art. 55. O Administrador poderá promover, a qualquer tempo, a substituição dos membros titulares ou suplentes por ele indicados.

Art. 56. O Administrador designará o presidente do Conselho Deliberativo, escolhendo-o dentre os conselheiros por ele indicados.

CAPÍTULO 7

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57. Caberá a interposição de recurso administrativo dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão:

I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos da Entidade; e

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos ou decisões dos Diretores da Entidade.

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel e correta de nº 835/94, da
Art. 6, III, V)
TJDF 2015002045847ZRNVO
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
LENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. É vedado à **BB PREVIDÊNCIA**, além de outras restrições impostas pela legislação vigente, realizar quaisquer operações comerciais e financeiras com membros dos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão e seus respectivos cônjuges ou companheiros (as), e com parentes até o segundo grau.

Parágrafo único. Essa vedação não se aplica ao patrocinador, aos Participantes e aos Assistidos, que nessa condição, realizarem operação com a **BB PREVIDÊNCIA**.

Art. 59. Ficam preservados até o seu término os mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 60. Este Estatuto Social entrará em vigor na data da publicação da portaria expedida pelo órgão governamental competente, que promover a aprovação do texto.

Adriana da Silva Amorim
Advogada Plena OAB/DF 17097



1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00098667

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURIDICAS

SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SCS, B-08 BL. B-60 SL. 140-E J. ANUAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00003168 do livro n. A-05 em
11/04/1995 - Dou. Fê.
Protocolado e microfilmado sob
nº00098667
Brasilia, 21/01/2011.

Titular: Marcelo Castano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Berilda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michell Le Barros Lima
Maria Lúcia C. Garte Griff
Rosimar Alves de Jesus

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 123,41
Tab: J I

EM BRANCO

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO

Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,IV)
TJJDFT20150020458476XNCG
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Junho de 2015

RENQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
DENENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

PR

2011 JUN 21 10:00:00

2011 JUN 21 10:00:00

2011 JUN 21 10:00:00

2011 JUN 21 10:00:00



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e o art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 0022395/81, sob o comando nº 336573180 e juntada nº 344236401, resolve:

Nº 1.003 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda. (nova denominação social da IGL Industrial Ltda.), em condição de patrocinador do Plano de Benefício Definido UnileverPrev - CNPB nº 1981.0017-19, administrado pela UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e o art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.0042/094-78, sob o comando nº 341348393 e juntada nº 3440943068, resolve:

Nº 1.004 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da BB Previdência - Fundo de Pensão de Trabalho em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e o art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.0042/094-78, sob o comando nº 343124105 e juntada nº 344301237, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas nos Regulamentos do Plano Consheil HD - CNPB nº 1980.0003-11, que passa a ser denominado Plano Consheil HD Saúde, e do Plano Consheil CD - CNPB nº 2005.0061-65, ambos administrados pela COMSHELL - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de dezembro de 2010

Nº 31 - Processo MPAS 44000.0042/094-82. Interessado: TEXPREV - Teaco Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Teaco em vista do disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e do Parecer Técnico nº 19/2010/AS/DIR/DI-TEC/PROV/PR, de 23 de dezembro de 2010, HOMOLOGO o pedido de extinção da contratação da Inpirana Produtos de Petróleo S/A, atual denominação da Chevron Brasil Ltda, do Plano de Benefícios TEXPREV - CNPB nº 1980.0009-83, administrado pela TEXPREV - Teaco Sociedade Previdenciária.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição.

Considerando o Ofício GSS nº 1064, de 11 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, que encaminha proposta de contratualização do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 31.277.836,08 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/diario> pelo código 00012010123060175

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção das unidades hospitalares mantidas pela Fundação do ABC. CNPJ - 57.571.275/0001-00; Hospital de Ensino - CNES 2025361, HMIJ - CNES 2027356 e PS Central Vereador Jose T. A. G. Ramble - CNES 2069776.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição.

Considerando a Portaria GMMMS nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a Portaria nº 1.703/GM, de 17 de agosto de 2004, que destina recursos de incentivo à contratualização dos Hospitais de Ensino Públicos e Privados,

Considerando o Ofício GSS nº 1064, de 11 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, que encaminha proposta de contratualização do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 10.873.544,76 (dez milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Os recursos se referem ao Incentivo à Contratualização (IAC) e serão destinados às unidades hospitalares mantidas pela Fundação do ABC. CNPJ - 57.571.275/0001-00; Hospital de Ensino - CNES 2025361, HMIJ - CNES 2027356 e PS Central Vereador Jose T. A. G. Ramble - CNES 2069776.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracaná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição.

Considerando o Ofício nº 559, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Maracaná, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracaná.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º no Fundo Municipal de Saúde de Maracaná, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 1.970, de 09 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Rondônia e Município de Porto Velho, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição.

Considerando o Ofício nº 1873, de 23 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando a Nota Técnica nº 67, de 22 de dezembro de 2010, da Área Técnica de Saúde Mental deste Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Fundação Universitária Instituto de Cardiologia de Porto Alegre e do Serviço de Pronto Atendimento e Unidade de Internação em Saúde Mental do IAPI.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20150020450481BNXI
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Junho de 2015
RENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BALAD PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

KR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.544.659/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/1995
NOME EMPRESARIAL BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSAO BANCO DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BB-PREVIDENCIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE I	NÚMERO 5	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@BBPREVIDENCIA.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-3281
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2021** às **11:51:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.544.659/0001-09

Razão Social: BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Endereço: SCN QD CN-1 77 ED NUMBER ONE S/301 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70710-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120400500616478400

Informação obtida em 09/12/2021 09:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL
CNPJ: 00.544.659/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:58 do dia 21/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2022.

Código de controle da certidão: **50FD.88D0.DA53.B3DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 349149465922021
NOME: BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO: SB/S QUADRA 01 BLOCO A
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.544.659/0001-09
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de fevereiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Certidão de Situação Fiscal nº **0018057871**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **00.544.659/0001-09**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
 - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027997107**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 349149465922021
NOME: BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO: SB/S QUADRA 01 BLOCO A
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.544.659/0001-09
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de fevereiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.544.659/0001-09

Certidão nº: 25895972/2021

Expedição: 21/08/2021, às 11:06:50

Validade: 16/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.544.659/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consultar Detalhes de Entidade

Detalhes da Entidade

Informações Básicas

CNPJ

00.544.659/0001-09

Número do Processo

44000.004202/1994-78

Razão Social

BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Nome Fantasia

BB-PREVIDENCIA

Natureza Jurídica PREVIC

PRIVADA

Data do Cadastro

18/06/2008

Endereço

CEP

70.040-912

Endereço

SAUN QUADRA 5, BLOCO B, ED. BANCO DO BRASIL, TORRE CENTRAL, 2º ANDAR

Número**Complemento****Bairro**

ASA NORTE

Município

BRASILIA

Estado

DF

País

BRASIL

Telefone

6134933255

Fax

-

E-mail

SECEX@BBPREVIDENCIA.COM.BR

Site

WWW.BBPREVIDENCIA.COM.BR

Observações

287 caracteres.

[Perfil da Entidade](#)**Código**

0318-8

Sigla

BB PREVIDENCIA

Fundamentação Legal

LC 109

Tipo

FUNDAÇÃO

Patrocínio Predominante

PRIVADA

Qtd. Máx. de Diretores Executivos

4

Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais

6

Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos

9

Situação

NORMAL / EM FUNCIONAMENTO

Qualificação quanto ao número de planos

MULTIPLANO

Data de Autorização

28/12/1994

Data de Início de Funcionamento

30/12/1994

Data do Encerramento**Número do Processo de Criação**

44000.004202/1994-78

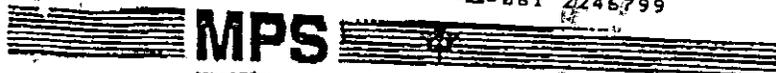
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento**Outros Documentos**[Visualizar arquivo atual](#)[Estatuto da Entidade](#)**Data da Aprovação**

28/12/2010

Data Inicial de Vigência

28/12/2010

Data Final de Vigência**Arquivo do Estatuto**[Visualizar arquivo atual](#)**Quadro Comparativo**[Visualizar arquivo atual](#)**Análise Técnica**[Visualizar arquivo atual](#)**Portaria**[Visualizar documento](#)



INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Serviços Gerais
Divisão de Comunicação AMB, e Telecomunicações
Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo

FORMULÁRIO PARA PUBLICAÇÃO EM
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ORGÃO
GABINETE DO MINISTRO

AUTORIZAÇÃO
PUBLICAÇÃO

6. OFÍCIO - BRASÍLIA

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO - CÓPIA EM MICROFILME

SOB O N.º 17512

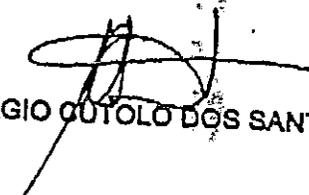
Portaria nº 1.728, de 28 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do BB-PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, constante das fls. 012/028 do processo, e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/nº 01, de 08 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data da publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização, concedida para funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil

CNPJ: 00.544.659/0001-09

Balanco Patrimonial - Consolidado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018

(Em milhares de reais)

BB PREVIDÊNCIA

Ativo	Nota	Exercício 2018	Exercício 2017	Passivo	Nota	Exercício 2018	Exercício 2017
Disponível		216	152	Exigível Operacional	6	27.024	20.286
Realizável		6.573.813	5.735.162	Gestão Previdencial	6.1	18.711	14.628
Gestão Previdencial	5	32.404	31.797	Gestão Administrativa	6.2	6.926	4.824
Gestão Administrativa	5.1	5.175	2.396	Investimentos		1.387	834
Investimentos	5.2	6.536.234	5.700.969	Exigível Contingencial	7	4.216	5.287
Títulos Públicos	5.3	3.517.198	2.747.081	Gestão Previdencial	7.1	817	3.383
Créditos Privados e Depósitos	5.3.1	122.411	78.813	Gestão Administrativa	7.2	3.331	1.904
Fundos de Investimento	5.3.1.4	2.848.163	2.844.588	Gestão Investimentos	7.3	68	-
Derivativos (SWAP)	5.3.2	468	468	Patrimônio Social	4	6.543.062	5.709.999
Imobiliário	5.3.3	6.440	-	Patrimônio de Cobertura do Plano		6.056.069	5.341.972
Empréstimos e Financiamentos	5.3.4	41.554	30.019	Provisões Matemáticas	4.1	5.935.355	5.196.200
Permanente	8	273	258	Benefícios Concedidos	4.1.1	2.052.391	1.592.760
Imobilizado		273	258	Benefícios a Conceder	4.1.2	4.014.459	3.750.913
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir	4.1.3	(131.495)	(147.473)
				Equilíbrio Técnico	4.2	120.714	145.772
				Resultados Realizados		120.714	145.772
				Superávit Técnico Acumulado	4.2.1	120.714	145.772
				Fundos	4.3	486.993	368.027
				Fundos Previdenciais	4.3.1	453.979	337.734
				Fundos Administrativos	4.3.2	29.962	28.596
				Fundos dos Investimentos	4.3.3	3.052	1.697
Total do Ativo		6.574.302	5.735.572	Total do Passivo		6.574.302	5.735.572

Documentos da Reunião
 Nº 88
 Assunto 06
 Data 26/12/19

Documentos da Reunião Diretoria
 Nº 13
 Assunto 02
 Data 26/12/19

Edson Pascoal Cardozo
 Diretor Presidente
 CPF: 556.431/679-72

Raimundo Nonato Cabral Júnior
 Diretor de Operações e de Relacionamento com Clientes
 CPF: 106/619.994-91

Adriana de Souza Teixeira Ferro
 Diretora Financeira e de Investimentos
 CPF: 708.699.876-15

Lana Longatezi Bento
 Contadora
 CRC: 1SP212125/O-7 DF
 CPF: 147.083.898-25

BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil

CNPJ: 00.544.659/0001-09

Balanço Patrimonial - Consolidado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

(Em milhares de reais)

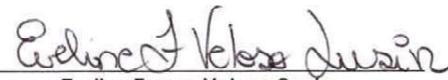
BB PREVIDÊNCIA

Ativo	Nota	Exercício 2019	Exercício 2018	Passivo	Nota	Exercício 2019	Exercício 2018
Disponível		2.372	215	Exigível Operacional	6	28.893	27.024
Realizável	5	7.591.948	6.573.813	Gestão Previdencial	6.1	19.688	18.711
Gestão Previdencial	5.1	43.751	32.404	Gestão Administrativa	6.2	7.488	6.926
Gestão Administrativa	5.2	6.034	5.176	Investimentos		1.717	1.387
Investimentos	5.3	7.542.163	6.536.234	Exigível Contingencial	7	9.308	4.216
Títulos Públicos	5.3.1	3.482.611	3.517.198	Gestão Previdencial	7.1	2.308	817
Créditos Privados e Depósitos	5.3.1.4	121.451	122.411	Gestão Administrativa	7.2	5.141	3.331
Fundos de Investimento	5.3.2	3.879.984	2.848.163	Gestão Investimentos	7.3	1.859	68
Derivativos (SWAP)	5.3.3	918	468	Patrimônio Social	4	7.556.300	6.543.062
Imobiliário	5.3.4	6.388	6.440	Patrimônio de Cobertura do Plano		7.008.773	6.056.069
Empréstimos e Financiamentos	5.3.5	50.811	41.554	Provisões Matemáticas	4.1	6.789.810	5.935.355
Permanente	8	181	273	Benefícios Concedidos	4.1.1	2.260.471	2.052.391
Imobilizado		42	94	Benefícios a Conceder	4.1.2	4.642.837	4.014.459
Intangível		139	179	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	4.1.3	(113.498)	(131.495)
				Equilíbrio Técnico	4.2	218.964	120.714
				Resultados Realizados		218.964	120.714
				Superávit Técnico Acumulado	4.2.1	218.964	120.714
				Fundos	4.3	547.527	486.993
				Fundos Previdenciais	4.3.1	513.145	453.979
				Fundos Administrativos	4.3.2	30.376	29.962
				Fundos dos Investimentos	4.3.3	4.006	3.052
Total do Ativo		7.594.501	6.574.302	Total do Passivo		7.594.501	6.574.302

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Edson Pascoal Cardozo
Diretor Presidente
CPF: 556.431.679-72



Eveline Franco Veloso Susin
Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes
CPF: 570.528.246-04



Adriana de Souza Teixeira Ferro
Diretora Financeira e de Investimentos
CPF: 708.699.876-15



Lana Longanezi Bento
Contadora
CRC: 1SP212125/O-7 DF
CPF: 147.083.898-25



BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil

CNPJ: 00.544.659/0001-09

Balço Patrimonial - Consolidado

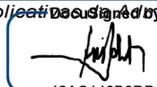
Exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

BB PREVIDÊNCIA

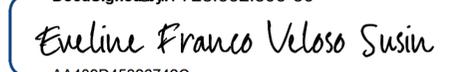
Ativo	Nota	Exercício 2020	Exercício 2019	Passivo	Nota	Exercício 2020	Exercício 2019
Disponível		173	2.372	Exigível Operacional	6	34.851	28.893
Realizável	5	9.517.302	7.591.948	Gestão Previdencial	6.1	23.225	19.688
Gestão Previdencial	5.1	627.244	43.751	Gestão Administrativa	6.2	10.248	7.488
Gestão Administrativa	5.2	7.469	6.034	Investimentos		1.378	1.717
Investimentos	5.3	8.882.589	7.542.163	Exigível Contingencial	7	11.438	9.308
Títulos Públicos	5.3.1	3.921.566	3.482.611	Gestão Previdencial	7.1	1.682	2.308
Créditos Privados e Depósitos	5.3.2	112.983	121.451	Gestão Administrativa	7.2	9.664	5.141
Ações	5.3.3	315	-	Investimentos	7.3	92	1.859
Fundos de Investimento	5.3.4	4.767.050	3.879.984	Patrimônio Social	4	9.473.253	7.556.300
Derivativos	5.3.5	396	918	Patrimônio de Cobertura do Plano		8.760.766	7.008.773
Imobiliário	5.3.6	28.923	6.388	Provisões Matemáticas	4.1	8.463.640	6.789.810
Empréstimos e Financiamentos	5.3.7	51.356	50.811	Benefícios Concedidos	4.1.1	3.292.970	2.260.471
				Benefícios a Conceder	4.1.2	5.277.110	4.642.837
Permanente	8	2.067	181	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	4.1.3	(106.440)	(113.498)
Imobilizado		231	42	Equilíbrio Técnico	4.2	297.126	218.964
Intangível		1.836	139	Resultados Realizados		297.126	218.964
				Superávit Técnico Acumulado	4.3	297.126	218.964
Total do Ativo		9.519.542	7.594.501	Fundos	4.4	712.487	547.527
				Fundos Previdenciais	4.4.1	650.806	513.145
				Fundos Administrativos	4.4.2	57.169	30.376
				Fundos dos Investimentos	4.4.3	4.512	4.006
Total do Passivo		9.519.542	7.594.501				

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DocuSigned by:

 42AC140B0DDA460

Luiz Claudio Batista
 Diretor-Presidente

DocuSigned by: 728.662.506-30

DocuSigned by:

 AA409D45326742C

Eveline Franco Veloso Susin

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes
 CPF: 570.528.246-04

DocuSigned by:

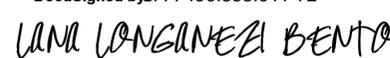


6CCB092AF21F4EE...

Gustavo Garcia Lellis

Diretor Financeiro e de Investimentos

DocuSigned by: CPF: 490.333.011-72

DocuSigned by:


E8546D4E35C545F...

Lana Longanezi Bento

Contadora

CRC: 1SP212125/O-7 DF

CPF: 147.083.898-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

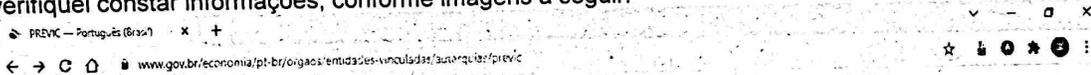


Prot.: 01153277
Livro: 2772
Folha: 018

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL, NA FORMA ABAIXO:

Leiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritor Autorizado

S A I B A M, quantos esta virem, que aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (19/11/2021), em Brasília Distrito Federal, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu: **JULIANA DE SOUSA CARDOZO PARENTE**, brasileira, filha de João Batista Cardozo e Maria de Lourdes de Sousa Cardozo, que se declara casada, securitária, portadora da CI-RG n.º 2.215.066 SSP/DF e do CPF n.º 005.262.571-05, residente e domiciliada na SMPW Quadra 17, Conjunto 6, Lote 12, Casa D, Park Way, nesta Capital, endereço eletrônico: não declarado, reconhecido(a) e identificado(a) como o(a) próprio(a) por mim e de cuja capacidade jurídica dou fé e me solicitou que lavrasse esta Ata Notarial de certificado de conteúdo de página na web. Que neste dia, acessei o link: "<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc>", e nele, a pedido da requerente acessei, em sequência, as abas: "Sistemas", "Acesso aos Sistemas", "Cadastro de Entidades e Planos - CADPREVIC", e nesta última, com acesso pelo CPF da requerente e senha pessoal digitada pela mesma, onde acessei a campo "Consultas", e por fim na aba "Entidade", verifiquei constar informações, conforme imagens a seguir:



Ministério da Economia

O que você procura?

Acesso à Informação

Publicações

Normas

Licenciamento e
Habilitação

Agendas

Sistemas

Ouvidoria

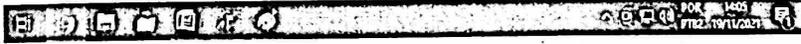
Relatório de Estabilidade
da Previdência
Complementar (REP)

Atualizar Windows

Atualizar Windows

www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc

☐ Digite aqui para pesquisar



SELO DIGITAL DO TJDF são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br



8dee-faf9-67a7-9e54
a3a0-203c-d246-b01e
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Luiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Esp. Notário Autorizado



Prot.: 01153277
Livro: 2772
Folha: 019

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br



Sistemas - Português (Brasil) x +

www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/supervisao-prudencial/sistemas

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar

Ministério da Economia

O que você procura?

Órgãos do ME > Entidades vinculadas > Autarquias > Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc > Supervisão Prudencial > Sistemas

Sistemas

Previc altera tabela de indexadores e regra de ISIN para os arquivos XML 4.01 e 5.0

Gerenciamento de Gestores de Sistema

Informações sobre os Sistemas Previc

Acesso aos Sistemas

www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/acesso-aos-sistemas

Digite aqui para pesquisar

Acesso aos Sistemas - Português x +

www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/supervisao-prudencial/sistemas/acesso-aos-sistemas

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar

Ministério da Economia

O que você procura?

Órgãos do ME > Entidades vinculadas > Autarquias > Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc > Supervisão Prudencial > Sistemas > Acesso aos Sistemas

Acesso aos Sistemas

Portal Previc - Portal de Sistemas da Previc

CADPREVIC - Cadastro de Entidades e Planos

CAND - Cadastro Nacional de Dirigentes

Sistema Gerid - Gerenciamento de Permissões de Acesso (GPA)

www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/acesso-aos-sistemas/acesso-aos-sistemas/previc/cadastro-de-entidades-e-planos

Digite aqui para pesquisar



8dee-faf9-67a7-9e54
a3e0-203c-d246-b01e
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Evaldo Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado



Prot.: 01153277
Livro: 2772
Folha: 020

SELO DIGITAL DO TJDF são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Serviço de Autenticação Central

Acesso via Senha

CPF: 03526257105

Senha: [obscurecida]

Visualizar antes de logar em outros sites.

Entrar Limpar

Atualizar o Windows
Adicione computadores para atualizar o Windows

PREVIC CADPREVIC
Cadastro de Entidades e Planos - CAD

Consultas

- Pessoa Jurídica
- Proposta de Estatuto
- Plano de Benefícios
- Plano Assistencial
- Proposta de Plano de Benefícios
- Proposta de Convênio de Azeite

Informações

Versão: 5.0.0
Data do Build: 14-10-2021 20:15

8dee-faf9-67a7-9a54
a3e0-203c-d246-b01e
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Evaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado



Prot.: 01153277
Livro: 2772
Folha: 021

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital Impresso através do site: www.tjdft.jus.br

CADPREVIC - Cadastro de Ent.: x +

← → × ↻ sistemas.previc.gov.br/cadspc/pages/entidade/consultaEntidade.xhtml

PREVIC CADPREVIC Cadastro de Entidades e Planos

Gerenciador Entidades Planos de Benefícios Consultas Selecionar Entidade

Manual de Sousa Cardoso 100262571-02 BB PREVIDENCIA 005445590001-00

Consultar Detalhes de Entidade

Detalhes da Entidade

Informações Básicas

CNPJ	Numero do Processo	Razão Social
005445590001-00	44000204202199478	BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSAO BANCO DO BRASIL
Nome Fantasia	Natureza Jurídica PREVIC	Data do Cadastro
BB PREVIDENCIA	PRIVADA	18/06/2008

Endereço

CEP	Endereço	Numero	Complemento	Barro
70040-912	SALA QUADRA S, BLOCO B, EQ BANCO DO BRASIL			ASA NORTE
Município	Estado	País		
BRASÍLIA	DF	BRASIL		
Telefone	Fax	E-mail	Site	
6134933255		SECEX@BBPREVIDENCIA.COM.BR	WWW.BBPREVIDENCIA.COM.BR	

Observações

Aguardando estatísticas web data:previc.gov.br...

Manual

POB 1403 19/11/2007

CADPREVIC - Cadastro de Ent.: x +

← → × ↻ sistemas.previc.gov.br/cadspc/pages/entidade/consultaEntidade.xhtml

PREVIC CADPREVIC Cadastro de Entidades e Planos

Gerenciador Entidades Planos de Benefícios Consultas Selecionar Entidade

Manual de Sousa Cardoso 100262571-02 BB PREVIDENCIA 005445590001-00

Telefone	Fax	E-mail	Site	
6134933255		SECEX@BBPREVIDENCIA.COM.BR	WWW.BBPREVIDENCIA.COM.BR	
Observações				
NÃO INFORMADO				
307 caracteres				
Perfil da Entidade				
Código	Sigla	Fundamentação Legal		
03195	BB PREVIDENCIA	LC 129		
Tipo	Patrocinio Predominante	Qtz. Máx. de Diretores Executivos	Qtz. Máx. de Conselheiros FISCALIS	Qtz. Máx. de Conselheiros Deliberativos
FUNDAÇÃO	PRIVADA	4	5	5
Situação	Qualificação quanto ao numero de planos	Data de Autorização	Data de Início de Funcionamento	Data do Encerramento
REGULAR / EM FUNCIONAMENTO	MULTIPLANO	25/12/1994	30/12/1994	
Numero do Processo de Criação	Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento	Outros Documentos		
44000204202199478		Visão do arquivo XML		

Alvaro Winkhaus

Manual

POB 1403 19/11/2007



8dee-faf9-67a7-9e54
a3e0-203c-d246-b01e
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdft.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Leiz Soares Feitosa
Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado nº 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio4@oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Prot.: 01153277
Livro: 2772
Folha: 022



SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital Impresso através do site: www.tjdft.jus.br

CADPREVIC - Cadastro de Entidade

systemas.previc.gov.br/cadspc/pages/entidade/consultaEntidade.html

PREVIC **CADPREVIC** Cadastro de Entidades e Planos

Gestor PJ Entidades Planos de Benefícios Consultas Selecionar Entidade

Entidade Entidade

Código	Sigla	Fundamentação Legal					
03788	BB PREVIDENCIA	LC 109					
Tipo	Patrimônio Predominante	Qtd. Max. de Diretores Executivos	Qtd. Max. de Conselheiros Fiscais	Qtd. Max. de Conselheiros Deliberativos			
FUNDAÇÃO	PRIVADA	4	6	9			
Situação	Qualificação quanto ao número de planos	Data de Autorização	Data de Início de Funcionamento	Data do Encerramento			
NORMAL / EM FUNCIONAMENTO	MULTIPLANO	29/12/1994	30/12/1994				
Número do Processo de Criação	Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento	Outros Documentos					
44200 004202/1994-78		Visualizar arquivo atual					
Estatuto da Entidade	Data de Aprovação	Data Inicial de Vigência	Data Final de Vigência	Arquivo do Estatuto	Quadro Comparativo	Análise Técnica	Portaria
	25/12/2010	29/12/2010		Visualizar arquivo atual	Visualizar arquivo atual	Visualizar arquivo atual	Visualizar documento

Ativar o Windows

Busca

Digite aqui para pesquisar

Manual

Nada mais foi pedido. Certifico e dou fé que a presente ata notarial foi lavrada em conformidade com o artigo 7º, III da Lei 8.935 de 18/11/94. Do que dou fé. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00203730, paga no valor de R\$ 131,10, incluindo o valor de R\$ 8,57, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, HIGOR JÁCOMO DO COUTO SILVA, Escrevente lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) JULIANA DE SOUSA CARDOZO PARENTE, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA Tabeliã Substituta. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____ a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFET20210090752187HMMQ para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br.



Leiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado

Em testemunho () da verdade.



8dee-faf9-67a7-9e54
a3e0-203c-d246-b01e
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>

RESOLUÇÃO RE Nº 4.230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA

ENDEREÇO: EX SECUNDARIO 3 Nº 520 - L5

BAIRRO: AGROINDUSTRIAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA

UF: RS

CEP: 97.037-430

CNPJ: 13.815.983/0001-66

PROCESSO Nº: 25751.1387299/2015-17 (EXP: 2822739/21-8)

AUTORIZ/MS: 9.07208-9

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRENTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRENTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTP Nº 716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo nº 10132.100817/2021-78), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

PORTARIA SE/MTP Nº 737, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Subdelega competências no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.102475/2021-11).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 158, de 1º de setembro de 2021, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Subsecretário de Assuntos Corporativos do Ministério do Trabalho e Previdência competência para:

I - celebrar contratos cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - praticar atos de posse aos nomeados para exercer cargo comissionado;

III - declarar vacância de cargo efetivo.

Art. 2º Fica subdelegada ao Subsecretário de Assuntos Corporativos do Ministério do Trabalho e Previdência e, em seu âmbito de atuação, aos Superintendentes Regionais do Trabalho, a competência para praticar atos relativos à concessão e ao registro das vantagens, licenças, afastamentos e benefícios previstos nos Títulos III e VI da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvadas as hipóteses previstas em atos de delegação específicos editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e em atos de subdelegação específicos editados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. A subdelegação aos Superintendentes Regionais do Trabalho prevista no caput não inclui os arts. 76-A, 77, 79 a 93, 95, 96, 96-A, 186 e 215 a 221 da Lei nº 8.112, de 1990, e demais atos em matéria de pessoal.

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário de Trabalho e aos Superintendentes Regionais do Trabalho, em seus âmbitos de atuação, a competência para autorizar servidores públicos federais deste Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, para uso exclusivo em serviço.

Art. 4º Fica subdelegada ao Secretário de Trabalho a competência para praticar os seguintes atos:

I - atestar frequência diária e mensal, e eventuais ocorrências, dos Superintendentes Regionais do Trabalho;

II - proceder à avaliação de desempenho individual dos servidores investidos no cargo de Superintendente Regional do Trabalho; e

III - atestar as solicitações de pagamento de indenização por exercício dos Superintendentes Regionais do Trabalho em localidades estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria SE/MTP nº 331, de 24 de setembro de 2021.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 744, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002031/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano UNERJ PREV, CNPB nº 1998.0041-47, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC, CNPJ nº 80.150.857/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 749, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003962/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da ABBPrev, CNPB nº 1999.0022-29, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 752, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003070/2021-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar, CNPB nº 2010.0037-56, administrado pela Toyota Previ - Entidade de Previdência Complementar, CNPJ nº 12.712.282/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 755, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002843/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Detem de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0026-11, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 756, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002841/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano COPENOR de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0020-74, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 757, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001357/2021-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - FUSANPREV, CNPB nº 1982.0005-38, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 759, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005832/2021-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, sob o CNPB nº 2021.0030-19, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, com aplicação a partir de 04 de novembro de 2021 (Licenciamento Automático), e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, e a BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI





C E R T I F I C A D O

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) certifica o Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios BBPrev Brasil, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil, modalidade contribuição definida, ao qual atribui a **CERTIFICAÇÃO N° 2021.04**, com base no Parecer n° **407/2021/CAL/CGAT/DILIC**, de 05 de outubro de 2021, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na implantação de plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Brasília(DF), 05 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Reynaldo de Almeida Furlani, Diretor(a) de Licenciamento**, em 06/10/2021, às 14:36, conforme horário oficial de logotipo Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405661** e o código CRC **E44FEC38**.

BB PREV Brasil

Regulamento do Plano



BB PREV Brasil

BB PREVIDÊNCIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO III DOS MEMBROS.....	10
CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO	10
SEÇÃO I DO PATROCINADOR.....	10
SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES.....	10
SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS.....	12
SEÇÃO IV DA COBERTURA DE RISCO.....	12
CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	13
SEÇÃO I DO PATROCINADOR.....	13
SEÇÃO II DO PARTICIPANTE.....	14
SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS.....	14
SEÇÃO IV DA COBERTURA DE RISCO.....	14
CAPÍTULO VI DOS INSTITUTOS LEGAIS	15
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	15
SEÇÃO II DO RESGATE.....	16
SEÇÃO III DO AUTOPATROCÍNIO.....	17
SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	18
SEÇÃO V DA PORTABILIDADE.....	19
CAPÍTULO VII DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	20
CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS	20
SEÇÃO I DO ELENCO DE BENEFÍCIOS	20
SEÇÃO II DA APOSENTADORIA NORMAL	21
SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	21
SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO POR FALECIMENTO.....	22
CAPÍTULO IX DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO.....	23
SEÇÃO ÚNICA DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS	24

CAPÍTULO X DA BASE DE DADOS DE CÁLCULO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	24
SEÇÃO I DA BASE DE DADOS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS.....	24
SEÇÃO II DA FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	24
SEÇÃO III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS	25
CAPÍTULO XI DA COBERTURA DE RISCO	25
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES	26
CAPÍTULO XIII DO PLANO DE CUSTEIO.....	27
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CUSTEIO	27
SEÇÃO II DAS CONTAS E FUNDOS	28
SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE	28
SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR	30
SEÇÃO V DA CONTRIBUIÇÃO DE RISCO.....	30
CAPÍTULO XIV DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES	31
CAPÍTULO XV DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE.....	32
CAPÍTULO XVI DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	33
CAPÍTULO XVII DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO.....	34
CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS BBPREV BRASIL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, doravante denominado Plano de Benefícios ou simplesmente Plano, patrocinado pelas pessoas jurídicas de direito público que firmarem instrumento de adesão, doravante denominados Patrocinadores, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, doravante denominada Entidade ou EFPC, e fixar suas normas, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e obrigações dos Patrocinadores, dos Participantes e dos respectivos Beneficiários.

Parágrafo único. Este Plano, estruturado na modalidade de Contribuição Definida e regido por este Regulamento, pelo Estatuto da Entidade e também pelas disposições legais pertinentes, visa promover o bem-estar social dos servidores e membros dos Patrocinadores.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º Para fins deste Regulamento, o singular incluirá o plural e vice-versa, e o masculino incluirá o feminino e vice-versa, exceto se o contexto indicar com exatidão sentido diverso.

Art. 3º Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I - Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo do benefício de prestação continuada previsto no Plano.

II - Atuário: pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano.

III - Autoprocínio: instituto legal que faculta ao Participante manter o valor de sua contribuição e o do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção futura dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

IV - Beneficiário: pessoa física inscrita pelo Participante no Plano, para receber benefício previsto no Regulamento, em decorrência do seu falecimento.

V - Benefício: renda mensal ou pagamento único concedido ao Participante ou a seu Beneficiário, decorrente do Benefício de Aposentadoria Normal, Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Benefício por Falecimento.

VI - Benefício de Risco: benefício cujo fato gerador decorre de evento de risco coberto pelo Plano, quais sejam os de invalidez ou falecimento.

VII - Benefício Programado: benefício decorrente de Aposentadoria Normal.

VIII - Benefício Proporcional Diferido ou BPD: instituto legal que faculta ao Participante, em razão do término do vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador, optar por receber, em tempo futuro, benefício de aposentadoria. Essa opção implicará na cessação das Contribuições Normais e Contribuições de Risco para Plano.

IX - Capital Segurado ou Importância Segurada: valor contratado pela BB Previdência junto à Sociedade Seguradora em favor de Participante que, na ocorrência da invalidez total e permanente ou do falecimento deste, será transferido para a Entidade e creditado na conta mantida em seu favor para composição do saldo utilizado no cálculo do respectivo Benefício de Risco, sendo custeado pela Contribuição de Risco.

X - Carência: quantidade mínima de contribuições normais vertidas pelo Participante, exigida, para concessão de benefício previsto neste Regulamento, ou período mínimo de vinculação do Participante ao Plano para opção pelo instituto da Portabilidade.

XI - Conselho Deliberativo: é a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

XII - Contas: contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e do Patrocinador.

XIII - Conta de Participante: constituída pelas contribuições vertidas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento e a Contribuição de Risco, se aplicáveis, e corrigidas pelo retorno dos investimentos.

XIV - Conta de Patrocinador: constituída pelas contribuições vertidas pelo Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento e a Contribuição de Risco, se aplicáveis, e corrigidas pelo retorno dos investimentos.

XV - Contrato de Seguro: contrato firmado entre a Entidade, na qualidade de administradora do Plano e estipulante da apólice, e a Sociedade Seguradora, para Cobertura de Risco nos casos de invalidez ou falecimento do Participante Segurado, o qual regerá as condições pelas quais os Participantes Ativos ou Autopatrocinaos poderão ter direito à referida cobertura, bem como estabelecerá as regras de aceitação dos Participantes, níveis contributivos e montantes cobertos.

XVI - Contribuição Administrativa: contribuição descontada, se instituída no Plano de Custeio, dos benefícios mensais pagos ao Assistido ou Beneficiário.

XVII - Contribuição Definida: modalidade de Plano de benefícios que mantém a individualidade do saldo de conta do Participante, inclusive no período de gozo de benefício.

XVIII - Contribuição de Risco: contribuição de caráter obrigatório e mensal para aqueles Participantes que se qualificarem enquanto Participantes Segurados,

realizada pelos próprios Participantes Segurados e pelo Patrocinador, observadas as condições previstas no Contrato de Seguro, e destinada à Cobertura de Risco decorrente de invalidez ou falecimento do Participante Ativo ou Autopatrocinado.

XIX - Contribuição Esporádica: contribuição do Participante, de natureza voluntária, sem contrapartida do Patrocinador e destinada ao incremento do Saldo de Conta de Participante e, por conseguinte, do nível do benefício a ser concedido.

XX - Contribuição Normal: contribuição mensal e obrigatória feita pelo Participante e pelo Patrocinador, correspondente a um percentual aplicável sobre a totalidade ou parcela do Salário de Participação do Participante, conforme definições constantes do Plano de Custeio aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da BB Previdência, e destinada ao custeio dos benefícios previstos no Plano.

XXI - Contribuição Voluntária: contribuição mensal e facultativa feita pelo Participante, correspondente a um percentual aplicável sobre parcela do Salário de Participação do Participante, conforme definições constantes do Plano de Custeio aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da BB Previdência, e destinada ao custeio dos benefícios previstos no Plano.

XXII - Convênio de Adesão: instrumento pelo qual se formaliza a condição de Patrocinador de um plano entre a pessoa jurídica proponente Patrocinador e a Entidade, condicionado à aprovação do órgão supervisor e fiscalizador competente.

XXIII - Cota: fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

XXIV- Diretoria Executiva: órgão responsável pela administração da EFPC e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social da Entidade.

XXV - Elegibilidade: situação referente ao atendimento do conjunto de condições fixado neste Regulamento para que o Participante exerça o direito a um dos institutos legais ou à percepção de um dos benefícios assegurados pelo Plano.

XXVI - EFPC ou Entidade: a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

XXVII - Estatuto: conjunto de regras que definem a constituição, finalidade e funcionamento da BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

XXVIII - Ex-Inválida: Participante que, após a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez previsto nesse Regulamento, retorne à atividade no Patrocinador ou recupere sua capacidade laborativa, retornando à condição de Participante Ativo ou Vinculado, conforme o caso.

XXIX- Extrato de Contribuições: documento a ser disponibilizado, periodicamente, pela BB Previdência, registrando as movimentações financeiras de cada Participante.

XXX - Extrato Previdenciário: documento a ser disponibilizado pela Entidade para o Participante, em razão do término do vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador, ou do preenchimento dos requisitos para concessão do benefício programado, ou na data da solicitação de cancelamento da inscrição no Plano, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, contendo informações para subsidiá-lo na opção por um dos institutos ou pela concessão de benefício oferecido pelo Plano, conforme o caso.

XXXI - Índice de Reajuste do Plano ou Índice de Reajuste: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice definido pelo órgão competente da Entidade, amplamente divulgado aos Participantes do Plano e autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

XXXII - Institutos: conjunto de opções facultadas ao Participante, quando do seu desligamento do Patrocinador.

XXXIII - Laudo Médico Oficial: laudo médico fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por profissional devidamente habilitado e vinculado ao serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

XXXIV - Nota Técnica Atuarial: instrumento técnico oficial elaborado por atuário legalmente habilitado que contém características gerais do Plano, bases técnicas e fórmulas de cálculo.

XXXV - Órgão Supervisor e Fiscalizador: autoridade pública responsável pelas ações de normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

XXXVI - Participante: pessoa física que, na qualidade de servidor, empregado ou membro de um dos Patrocinadores, adere ao Plano administrado pela EFPC, nos termos e condições previstas neste Regulamento.

XXXVII - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de empregado de um dos Patrocinadores, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado.

XXXVIII - Participante Autopatrocinado: situação do outrora Participante Ativo que, em razão da perda parcial ou total de sua remuneração, optou pelo Instituto do Autopatrocínio.

XXXIX - Participante Segurado: aquele Participante cuja Cobertura de Risco foi aceita pela Sociedade Seguradora, fazendo, portanto, jus à Cobertura de Risco no caso de ocorrência dos eventos cobertos, de acordo com as condições previstas neste Regulamento e no Contrato de Seguro.

XL - Participante Vinculado: situação do outrora Participante Ativo ou Autopatrocinado que, após o rompimento do vínculo com o Patrocinador, optou pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

XLI - Participante Cancelado: o Ex-Participante que requereu o cancelamento da inscrição junto ao Plano sem o rompimento do vínculo junto ao Patrocinador, permanecendo os recursos a ele referentes sob a plena gestão da Entidade até seu desligamento do Patrocinador, quando poderá optar pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.

XLII - Patrocinador: pessoa jurídica de direito público, assim considerados os entes federativos, suas autarquias e fundações, que venha a aderir ao Plano mediante celebração de convênio de adesão, que deve ser previamente aprovado pelo Órgão Supervisor e Fiscalizador competente.

XLIII - Período de Diferimento: período compreendido entre a data de opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido e a data de início de recebimento do benefício dele decorrente.

XLIV - Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

XLV - Plano de Benefícios BBPrev Brasil ou Plano: plano de benefícios previdenciários, na modalidade de Contribuição Definida, regido por este Regulamento e demais normas aplicáveis.

XLVI - Plano de Custeio: documento aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da BB Previdência que determina as taxas de administração e carregamento aplicáveis ao Plano, bem como o nível mínimo das contribuições de cada Patrocinador e dos respectivos Participantes do Plano, necessárias para assegurar o pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento.

XLVII - Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante que rescindir o vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano. O Instituto também permite ao Participante transferir os recursos financeiros acumulados em outro plano de benefícios para este.

XLVIII - Previdência Social Oficial: Regime básico e obrigatório de previdência social, assim compreendidos o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social.

XLIX - Recursos Financeiros Portados: montante portado pelo Participante ao Plano, segregado em recursos oriundos de Entidade Aberta de Previdência Complementar e de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

L - Regulamento: este instrumento jurídico que estabelece as disposições do Plano de Benefícios, disciplinando, entre outras situações, as condições de ingresso e saída

de Participantes, elenco de benefícios a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade, data, forma de pagamento e reajustamento.

LI - Resgate: Instituto que garante ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.

LII - Salário de Participação: remuneração mensalmente informada pelo Patrocinador adotada como base para cálculo da contribuição ao Plano, observada a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar do Patrocinador e o disposto nesse Regulamento.

LIII - Saldo de Conta Total: soma das Contas de Participante e Patrocinador para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e Institutos previstos no Plano.

LIV - Seguradora ou Sociedade Seguradora: Sociedade Seguradora contratada pela Entidade, que assume a administração dos valores pagos mensalmente pelo Participante e pelo Patrocinador para a Cobertura de Risco decorrente dos casos de invalidez ou falecimento, bem como, no caso de ocorrência do evento segurado, o pagamento à Entidade do valor correspondente ao Capital Segurado, à título de indenização, que será creditado na Conta de Participante para fins de concessão do benefício a que o Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, façam jus.

LV - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, na forma estabelecida no Plano de Custeio aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da BB Previdência, observada a legislação vigente.

LVI - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições vertidas ao Plano, na forma estabelecida no Plano de Custeio aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da BB Previdência, observada a legislação vigente.

LVII - Tempo de Vinculação: período ininterrupto contado a partir da adesão do Participante ao Plano até a data do término do vínculo estatutário ou empregatício, invalidez ou falecimento do Participante Ativo e, no caso do Participante Autopatrocinado e Vinculado, até a data do requerimento de um dos benefícios previstos pelo Plano.

LVIII - Término do Vínculo estatutário ou empregatício: cessação do vínculo estatutário ou empregatício do servidor ou equiparado, ora Participante, com seu empregador, ora Patrocinador.

LIX - Termo de Opção: documento por meio do qual o Participante exerce sua opção pelos Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 4º Integram o Plano as seguintes categorias de membros:

I - Patrocinador, assim consideradas as pessoas jurídicas que venham a aderir ao Plano por meio de Convênio de Adesão;

II - Participantes;

III - Assistidos; e

IV - Beneficiários.

Parágrafo único. A inscrição dos membros ao Plano é indispensável à obtenção de qualquer prestação de benefício prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I DO PATROCINADOR

Art. 5º As condições de inscrição e permanência do Patrocinador no Plano serão reguladas pelo respectivo Convênio de Adesão e eventuais aditivos.

Parágrafo único. A adesão da pessoa jurídica, como Patrocinador do Plano, consiste em condição essencial para a inscrição dos respectivos servidores e membros como Participantes do Plano.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Considera-se Participante toda pessoa física vinculada ao Patrocinador que se inscrever no Plano e nele permanecer, na forma estabelecida neste Regulamento e na Lei que institui o Regime de Previdência Complementar do Patrocinador.

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é facultativa e far-se-á de forma automática para todo o servidor que ingressar no serviço público do Patrocinador a partir da instituição do respectivo Regime de Previdência Complementar, desde que haja previsão nesse sentido na respectiva Lei de instituição e observadas as condições ali previstas.

§ 1º Ao Participante serão disponibilizados os documentos determinados pela legislação vigente, especialmente cópia deste Regulamento, do Estatuto da BB Previdência e seu Certificado de Participante.

§ 2º É facultado aos servidores efetivos inscritos no Plano na forma do *caput* manifestar a ausência de interesse em aderir ao Plano, observado o prazo de 90

(noventa) dias após sua inscrição, assim considerada a data definida na lei de instituição do Regime de Previdência Complementar do Patrocinador.

§ 3º Caso o servidor exerça a faculdade prevista no § 2º deste artigo, observado o prazo de até 90 (noventa) dias da data da sua inscrição, as contribuições individuais e patronais vertidas ao Plano serão restituídas à fonte pagadora, em até 60 (sessenta) dias do pedido, corrigidas monetariamente pelo Índice de Reajuste do Plano, preservando-se o valor nominal, na eventualidade de referido índice ser negativo.

§ 4º A nulidade da inscrição prevista no §2º e a restituição prevista no §3º, ambos deste artigo, não constituem Resgate.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao Plano, fica assegurado ao Participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos deste Regulamento.

§ 6º Ao Assistido será vedada nova inscrição no Plano, exceto caso seja firmada nova matrícula junto ao Patrocinador, em sede de contrato de trabalho distinto.

§ 7º Ao servidor que exercer a faculdade prevista no §2º deste artigo e ao Participante que optar pelo cancelamento, bem assim a qualquer outro servidor ou membro do Patrocinador que preencha os requisitos para ingresso no Plano, será franqueada a inscrição na forma prevista no artigo 8º, parágrafo único, deste Regulamento.

Art. 8º Sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, poderão ainda aderir ao Plano:

I - Os servidores em exercício exclusivo de cargo, função ou comissão de livre nomeação e exoneração, empregados celetistas contratados pelo Patrocinador, suas autarquias e fundações, inclusive em regime temporário, independente da data de posse.

II - Os servidores que tenham ingressado no serviço público do Patrocinador antes da instituição do respectivo Regime de Previdência Complementar, mediante prévia e expressa opção de aderir ao mencionado regime, de forma irretratável, submetendo-se, no respectivo Regime Próprio de Previdência Social, a benefícios que observem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III - Os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da instituição do respectivo Regime de Previdência Complementar e declararem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador.

§1º Nos casos previstos nos incisos deste artigo ou na hipótese de inexistência de previsão de adesão automática na Lei de instituição do respectivo Regime de Previdência Complementar para os servidores de que trata o *caput* do artigo anterior, a inscrição se dará por meio de formulário próprio disponibilizado pela Entidade, em formato físico ou digital.

§2º Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, não haverá qualquer contribuição por parte do Patrocinador para os servidores referenciados.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º Serão considerados Beneficiários do Participante, para fins de recebimento de benefício previsto neste Plano em decorrência de seu falecimento, quaisquer pessoas designadas e assim inscritas formalmente no Plano pelo Participante, por meio de formulário fornecido pela Entidade, em formato físico ou digital.

Art. 10. Havendo a indicação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá estipular o percentual do Saldo Total a que cada Beneficiário fará jus em eventual rateio.

§ 1º Caso não seja informado o percentual do Saldo Total que caberá a cada Beneficiário, o montante será rateado em partes iguais.

§ 2º É vedada a indicação de Beneficiários por Beneficiários em gozo de benefícios.

§ 3º Na ausência de Beneficiários será devido em pagamento único o Saldo Total remanescente aos legítimos herdeiros, assim reconhecidos e autorizados judicialmente, declarando-se os herdeiros requerentes os únicos responsáveis por quaisquer ônus decorrentes de posterior questionamento por outros que se declarem igualmente herdeiros.

Art. 11. O Participante deve comunicar ao Patrocinador ou à Entidade, por meio de formulário próprio, em formato físico ou digital, qualquer alteração nas informações prestadas sobre si e sobre os respectivos Beneficiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, bem como fornecer todos os documentos comprobatórios que lhe forem exigidos.

Art. 12. O Beneficiário em gozo de benefício pelo Plano, deve comunicar à Entidade, por escrito, qualquer alteração nas informações prestadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, fornecendo todos os documentos comprobatórios que lhe forem exigidos.

SEÇÃO IV DA COBERTURA DE RISCO

Art. 13. O Participante inscrito no Plano poderá optar por se inscrever também na Cobertura de Risco oferecida pelo Plano, sujeitando-se à homologação da Sociedade Seguradora, nos termos do Contrato de Seguro.

§ 1º A inscrição do Participante na Cobertura de Risco far-se-á por meio de formulário eletrônico ou proposta de adesão disponibilizados pela BB Previdência aos Participantes, devendo ser apresentada a documentação exigida pela Seguradora.

§ 2º No ato da inscrição na Cobertura de Risco, poderá ser exigido do Participante o preenchimento de declaração pessoal de saúde e atividade, conforme condições estabelecidas no Contrato de Seguro.

§ 3º As condições de contratação, manutenção, vigência e renovação do Capital Segurado estarão disciplinadas no Contrato de Seguro, firmado entre a BB Previdência, na qualidade de Estipulante do Seguro e administradora do Plano, com a Seguradora.

§ 4º As condições de cancelamento da Cobertura de Risco estão disciplinadas na Seção IV do Capítulo V deste Regulamento.

Art. 14. A inscrição na Cobertura de Risco poderá ser feita a qualquer tempo pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, desde que atendidas as condições listadas a seguir, conforme lhes forem aplicáveis:

I - Ter finalizado o prazo definido no § 2º do artigo 7º;

II - Não estar em gozo de um dos benefícios previstos neste Regulamento;

III - Não estar com os direitos e obrigações perante o Plano suspensos, na forma do Capítulo XV; e

IV - Atender aos demais requisitos previstos no Contrato de Seguro.

Art. 15. Caso haja recusa da inscrição de Participante pela Seguradora na respectiva apólice de seguro coletivo, não será ele considerado Participante Segurado, não tendo direito à Cobertura de Risco e, por conseguinte, tampouco deverá realizar a respectiva Contribuição de Risco.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I DO PATROCINADOR

Art. 16. As condições de cancelamento da inscrição de Patrocinador, relativamente ao Plano, serão reguladas pelo respectivo Convênio de Adesão.

§ 1º O cancelamento da inscrição de Patrocinador importará na sua retirada do Plano, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo o Patrocinador, até a data-efetiva da retirada de patrocínio, cumprir com todas as obrigações, assim como exercer os seus direitos, especialmente aqueles previstos no respectivo Plano de Custeio, Convênio de Adesão, no Estatuto da Entidade e neste Regulamento.

§ 2º Ocorrendo a retirada de Patrocinador ou a transferência de gerenciamento, a destinação do ativo do Plano obedecerá a critérios estabelecidos na legislação pertinente e em orientações emitidas pelo órgão supervisor e fiscalizador competente.

SEÇÃO II DO PARTICIPANTE

Art. 17. Ocorrerá o cancelamento da inscrição do Participante que, na constância do vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador, assim o requerer, formalmente, junto à Entidade, bem assim daquele que deixar de efetuar as Contribuições Normais devidas ao Plano após o período máximo de suspensão temporária, na forma do § 8º do artigo 97 deste Regulamento.

§ 1º A inscrição do Participante que se encontre na situação prevista no *caput* não será cancelada, caso o Participante tenha implementado todas as condições de elegibilidade a algum dos Benefícios previstos no Capítulo VIII.

§ 2º O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade, inclusive no que diz respeito à Cobertura de Risco, dispensado qualquer aviso ou notificação.

§ 3º Ao Participante que requerer o cancelamento de sua inscrição será assegurado, quando de seu desligamento do Patrocinador, o exercício dos Institutos do Resgate ou da Portabilidade, na forma deste Regulamento.

§ 4º Poderá ser solicitada pelo Participante cancelado, desde que ainda mantenha vínculo com o Patrocinador, nova inscrição no Plano, sendo facultada a destinação dos recursos constituídos na matrícula anterior para a nova.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 18. A inscrição de Beneficiário poderá ser cancelada por solicitação do Participante, mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, em formato físico ou digital.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a reinscrição do Beneficiário cancelado, nos termos do artigo 9º desse Regulamento.

Art. 19. O cancelamento da inscrição do Participante implicará no cancelamento automático e imediato da inscrição dos respectivos Beneficiários.

SEÇÃO IV DA COBERTURA DE RISCO

Art. 20. Sem prejuízo à inscrição do Participante no Plano, será cancelada a inscrição na Cobertura de Risco do Participante que:

I - Requerer;

II - Completar a idade prevista nos incisos I e II do § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

III - Ter a concessão do benefício de Aposentadoria Normal;

IV - Optar por suspender o recolhimento da Contribuição Normal ao Plano, na forma do disposto no Capítulo XV, e não optar por manter o recolhimento da Contribuição de Risco, de que trata o § 2º do artigo 97 deste Regulamento; ou

V - Deixar de realizar a Contribuição de Risco na periodicidade estabelecida quando de sua inscrição na Cobertura de Risco, observadas as disposições do Contrato de Seguro, mediante simples notificação por meio dos veículos de comunicação usualmente utilizados pela Entidade.

Parágrafo único. O Participante poderá solicitar, a qualquer tempo, sua reinscrição na Cobertura de Risco, nos termos dos artigos 13 e 14 desse Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS INSTITUTOS LEGAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 21. Observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, faculta-se ao Participante a opção por um dos seguintes Institutos:

- I - Resgate;
- II - Autopatrocínio;
- III - Benefício Proporcional Diferido; e
- IV - Portabilidade.

§ 1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação do término do vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador ou da data do protocolo do requerimento junto à Entidade, será fornecido Extrato Previdenciário ao Participante, contendo informações detalhadas sobre sua situação junto ao Plano, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 2º Após o recebimento do Extrato Previdenciário, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar por um dos Institutos previstos neste Capítulo, mediante preenchimento do Termo de Opção.

§ 3º Caso o Participante questione as informações contidas do Extrato Previdenciário, o prazo para opção a que se refere o § 2º deste artigo será suspenso, até que sejam prestados pela BB Previdência os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O Participante que perdeu o vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador antes de ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal e não tenha optado por nenhum dos Institutos previstos neste Regulamento, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

SEÇÃO II DO RESGATE

Art. 22. Entende-se por Resgate o Instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.

Parágrafo único. O exercício do Resgate dos recursos constituídos no Plano implica na cessação dos compromissos do Plano, em relação ao Participante e seus Beneficiários, exceto quanto às prestações vincendas, nos casos de pagamento em parcelas mensais e consecutivas.

Art. 23. O direito ao Instituto do Resgate será assegurado ao Participante que atender, cumulativamente, na data de sua opção, às seguintes condições:

I - Cessar o vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador; e

II - Não estar em gozo de um dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 24. O valor do Resgate corresponderá, no mínimo, à totalidade das contribuições vertidas ao Plano pelo Participante, descontadas as Taxas de Administração, Carregamento, Contribuição de Risco e demais que venham a incidir sobre elas e sobre o Saldo de Conta do Participante, na forma do Plano de Custeio, corrigidas pela rentabilidade líquida do período.

§ 1º O valor previsto no *caput* será acrescido de parte do saldo acumulado na Conta de Patrocinador vinculada ao Participante, na forma da tabela a seguir:

Tempo de vinculação ao Plano	Resgate Conta de Patrocinador
Até 3 anos	0%
A partir de 3 anos	10%
A partir de 6 anos	20%
A partir de 9 anos	30%
A partir de 12 anos	40%
A partir de 15 anos	50%
A partir de 20 anos	60%
A partir de 24 anos	70%

§ 2º Os valores não resgatáveis acumulados na Conta de Patrocinador, vinculados a Participantes que optarem pelo Instituto do Resgate, serão destinadas ao Fundo Patronal de Reversão previsto no inciso II do artigo 78.

§ 3º É facultado ao Participante o Resgate de recursos oriundos de portabilidade, desde que constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

§ 4º É vedado o Resgate de recursos portados para o Plano, constituídos em Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 5º O Participante que optar pelo Instituto do Resgate dos recursos constituídos no Plano, deverá portar os recursos a que se refere o parágrafo anterior, se houver, para outro plano de previdência complementar, antes do pagamento do Resgate.

Art. 25. O Resgate será calculado a partir da data de recolhimento da última contribuição vertida em favor do Participante e será atualizado pela última Cota do Plano disponível quando de seu pagamento.

Art. 26. A critério do Participante, o Resgate poderá ser feito sob a forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Caso o Participante faça a opção pelo Resgate em parcelas mensais, em hipótese alguma o valor da parcela mensal inicial poderá ser inferior ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice de Reajuste do Plano.

SEÇÃO III DO AUTOPATROCÍNIO

Art. 27. Entende-se por Autopatrocínio a faculdade do Participante em, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, manter o valor das contribuições individual e do Patrocinador, a fim de assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 1º A cessação do vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º O Participante deverá formalizar a opção pelo Autopatrocínio no prazo previsto no § 2º do artigo 21 deste Regulamento, devendo integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre a perda parcial ou total de remuneração e a respectiva opção.

§ 3º A falta de formalização da opção do Participante implica na aplicação do disposto no § 4º do artigo 21 deste Regulamento.

§ 4º É facultado ao Participante Autopatrocinado rever o percentual de sua contribuição, mediante o preenchimento de formulário próprio, em formato físico ou digital:

I - Na ocasião da opção pelo Autopatrocínio; e

II - Na ocasião da revisão de percentual prevista na Seção III do Capítulo XIII deste Regulamento.

§ 5º As contribuições vertidas pelo Participante ao Plano, em decorrência do Autopatrocínio, serão entendidas, em qualquer situação, como suas contribuições pessoais.

§ 6º A opção pelo Autopatrocínio pressupõe a cobertura e o custeio dos mesmos benefícios que o Participante teria caso não tivesse perdido o vínculo estatutário ou empregatício.

Art. 28. A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 29. Entende-se por Benefício Proporcional Diferido o Instituto que faculta ao Participante, em razão do término do vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador antes da aquisição do direito ao Benefício de Aposentadoria Normal, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, assumindo a denominação de Participante Vinculado.

Art. 30. O direito à opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido será assegurado ao Participante que atender, cumulativamente, na data de sua opção, às seguintes condições:

I - Houver cessado seu vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador;

II - Não ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal.

Parágrafo único. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, nos termos deste Regulamento.

Art. 31. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará a cessação das Contribuições Normais e de Risco para o Plano.

Art. 32. A interrupção do recolhimento de contribuições mensais não exime o Participante de sua parcela no custeio das despesas administrativas da Entidade, conforme previsto no Plano de Custeio, relativas à sua manutenção no Plano, podendo ser descontadas mensalmente do seu Saldo de Conta.

Art. 33. É facultado ao Participante em Benefício Proporcional Diferido realizar, durante a fase de diferimento, aportes ao Plano a título de Contribuição Esporádica, sem contrapartida do Patrocinador, para a melhoria de seu benefício futuro, observado o valor mínimo estabelecido pela Entidade, que será objeto de prévia e ampla divulgação aos Participantes, pelos meios de comunicação usualmente utilizados.

§ 1º Na hipótese de o Participante se invalidar ou falecer durante o período de diferimento, o benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido poderá ser convertido em pagamento único, ao Participante ou a seus Beneficiários, conforme o caso, correspondente ao Saldo de Conta Total, extinguindo-se com o pagamento as obrigações do Plano para com o Participante ou para com seus Beneficiários.

§ 2º Na hipótese de o Participante falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o benefício mensal que vinha sendo pago passará aos seus Beneficiários, observadas, para pagamento e manutenção, as condições previstas na Seção IV do Capítulo VIII deste Regulamento.

SEÇÃO V DA PORTABILIDADE

Art. 34. Entende-se por Portabilidade o Instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros acumulados no Plano para outro plano de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Art. 35. O direito ao Instituto da Portabilidade será assegurado ao Participante que atender, cumulativamente, na data de sua opção, às seguintes condições:

- I - houver cessado seu vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador;
- II - tiver cumprido carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano, na condição de Participante; e
- III - não estiver em gozo de benefício previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* não se aplica na hipótese de Participante cujo saldo total seja composto exclusivamente por recursos portados de outro plano de previdência complementar.

Art. 36. A Portabilidade para outro plano de caráter previdenciário implica a cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante e respectivos Beneficiários.

Art. 37. O valor a ser considerado, para fins de Portabilidade, corresponde à totalidade dos saldos acumulados na Conta de Participante e na Conta de Patrocinador, inclusive aqueles relativos a Contribuições Voluntárias e Esporádicas, e das Contas de Valores Portados.

§ 1º A data base do cálculo corresponderá à data de recolhimento da última contribuição vertida em nome do Participante.

§ 2º Os valores apurados serão atualizados, no período compreendido entre a data-base do cálculo e a data da liberação para a efetiva transferência dos recursos para o plano receptor, pela última Cota do Plano disponível.

Art. 38. É vedado que os recursos financeiros destinados à Portabilidade transitem pelos Participantes, sob qualquer forma.

Art. 39. Os recursos portados para o Plano deverão ter controle em separado, desvinculado dos valores aportados pelo Participante ao Plano, oriundos de contribuição regular estabelecida neste regulamento.

CAPÍTULO VII DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 40. Considera-se como Salário de Participação:

I - Para o Participante Ativo, a remuneração mensalmente informada pelo Patrocinador adotada como base para cálculo da contribuição ao Plano, observada a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar do Patrocinador e o disposto nesse Regulamento;

II - Para o Participante Assistido, o valor correspondente ao benefício que lhe for assegurado pelo Plano; e

III - Para o Participante Autopatrocinado, o último Salário de Participação percebido na condição de Participante, considerando-se o primeiro período mensal completo imediatamente anterior ao da data em que tiver ocorrido o término do vínculo estatutário ou empregatício ou a perda da remuneração, e será reajustado todo mês de janeiro de acordo com a variação do Índice de Reajuste do Plano.

Art. 41. Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de um Patrocinador, suas contribuições incidirão sobre o respectivo Salário de Participação efetivamente percebido de cada Patrocinador com a qual tenha vínculo estatutário ou empregatício.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DO ELENCO DE BENEFÍCIOS

Art. 42. Os benefícios assegurados pelo Plano são:

I - Aposentadoria Normal;

II - Aposentadoria por Invalidez; e

III - Benefício por Falecimento.

Art. 43. Os benefícios assegurados pelo Plano serão pagos pela Entidade aos Participantes ou aos Beneficiários que os requererem, conforme o caso, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 44. O pagamento de todo e qualquer benefício terá início após seu deferimento pela Entidade, com os reajustes previstos neste Regulamento.

Art. 45. Os benefícios de renda mensal assegurados pelo Plano serão pagos em 12 (doze) parcelas anuais até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente àquele a que corresponderem.

Parágrafo único. Conforme a opção de pagamento escolhida pelo Participante, a primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da solicitação do respectivo benefício, desde que a solicitação seja formulada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, e a última prestação será paga no término do prazo escolhido pelo Participante ou com o esgotamento do Saldo de Conta Total.

Art. 46. Mediante expressa opção quando do requerimento de benefício ou na revisão de que trata o artigo 61, poderá ser pago, no mês de dezembro de cada ano, abono anual ao Participante ou Beneficiário que estiver recebendo benefício de renda mensal, passando o benefício a ser pago em 13 (treze) parcelas anuais.

Parágrafo único. O requerimento pelo recebimento do abono anual impactará o cálculo inicial do benefício de renda mensal definida nos incisos I e III do artigo 58.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA NORMAL

Art. 47. A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que:

- I - Conte com a idade mínima de **55 (cinquenta e cinco)** anos;
- II - Tenha vertido, no mínimo, **60 (sessenta)** contribuições mensais para o Plano; e
- III - Rescinda o vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador.

Art. 48. A Aposentadoria Normal consistirá na transformação do Saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma em que dispõe o Capítulo IX.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 49. Para fins do Plano será considerado inválido, enquanto perdurar esta condição, o Participante incapaz de exercer qualquer atividade laboral que lhe garanta a subsistência.

Art. 50. O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível à Aposentadoria por Invalidez caso comprove o recebimento de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente concedida pela Previdência Social Oficial, ou tenha a comprovação da incapacidade permanente para o trabalho por meio de Laudo Médico Oficial.

Art. 51. A Aposentadoria por Invalidez consistirá na transformação do Saldo de Conta Total, existente na data do requerimento do benefício, em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma em que dispõe o Capítulo IX.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da Aposentadoria por Invalidez, será acrescido ao Saldo Total do Participante Segurado o montante pago pela Seguradora relativo à Cobertura de Risco, prevista no Capítulo XI, exceto no caso de Participante Ex-Inválido.

Art. 52. A Aposentadoria por Invalidez será cancelada na mesma data em que cessar a suspensão do contrato de trabalho ou equivalente do Participante junto ao Patrocinador e o Participante voltará à condição de Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, conforme o caso.

§ 1º O Participante deverá informar imediatamente à Entidade, caso sua aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social Oficial a que esteja vinculado seja cancelada, ou caso recupere sua capacidade laboral, conforme o evento.

§ 2º O Patrocinador deverá informar imediatamente à Entidade, caso o Participante retorne às suas atividades laborais, em decorrência do cancelamento de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social Oficial a que esteja vinculado ou da recuperação da capacidade laboral do Participante, de acordo com a ocasião.

Art. 53. Na hipótese tratada no artigo anterior, ocorrerá a reativação das Contas de Participante e de Patrocinador, no montante proporcional de seu Saldo de Conta Total existente na data do cancelamento do benefício.

§ 1º A partir do retorno do Participante à condição de Ativo, as novas contribuições previstas neste Regulamento efetuadas pelo Participante e pelo Patrocinador serão alocadas nas contas citadas no *caput*, e serão mantidos os percentuais de Contribuição Normal anteriores à concessão do Benefício por Invalidez, sendo mantidas também todas as carências e prazos acumulados pelo Participante junto ao Plano, considerando inclusive o período em que estava em gozo de benefício.

§ 2º Cancelado o Benefício por Invalidez, caso o Participante não retorne à atividade no Patrocinador, terá a faculdade de optar por um dos Institutos de que trata este Regulamento, após a recomposição prevista neste artigo e obedecidas as condições dispostas no Plano, cabendo ao Participante a solicitação do Extrato Previdenciário junto à Entidade.

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO POR FALECIMENTO

Art. 54. O Benefício por Falecimento será concedido aos Beneficiários do Participante Ativo ou Assistido que vier a falecer.

Parágrafo único. O Benefício por Falecimento será devido a partir do dia seguinte ao do falecimento do Participante ou da publicação de sentença ou da declaração judicial, no caso de morte presumida.

Art. 55. O Benefício por Falecimento será calculado de acordo com a opção de cada Beneficiário em relação à sua cota parte, na forma do Capítulo IX, observados os percentuais definidos pelo Participante falecido.

Art. 56. O Benefício por Falecimento consistirá na transformação do Saldo de Conta Total, existente na data do requerimento do benefício, em uma renda mensal, de acordo com uma das opções previstas no artigo 58, ou na forma de pagamento único.

§ 1º No caso de Benefício por Falecimento de Participante Segurado, será acrescido ao Saldo Total do Participante o montante pago pela Seguradora relativo à Cobertura de Risco, prevista no Capítulo XI.

§ 2º Com o pagamento do Benefício por Falecimento, na forma de pagamento único, extinguir-se-á toda e qualquer obrigação do Plano para com os Beneficiários do Participante.

Art. 57. No caso de falecimento de Participante que não possua Beneficiários inscritos ou de Beneficiário em gozo de benefício, o Saldo Total remanescente, se houver, será pago de uma única vez aos seus herdeiros legais assim reconhecidos e autorizados judicialmente ou extrajudicialmente, declarando-se os herdeiros requerentes os únicos responsáveis por quaisquer ônus decorrentes de posterior questionamento por outros que se declarem igualmente herdeiros.

CAPÍTULO IX DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 58. O Participante ou Beneficiário que tiver direito a receber benefício assegurado pelo Plano, inclusive o decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, poderá optar por uma das seguintes formas de recebimento do Saldo de Conta Total:

I - Renda Mensal apurada por prazo certo em anos, conforme definição do Participante ou Beneficiário na data do requerimento do benefício, observado o prazo mínimo de recebimento de **5 (cinco)** anos, à critério do Participante ou Beneficiário;

II - Renda Mensal apurada em um percentual do Saldo Total, conforme definição formal do Participante ou Beneficiário na data do requerimento do benefício, observado o mínimo de **0,3% (três décimos por cento)** e o máximo de **2% (dois por cento)**, com intervalos de **0,01% (um centésimo por cento)**, à critério do Participante ou Beneficiário; ou

III - Renda Mensal apurada atuarialmente reapurada anualmente no mês de aniversário do Participante ou Beneficiário, com opção de reversão em pensão no caso de benefício pago a Participante.

§ 1º Independente da opção de pagamento escolhida pelo Participante ou Beneficiário dentre as alternativas constantes dos incisos do *caput*, a prestação mensal do benefício será apurada em quantitativo de Cotas.

§ 2º No momento do requerimento do Benefício, será facultada ao Participante ou aos seus Beneficiários a opção por receber em pagamento único um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total ou de sua cota parte do Saldo Total, conforme o caso, sendo o valor remanescente transformado em Renda Mensal, conforme disposto nos incisos do *caput*.

§ 3º O percentual de que trata o inciso II do *caput*, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício pelo prazo mínimo total de 5 (cinco) anos, contados da data de início do benefício.

Art. 59. No caso de pluralidade de Beneficiários, a opção de que trata o § 2º do artigo 58 deverá ser formulada por cada Beneficiário em respeito à sua cota parte, de maneira independente às dos demais Beneficiários.

Art. 60. Se, a qualquer momento, o benefício de renda mensal resultar em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) o saldo remanescente do Saldo de Conta Total poderá, mediante requerimento do Assistido, ser pago à vista em parcela única.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput*, fixado na data de aprovação deste Regulamento, será atualizado anualmente, no mês de **janeiro**, pela variação do **Índice de Reajuste do Plano**.

SEÇÃO ÚNICA DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61. A forma escolhida pelo Participante para o recebimento do benefício de renda mensal, nos termos do artigo 58, poderá ser revista todo mês de **junho**.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* será implementada no benefício referente à competência subsequente à do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO X DA BASE DE DADOS DE CÁLCULO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DA BASE DE DADOS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Art. 62. Os benefícios de que trata este Regulamento serão calculados com base nos dados existentes junto à Entidade na data do requerimento.

SEÇÃO II DA FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 63. Ressalvados os casos de pagamento em parcela única, os benefícios de que trata este Regulamento serão pagos em prestações mensais e consecutivas, até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

Art. 64. Constatada incorreção no valor do benefício, a Entidade procederá à revisão e à correção, pagando ou reavendo o que couber ao Plano, devidamente atualizado, podendo, em último caso, descontar das prestações subsequentes ou, em caso de falecimento de Assistido, do Benefício por Falecimento a ser pago aos Beneficiários, no máximo 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício devido até a completa quitação.

SEÇÃO III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 65. Os Benefícios previstos neste Plano serão reajustados mensalmente de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos do Plano, apurada com base na última Cota disponível quando do cálculo da prestação mensal.

CAPÍTULO XI DA COBERTURA DE RISCO

Art. 66. A Cobertura de Risco oferecida pelo Plano será assegurada por meio da contratação pela BB Previdência, na qualidade de Estipulante, de apólice coletiva junto a uma Sociedade Seguradora, e consistirá na contratação de Capital Segurado a ser pago pela Seguradora em casos de invalidez ou falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, destinado a compor o Saldo de Conta Total sobre o qual será calculada a respectiva Aposentadoria por Invalidez ou Benefício por Falecimento, conforme o caso, na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O Capital Segurado corresponderá à soma:

I - do produto da multiplicação da Contribuição Real Média do Participante pelo número de meses que faltar para o Participante completar a idade de 65 (sessenta e cinco anos), contados a partir da data da apuração; e

II - do produto da multiplicação Contribuição Real Média do Patrocinador pelo número de meses que faltar para o Participante completar a idade de 65 (sessenta e cinco anos), contados a partir da data da apuração.

§ 2º A Contribuição Real Média do Participante equivalerá à média aritmética das 12 (doze) últimas Contribuições Normais efetuadas pelo Participante em seu nome, anteriores à data da apuração, devidamente atualizadas pelo Índice de Reajuste do Plano.

§ 3º A Contribuição Real Média do Patrocinador equivalerá à média aritmética das 12 (doze) últimas Contribuições Normais efetuadas pelo Patrocinador em nome do Participante, anteriores à data da apuração, devidamente atualizadas pelo Índice de Reajuste do Plano.

§ 4º Nos casos em que não for possível apurar as 12 (doze) últimas Contribuições Normais, em virtude de data de inscrição recente, serão consideradas, para apuração da Contribuição Real Média, a média aritmética simples das Contribuições Normais existentes.

§ 5º Na hipótese de Participante que tenha optado pela suspensão temporária das Contribuições prevista no Capítulo XV, com a manutenção da Cobertura de Risco e das Contribuições de Risco, o cálculo da Contribuição Real Média do Participante e do Patrocinador não deverá considerar o período de suspensão.

Art. 67. Os termos e condições para a contratação da Cobertura de Risco serão definidos no Contrato de Seguro, instrumento específico a ser firmado entre a BB Previdência e a Sociedade Seguradora, figurando aquela como Estipulante e representante legal dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, nos termos da legislação pertinente.

Art. 68. O deferimento dos benefícios de Participante Segurado somente ocorrerá após concluído o processo de regulação do sinistro pela Sociedade Seguradora, na forma do Contrato de Seguro, mediante o pagamento do Capital Segurado ou da comunicação definitiva da negativa de cobertura à BB Previdência.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de valores pela Sociedade Seguradora diretamente aos Participantes, Assistidos ou Beneficiários.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

Art. 69. Nenhuma obrigação poderá ser criada ou majorada sem o estabelecimento da respectiva fonte de custeio.

Art. 70. A garantia de todas as obrigações contidas no Plano será constituída sob forma prevista na legislação em vigor.

Art. 71. Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

§ 1º Os valores relativos às prestações não reclamadas de que trata o *caput*, após o decurso do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, serão alocados no Fundo de Prescrição previsto no inciso I do artigo 78 e, no encerramento de cada exercício serão reconhecidos como ganho para o Plano, sensibilizando a Cota da data de seu reconhecimento.

§ 2º Para fins de aplicação do prazo de que trata este artigo, serão considerados os seguintes marcos iniciais:

I - Data de disponibilização do Extrato Previdenciário ou da concessão de benefício a Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, bem como aos respectivos Beneficiários inscritos;

II - Data de óbito do Participante ou Assistido, no caso de prestações devidas aos herdeiros legais; ou

III - Data a partir da qual o credor poderia ter exercido o respectivo direito, no caso de hipóteses não descritas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO XIII DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 72. O Plano de Custeio do Plano será elaborado e aprovado, em periodicidade mínima anual, considerando percentuais de contribuições de Patrocinadores e de Participantes sobre os respectivos Salários de Participação, observadas as condições e limites previstos na legislação vigente, especialmente a de instituição dos respectivos Regimes de Previdência Complementar, e neste Regulamento.

Art. 73. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do Patrocinador;

III - Contribuição de Risco;

IV - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

V - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;

VI - Capitais Segurados pagos pela Seguradora em decorrência de sinistro coberto;

VII - Reversão das prestações de benefícios alcançados pela prescrição; e

VIII - Doações, subvenções, legados, rendas extraordinárias e outras fontes não previstas nos itens precedentes.

Art. 74. As Contribuições vertidas para o Plano se classificam em:

I - Contribuição Normal do Participante;

II - Contribuição Esporádica do Participante;

III - Contribuição Voluntaria do Participante;

IV - Contribuição Normal do Patrocinador;

V - Contribuição de Risco do Participante; e

VI - Contribuição de Risco do Patrocinador.

Parágrafo único. As contribuições vertidas ao Plano serão atualizadas de acordo com a rentabilidade auferida por meio da aplicação dos recursos do Plano, deduzidas as despesas com a gestão financeira dos recursos e os encargos fiscais legalmente devidos.

SEÇÃO II DAS CONTAS E FUNDOS

Art. 75. Serão mantidas 02 (duas) contas individuais para cada Participante, a saber:

§ 1º - Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:

I - Conta de Contribuições: formada pelas Contribuições Normais, Voluntárias e Esporádicas efetuadas pelo Participante ao Plano;

II - Conta de Valores Portados de Entidade Fechada: formada pelos valores oriundos de portabilidades e constituídos, em nome do Participante, em Entidade Fechada de Previdência Complementar;

III - Conta de Valores Portados de Entidade Aberta: formada pelos valores oriundos de portabilidades e constituídos, em nome do Participante, em Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

§ 2º - Conta de Patrocinador, constituída pela subconta Conta de Contribuições, que será formada pelas Contribuições Normais efetuadas pelo Patrocinador.

Art. 76. As Contas de Participante e de Patrocinador serão corrigidas pela rentabilidade líquida do Plano e formarão o Saldo de Conta Total.

Art. 77. Quando o Participante se tornar elegível a um dos benefícios previstos no Plano, fará jus ao Saldo de Conta Total, a ser pago nas formas descritas no Capítulo IX e demais disposições deste Regulamento.

Art. 78. Observados os termos da Nota Técnica Atuarial, serão mantidos 02 (dois) Fundos Previdenciais vinculados ao Plano, quais sejam:

I - O Fundo de Prescrição, formado pelos recursos relativos às prestações alcançadas pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, observados os critérios e destinação estabelecidos no artigo 71; e

II - Fundo Patronal de Reversão, formado pelas parcelas não resgatáveis dos Participantes, por eventuais antecipações de contribuições patronais cuja destinação, observada a legislação vigente, será definida em Nota Técnica Atuarial, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 79. As contas e fundos do Plano serão transformados em Cotas patrimoniais, sendo o valor apurado pela rentabilidade líquida dos investimentos.

Art. 80. A Entidade disponibilizará ao Participante o extrato da Conta de Participante.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

Art. 81. A Contribuição Normal mensal do Participante Ativo ou Autopatrocinado, bem como a Contribuição Voluntária corresponderão ao resultado obtido a partir da

aplicação de um percentual definido pelo Participante, observado o mínimo definido no Plano de Custeio revisado anualmente, que será aplicado sobre o respectivo Salário de Participação, cuja definição observará as diretrizes a seguir:

I - Poderão ser adotados percentuais diferentes de contribuição para as parcelas de remuneração abaixo e acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - A contribuição do Participante incidirá sobre a base de remuneração definida na Lei de instituição do respectivo Regime de Previdência Complementar;

III - Poderão ser definidos critérios diferenciados de contribuição por faixas de salário ou idade do Participante; e

IV - Poderão ser definidos outros critérios desde que não discriminatórios.

§ 1º O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a revisão do percentual definido para determinação das Contribuições Normais para o Plano, observado o interstício mínimo de **12 (doze)** meses entre cada revisão.

§ 2º O novo percentual de contribuição terá início de vigência no mês subsequente ao da alteração.

§ 3º Para efeito da adesão automática de que trata o artigo 7º deste Regulamento, a alíquota inicial de Contribuição Normal do Participante será definida no Plano de Custeio, reservado ao Participante o direito à revisão do percentual na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 82. A Contribuição Esporádica do Participante Ativo e Autopatrocinado é opcional, realizada em prazo e valor definidos pelo Participante, observado o valor mínimo a ser estabelecido pela BB Previdência no Plano de Custeio e amplamente divulgado pelos meios de comunicação habitualmente utilizados.

Art. 83. As Contribuições Normal, Voluntária e Esporádica serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante, subconta Conta de Contribuições, prevista no inciso I do § 1º do artigo 75 deste Regulamento.

Art. 84. As Contribuições Normais, de responsabilidade do Participante, serão efetuadas 13 (treze) vezes ao ano.

Art. 85. As contribuições de Participante Ativo, exceto as Contribuições Esporádicas, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento do Patrocinador, não podendo a data de seu repasse à Entidade ultrapassar o prazo definido no artigo 94 deste Regulamento.

Parágrafo único. As Contribuições Esporádicas serão efetuadas diretamente à Entidade, na forma e prazo acordado entre as partes.

Art. 86. As Contribuições do Participante Autopatrocinado deverão ser recolhidas diretamente à Entidade, ou por meio de estabelecimento bancário indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.

Parágrafo único. A totalidade das contribuições vertidas pelo Participante Autopatrocinado serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante.

SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR

Art. 87. O Patrocinador efetuará, mensalmente, 13 (treze) vezes ao ano, Contribuição Normal ao Plano, conforme definido no Plano de Custeio revisado anualmente.

Parágrafo único. A Contribuição Normal do Patrocinador deverá observar os parâmetros estabelecidos na Lei de instituição do respectivo Regime de Previdência Complementar, incidirá sobre a parcela de remuneração do Participante que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e não poderá, em hipótese alguma, exceder a do Participante.

Art. 88. As contribuições de Patrocinador serão pagas à Entidade, não podendo a data de seu repasse ultrapassar o prazo definido no artigo 94 deste Regulamento.

Art. 89. Não haverá contrapartida do Patrocinador para as Contribuições Voluntárias e Esporádicas dos Participantes.

Art. 90. As contribuições do Patrocinador, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês imediatamente subsequente àquele em que ocorrer:

I - O término do vínculo estatutário ou empregatício;

II - A concessão de benefício pelo Plano;

III - O falecimento do Participante;

IV - A suspensão temporária das contribuições normais do Participante, na forma do Capítulo XV; ou

V - O cancelamento da inscrição do Participante no Plano.

SEÇÃO V DA CONTRIBUIÇÃO DE RISCO

Art. 91. A Contribuição de Risco será calculada pela Seguradora, que será a responsável por administrar os recursos destinados à Cobertura de Risco decorrente de invalidez ou falecimento do Participante Ativo ou Autopatrocinado que venha a aderir à Cobertura de Risco, na forma prevista no Capítulo XI deste Regulamento.

Art. 92. A Contribuição de Risco será descontada da Contribuição Normal do Participante Segurado e do Patrocinador e será transferida pela BB Previdência para a Seguradora responsável pelo Contrato de Seguro destinado à Cobertura de Risco.

Art. 93. Quando se tratar de Participante Autopatrocinado ou de Participante Ativo que tenha optado pela suspensão temporária da Contribuição Normal de que trata o Capítulo XV, o custo previsto no *caput* será de sua exclusiva responsabilidade, situação em que lhe será assegurada a manutenção da Cobertura de Risco.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeio da Contribuição de Risco não são passíveis de restituição, a qualquer título.

CAPÍTULO XIV DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 94. As contribuições dos Participantes Ativos e do Patrocinador, referidas no Capítulo XIII, serão recolhidas à Entidade até o **10º (décimo)** dia útil do mês subsequente ao de competência da folha mensal de salários do Patrocinador.

Art. 95. Na hipótese de não ter sido descontado do respectivo Salário de Participação o valor da Contribuição Normal ou outra importância devida, caberá ao próprio Participante efetuar o recolhimento, diretamente à Entidade, até o dia **15 (quinze)** do mês seguinte ao de competência do fato gerador da contribuição, observado o disposto no artigo 86 deste Regulamento.

Art. 96. No caso de repasse de contribuições pelo Patrocinador fora do prazo previsto no artigo 94 deste Regulamento, o valor devido deverá ser atualizado pela rentabilidade líquida da Cota do Plano no período de atraso e acrescido de 1% (um por cento) incidente sobre o valor atualizado, a título de multa.

§ 1º Na eventualidade de a rentabilidade líquida da Cota do Plano no período de atraso ser negativa, será preservado o valor nominal do somatório das contribuições em atraso, sem prejuízo à incidência da multa prevista na parte final do *caput*.

§ 2º Os valores pagos a título de atualização serão incorporados ao Saldo de Conta de Participante e de Patrocinador, conforme origem da contribuição em atraso.

§ 3º Os valores devidos a título de multa serão destinados para o Plano de Gestão Administrativa.

§ 4º O Participante Autopatrocinado que atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de Contribuição Normal de sua responsabilidade, será automaticamente enquadrado na situação de suspensão temporária das contribuições de que trata o Capítulo XV, pelo prazo de **12 (doze)** meses.

CAPÍTULO XV

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

Art. 97. O Participante poderá, mediante requerimento, suspender temporariamente o aporte da Contribuição Normal para o Plano a partir do mês subsequente ao do requerimento, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição ao Plano.

§ 1º O Patrocinador cessará suas contribuições quanto aos Participantes que, nos termos deste dispositivo, optarem pela suspensão temporária das Contribuições, exclusivamente pelo período que durar a suspensão.

§ 2º Ao manifestar a opção de que trata este Capítulo o Participante poderá optar por manter a Contribuição de Risco, deixando de fazer jus ao respectivo Capital Segurado caso não o faça e se sujeitando a novo processo de homologação do risco pela Sociedade Seguradora caso eventualmente opte por retomar as contribuições desta natureza.

§ 3º Caso o Participante faça a opção de que trata o § 2º, permanecerão devidas as parcelas referentes à Contribuição de Risco durante o período de vigência da suspensão das Contribuições Normais, com ônus para o Participante, que deverão ser recolhidas mensalmente à Entidade, por meio de desconto em folha, débito em conta corrente ou boleto bancário, ou outro meio de pagamento que venha a ser disponibilizado pela BB Previdência.

§ 4º O Participante de que trata este Capítulo, ao efetuar sua primeira contribuição após o período de suspensão de contribuições, terá assegurado o restabelecimento das contribuições patronais e dos direitos e obrigações perante ao Plano, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A faculdade prevista neste Capítulo poderá ser exercida, sem qualquer limitação, durante o tempo de vinculação do Participante ao Plano, por períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja um intervalo de contribuição de pelo menos 12 (doze) meses, observado o § 4º do artigo 96 deste Regulamento para Participante Autopatrocinado.

§ 6º Os períodos de suspensão das contribuições não serão considerados para fins de computo do prazo de vinculação do Participante ao Plano.

§ 7º O Participante poderá solicitar o cancelamento dessa suspensão a qualquer tempo, reestabelecendo as devidas contribuições e coberturas a partir do mês subsequente ao cancelamento.

§ 8º O não pagamento da primeira Contribuição Normal após o encerramento do prazo máximo da suspensão prevista no § 5º deste artigo será interpretada como requerimento de cancelamento de inscrição pelo Participante, na forma do artigo 17 deste Regulamento, devendo o Participante ser notificado previamente ao efetivo cancelamento.

Art. 98. O Participante que se invalidar nos termos definidos neste Regulamento, em período de suspensão de contribuições, terá direito ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos da Seção III do Capítulo VIII deste Regulamento.

Art. 99. Ocorrendo o falecimento do Participante que esteja com suas contribuições ao Plano suspensas, será assegurado aos seus Beneficiários o direito ao recebimento de valor apurado conforme Seção IV do Capítulo VIII.

Art. 100. Os Saldos Totais para fins de concessão dos benefícios assegurados nos termos dos artigos 98 e 99 serão acrescidos dos Capitais Segurados contratados junto à Sociedade Seguradora a título de Cobertura de Risco somente se o Participante tiver optado por manter o recolhimento das Contribuições de Risco, na forma do § 2º do artigo 97, e estiver adimplente com as mesmas.

CAPÍTULO XVI DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 101. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Taxas de Administração e de Carregamento;

II - Contribuição Administrativa;

III - Resultado dos investimentos;

IV - Fundo administrativo; e

V - Doações e outras receitas administrativas, observadas as permissões legais.

§ 1º A Taxa de Carregamento, se instituída, incidirá sobre a Contribuição de Participante e de Patrocinador previstas no artigo 73, inclusive da parcela destinada à Contribuição de Risco, e terá seus parâmetros definidos no Plano de Custeio Anual, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º A Contribuição Administrativa, se instituída, incidirá sobre os benefícios mensais pagos ao Assistido, bem como sobre o Saldo de Conta Total do Participante Vinculado.

§ 3º Os percentuais das Taxas de Carregamento e de Administração e da Contribuição Administrativa serão definidos no Plano de Custeio, revisado em periodicidade mínima anual, deverão guardar estrita observância aos limites legais e ser amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.

§ 4º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

CAPÍTULO XVII DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Art. 102. Este Regulamento poderá ser alterado, observadas as normas estatutárias aplicáveis e as disposições legais pertinentes, mediante requerimento ao Órgão Supervisor e Fiscalizador, estando a vigência das alterações condicionadas à sua aprovação.

Parágrafo único. As alterações no presente Regulamento aplicam-se a todos os Participantes, observado o direito acumulado de cada um deles, não podendo, em qualquer hipótese, contrariar o Estatuto da Entidade, a legislação aplicável, ou prejudicar direitos adquiridos.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Nenhuma disposição do Estatuto da Entidade nem deste Regulamento poderá ser interpretada como restritiva aos direitos previstos na legislação previdenciária.

Art. 104. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão objeto de análise e deliberação por parte da Diretoria Executiva da Entidade, observada a legislação pertinente.

Art. 105. Para o disposto neste Regulamento, a comprovação da condição de legítimos herdeiros poderá ser reconhecida por formal de partilha, escritura pública de partilha, escritura pública declaratória de únicos herdeiros, autorização por alvará judicial ou ainda por outro documento hábil, conforme deliberação do órgão competente da Entidade.

Art. 106. Serão consideradas válidas para todos os fins de direito as comunicações e notificações feitas pela BB Previdência aos Participantes, Assistidos e Beneficiários nos meios habitualmente utilizados pela Entidade para esses fins, inclusive disponibilização no acesso restrito do Participante na internet ou envio de correspondência aos endereços físicos e eletrônicos por eles fornecidos.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao compromisso da Entidade em realizar campanhas de atualização cadastral, é de responsabilidade dos Participantes e Assistidos, na forma dos artigos 11 e 12 deste Regulamento, manter os dados cadastrais seus e de seus Beneficiários devidamente atualizados, inclusive no que diz respeito aos endereços físicos e eletrônicos e telefones de contato.

Art. 107. Este Regulamento entra em vigor na data de vigência da Portaria de aprovação emitida pelo Órgão Supervisor e Fiscalizador competente.

Ao
Município de Porto Alegre/RS

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 – MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS

CARTA DE APRESENTAÇÃO

1. A BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, abaixo qualificada, apresenta documentos e Proposta Técnica referentes ao PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 01/2021, para avaliação pelo Grupo de Trabalho para Implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores do Município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, se responsabilizando pelas informações prestadas.
2. Por fim, declara que a Entidade está em situação normal de funcionamento no CadPrevic, bem como que não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021.

Cristina Yue Yamanari

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes

NOME: BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil

RAZÃO SOCIAL: BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil

CNPJ Nº: 00.544.659/0001-09

ENDEREÇO COMPLETO: Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central), 2º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912.

TELEFONES: 61-99216-3955

E-MAIL: negocios@bbprevidencia.com.br



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2021 às 20:26:35 (GMT -3:00)

5.1.4 a - Porto Alegre - Carta de Apresentação

 ID única do documento: #b905b614-cd4b-45fd-a8ef-a7a829963159

Hash do documento original (SHA256): 39c9a3d59c90a1efee0847279be020db1f02934697be53951c6dfb209aa03aa2

Este Log é exclusivo ao documento número #b905b614-cd4b-45fd-a8ef-a7a829963159 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 10/12/2021 às 20:42:14 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 10/12/2021 às 20:41:05 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Souza Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 10/12/2021 às 20:37:05 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2021 às 20:26:33 (GMT -3:00)	Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.
10/12/2021 às 20:37:05 (GMT -3:00)	Juliana de Souza Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 168.197.140.166), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

10/12/2021 às 20:41:05
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 187.9.199.178), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/12/2021 às 20:42:14
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.19.209), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/12/2021 às 20:42:14
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

PROPOSTA TÉCNICA**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE/RS**

Ao

Grupo de Trabalho responsável pela Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – GT/RPC.

Prezados (as) Senhores (as),

A BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, domiciliada e estabelecida na cidade de Brasília, no Distrito Federal, situada no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte vem, por meio desta, apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município de Porto Alegre/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para elaboração da presente proposta, como segue.

1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

Ano	Rentabilidade Anual (%)	Meta/Benchmark	Segmento de maior rentabilidade
2020	7,55%	Meta: INPC+4,10% a.a 9,77%	Exterior 35,50%
2019	16,32%	Meta: INPC+4,50% a.a 9,18%	Renda Variável 36,98%
2018	11,10%	Meta: INPC+5,00% a.a 8,61%	Renda Variável 17,25%
2017	12,30%	Meta: INPC+5,00% a.a 7,17%	Renda Variável 26,66%
2016	18,99%	Meta: INPC+5,00% a.a 11,91%	Renda Variável 29,17%

Para demonstrar a composição da rentabilidade apresentada neste item, que se refere a todos os planos administrados pela Entidade, apresenta-se a seguir a rentabilidade por segmentos de investimentos nos últimos cinco anos:

Rentabilidade Anual (%)					
Segmento	2016	2017	2018	2019	2020
Renda Fixa	17,57%	11,05%	10,56%	14,45%	7,48%
Renda Variável	29,17%	26,66%	17,25%	36,98%	1,77%
Estruturado	-	14,88%	7%	8,6%	3,7%
Exterior	-	19,5%	6,22%	25,94%	35,5%
Empréstimo	-	9,84%	12,68%	10,71%	11,88%
Imobiliário	-	-	7,66%	18,57%	-10,18%

Observações: (1) Para o ano de 2016 a Entidade não dispõe de informações detalhadas dos demais segmentos. (2) Até o ano de 2017 a Entidade não tinha investimentos imobiliários sob gestão.

Para demonstrar a rentabilidade disponibiliza-se nos links a seguir os arquivos dos RAI (Relatório Anual de Informações) dos últimos 60 meses, por meio dos quais a Entidade divulga a informação de rentabilidade anual, em atendimento à Resolução CNPC nº 32/2019:

- Histórico: <https://bbprevidencia.com.br/relatorio-anual/>
- 2016: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/Relatorio-Anual-Consolidado-2016.pdf>
- 2017: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/Relatorio-Anual-Consolidado-2017.pdf>
- 2018: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/Relato%CC%81rio-Anual-Consolidado-2018.pdf>
- 2019: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio-Anual-2019.pdf>
- 2020: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2021/01/Relato%CC%81rio-Anual-BB-Previdencia-2020.pdf>

Importante informar que as informações de rentabilidade não passam pelo monitoramento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), não havendo, portanto, o envio de tais informações àquela autarquia.

1.2 Patrimônio dos Planos de Contribuição Definida da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

Ano	Ativo sob gestão Planos CD
2020	R\$ 2.155.382.798 bi
2019	R\$ 1.728.624.710 bi

2018	R\$ 1.235.298.172 bi
2017	R\$ 796.939.054 mi
2016	R\$ 697.995.609 mi

1.3 Patrimônio total sob gestão da EFPC (em bilhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

Dados presentes nos RAI (Relatório Anual de Informações), disponibilizados nos links informados na resposta ao primeiro item desta.

Ano	Ativo sob gestão em R\$ bilhões
2020	R\$ 9,520
2019	R\$ 7,595
2018	R\$ 6,574
2017	R\$ 5,736
2016	R\$ 5,056

1.4 Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 à 2020):

Informação constante da tabela anexa.

1.5. A EFPC administra Plano que tenha como patrocinador Ente Público?

O Plano BBPrev Brasil aprovado pela Previc e conta com os Entes Públicos listados a seguir:

N°	Município	UF
1	Amazonas	AM
2	Boa Esperança	PR
3	Campo Novo do Parecis	MT
4	Canarana	MT
5	Cotriguaçu	MT
6	Diamantina	MG

7	Encantado	RS
8	Feira de Santana	BA
9	Flores da Cunha	RS
10	Forquilha	SC
11	Garibaldi	RS
12	Nova Prata do Iguaçu	PR
13	Nova Xavantina	MT
14	Porto Esperidião	MT
15	Ronda Alta	RS
16	Salto Veloso	SC
17	Santa Vitória do Palmar	RS
18	Santo Cristo	RS
19	São Marcos	RS
20	Terra Roxa	PR
21	Toledo	PR
22	Vera	MT
23	Veranópolis	RS

Fonte: Controle interno - Posição 10/12/2021.

1.6. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida (identificar e descrever dados específicos de cada um dos planos CD, tais como: data de aprovação na Previc, patrocinadores e público-alvo);

Do total de planos administrados, 45% possuem a modalidade de Contribuição Definida (CD), estando o mais antigo deles sob a gestão da BB Previdência há 22 (vinte e dois) anos ininterruptos.

Sabe-se que os planos de benefícios cuja modalidade seja exclusivamente CD, normatizada no âmbito da Resolução CGPC nº 16, de 22.11.2005, surgiram mais recentemente no segmento de previdência complementar, em face de possuir modelagem mais moderna, que exclui a possibilidade de riscos atuariais. Diante disso, é importante mencionar que 48% dos planos administrados pela BB Previdência

apresentam a modalidade de Contribuição Variável (CV), que congrega características de planos CD na fase de acumulação de recursos, com aspectos de planos de Benefício Definido (BD) na fase de percepção de benefícios. Tais planos são administrados pela BB Previdência há pelo menos 25 (vinte e cinco) anos sem interrupção, pautados pelas melhores práticas de gestão. Já o detalhamento dos planos CD constam da tabela anexa.

2 CARACTERÍSTICAS E GESTÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.1. Informar a existência de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos.

Exclusivamente para o Plano BBPrev Brasil, a BB Previdência está em processo de aprovação de comitê gestor, que será constituído para tratar de demandas do Plano junto aos órgãos de governança da BB Previdência, com previsão de início das atividades no primeiro semestre de 2022. A composição de tal órgão contará com a representação de patrocinadores e participantes do Plano, escolhidos entre os de maior representatividade, podendo inclusive a representação ocorrer por meio de membros de Comitê de Assessoramento da Previdência Complementar (CAPC), eventualmente constituído no âmbito do município, na forma da lei de criação do RPC.

2.1.1 A EFPC garante Comitê Gestor específico ao Plano ofertado?

Respondido no item anterior.

2.2. Informar a forma de custeio para a administração do Plano por meio de taxa de administração e taxa de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
0,00% sobre contribuições	0,50% a.a. sobre patrimônio

A BB Previdência apresenta tais taxas para o ano inicial do Plano, cuja definição avaliou o potencial de crescimento do Plano. Importante salientar que a variação de tais taxas observa o avanço em direção ao ponto de equilíbrio orgânico das receitas administrativas, conforme Resolução CGPC nº 29/2009.

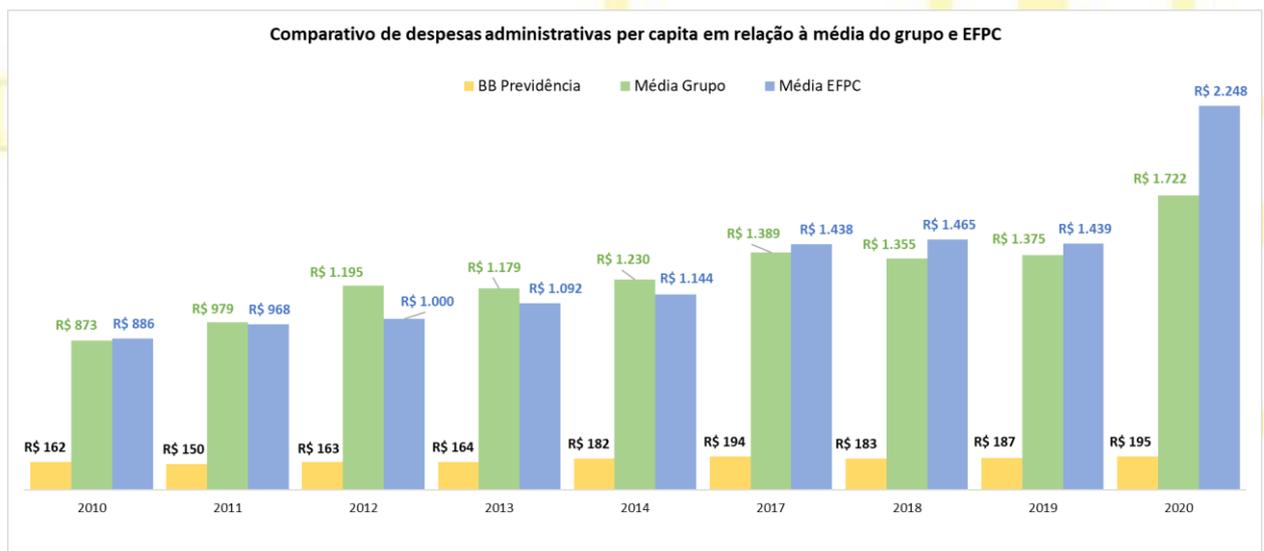
Dada a implementação do Plano, os dados de adesões e patrimônio acumulados servirão de base para que, em observância às melhores práticas de governança, na primeira reavaliação anual do custeio administrativo e nas subsequentes, a BB Previdência examine as taxas vigentes, a fim de proporcionar equilíbrio ao custeio administrativo a ser dispendido por patrocinadores e participantes.

Saliente-se que a equipe da BB Previdência desempenha todas as atividades inerentes a um plano de benefícios por meio de equipe própria, ou seja, o custeio de despesas comuns do Plano estará coberto pelas taxas ora mencionadas.

Importante registrar que a BB Previdência é constituída na forma de Fundo Multipatrocinado, cuja estrutura é utilizada pelos demais patrocinadores e participantes de forma compartilhada, o que proporciona ganho de escala e conseqüentemente a oferta de taxas mais atrativas, quando comparadas aos demais *players* do segmento.

Tal assertiva é comprovada por dados trazidos por estudo publicado há pelo menos 10 (dez) anos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), no qual divulga as despesas administrativas das EFPC que compõem o mercado de previdência complementar fechado, trazendo informações de despesa administrativa anual *per capita*, ou seja, quanto cada participante paga de custeio administrativo no período de 01 (um) ano.

Na década analisada pelo órgão fiscalizador, as despesas *per capita* da BB Previdência representaram no máximo 18% do custo trazido pela média/mediana das demais EFPC, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Observações: 1) em 2010 e 2011 a BB Previdência esteve no Grupo C, de 2012 a 2019 no Grupo B e em 2020 no Grupo 1; 2) não houve publicação de estudos nos anos de 2015 e 2016; 3) De 2010 a 2018 a despesa per capita foi apurada pela média e em 2019 e 2020 também pela mediana; 4) Manteve-se a comparação pela média, para seguir o padrão dos anos anteriores. Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/serie-de-estudos>.

2.3. Necessidade de aporte inicial pelo Patrocinador.

A BB Previdência não exige aporte inicial, não havendo necessidade de antecipação de contribuições por parte do patrocinador.

2.4 O tempo médio de experiência (somatório do tempo de experiência de cada membro dividido pelo número de membros), em Previdência Complementar, dos atuais membros da Diretoria Executiva é maior que 10 (dez) anos:

A Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Investimentos (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ) e um Diretor de Operações e de Relacionamento com Clientes (Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios - ARPB).

Destaque-se que a BB Previdência, à luz do dever fiduciário e do comprometimento com os interesses dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios por ela administrados, firmou compromisso formal de práticas relacionadas aos processos de Governança Corporativa, quando aderiu, em agosto de 2019, ao Código de Autorregulação em Governança Corporativa, estando em processo para obtenção do Selo de Autorregulação em Governança Corporativa.

Ademais, vem também envidando esforços em busca da adequação aos princípios e obrigações preconizados no Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, com o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento das práticas de Governança de Investimentos e mitigar a percepção de eventuais riscos existentes.

Ambos os Códigos de Autorregulação foram instituídos pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), em conjunto com o Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Sindapp) e o Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS), entidades representativas que buscam desenvolver o segmento de previdência complementar fechada.

A adesão da Entidade aos Códigos de Autorregulação confirma um sólido referencial nas práticas de Governança Corporativa e de Investimentos, e contribui não apenas para o desenvolvimento sustentável dos planos de benefícios administrados pela BB Previdência, como também para a consolidação de sua imagem junto à sociedade. As qualificações dos membros da Diretoria Executiva seguem abaixo, cuja comprovação consta no respectivo dossiê remetido e aprovado pela Previc para fins de habilitação, ora anexado, bem como as formações acadêmicas restam comprovadas pelos certificados também anexados:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Luiz Claudio Batista	Diretor-Presidente	13 anos	Graduação Direito Mestrado Administração Certificação ICSS – Administração e Anbima CPA-20
Gustavo Garcia Lellis	Diretor Financeiro e de Investimentos e AETQ	13 anos	Graduação Administração Especialização Gestão de Negócios MBA Gestão de Pessoas Certificação Anbima CPA-20
Cristina Yue Yamanari	Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes e ARPB	12 anos	Graduação Administração Especialização Administração Pública MBA Gestão Pública Mestrado Gestão e Políticas Públicas Certificação Anbima CPA-20

tempo médio de experiência	12,66 anos
----------------------------	------------

2.5 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

A BB Previdência possui estrutura de Auditoria Interna vinculada diretamente ao seu Conselho Deliberativo. Possui ainda Ouvidoria e Canal de Denúncias Digital implementado por meio do serviço <https://ouvidordigital.com.br/>, que tem como propósito principal, prevenir, detectar e remediar práticas de atos lesivos, qualificáveis como corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticada por conselheiro, diretor, colaborador ou terceiro no interesse ou benefício da BB Previdência.

No âmbito de seu arcabouço normativo, a Entidade possui Manual de Governança Corporativa que tem como objetivo principal explicitar e formalizar o seu sistema de governança, e por entender que o aperfeiçoamento dessas práticas é um processo contínuo, a Entidade está trabalhando na 2ª edição do Manual. A íntegra do Manual está

disponível no site da Entidade no endereço: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2021/09/Manual-de-GovernancaBBPrev.pdf>.

A BB Previdência aderiu ao Código de Autorregulação em Governança Corporativa em 01.08.2019, conforme certificado ora anexado. Já o Selo de Autorregulação em Governança Corporativa, foi obtido pela Entidade em processo realizado pelo Conselho de Autorregulação da Abrapp, concluído em 08.12.2021, cuja comprovação ora anexamos. Já em relação ao Selo de Autorregulação em Investimentos, a Entidade iniciará o processo de obtenção do respectivo Selo no primeiro semestre do ano de 2022.

2.6 A EFPC oferece o benefício fiscal ao servidor público participante do RPC, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.532/97 e alterações da Lei nº 13.043/14?

A BB Previdência - Fundo De Pensão Banco do Brasil é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada e multiplano, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e natureza jurídica privada junto à Previc.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

A Política de Investimentos (PI) do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da BB Previdência, mantém estrita observância às diretrizes, limites e parâmetros de aplicação dos recursos garantidores do Plano, conforme determina a Resolução CMN nº 4661, de 25.05.2018. A PI resta anexada e será divulgada a todos patrocinadores e participantes do Plano. No momento, a BB Previdência está desenvolvendo projeto que visa o oferecimento de solução que permitirá a oferta de perfis de investimentos. A gestão dos investimentos é realizada pela BB Previdência, ou seja, não há terceirização, enquanto a gestão dos fundos de investimentos aplicados pelos planos é feita, em sua maioria, pela BB DTVM.

3.2. Informar quais os órgãos que fiscalizam a EFPC.

A BB Previdência - Fundo De Pensão Banco Do Brasil é fiscalizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão público federal responsável pela fiscalização dos fundos de pensão no país.

3.3. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

A BB Previdência possui Código de Ética e Normas de Conduta que contém capítulo específico sobre práticas de mitigação de conflitos de Interesse, bem como também conta com Política específica sobre conflitos de interesses. Para comprovação, anexa-se referido manual.

3.4. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

A BB Previdência divulga mensalmente as referidas despesas de forma consolidada por meio dos balancetes mensais, emitidos para cada plano de benefícios. Estas informações são remetidas mensalmente à Previc. Já a divulgação segregada por tipo de despesa acontece anualmente no âmbito das Demonstrações Contábeis. Tais informativos são disponibilizados por meio do Relatório Anual de Informações (RAI) remetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos órgãos fiscalizadores bem como aos Patrocinadores/Instituidores, Participantes e Assistidos da Entidade. Os RAI dos últimos 05 (cinco) anos seguem disponibilizados nos links informados na resposta ao primeiro item desta.

3.5. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

Respondido no item anterior.

3.6. Informar se a EFPC já passou por processos de retiradas de patrocínio e/ou transferência de gerenciamento de plano?

A BB Previdência, nos últimos 05 (cinco) anos, passou por processos 11 (onze) processos entre transferências de gerenciamento e retiradas de patrocínio. Já os planos conquistados pela Entidade via transferência de gerenciamento totalizaram 04 (quatro) com R\$ cerca de 2 bilhões de patrimônio.

Teve retiradas de patrocínio?	Teve transferência de gerenciamento de plano?
(X) Sim () Não	(X) Sim () Não
De qual (is) patrocinador (s): Energisa Borborema - Distribuidora De Energia S.A. Igreja Messiânica Mundial Do Brasil, CNM - Serviços De Jardinagem E Paisagismo Ltda, Cnm - Construtora Novo Mundo Ltda, Cedim-Centro De Difusão Internacional Messiânica, Korin Empreendimentos E Participações Ltda, Fundação Mokiti Okada-M.O.A., Portobello S.A, Portobello Shop S/A, Parexgroup Industria E Comercio De Argamassas Ltda, Pb Construções E Incorporações Ltda, Pedra Branca Ltda, Usati Administração De Bens E Participações Societárias Ltda, Refinadora Catarinense S/A, Multilog S/A.	De qual (is) patrocinador (s): Fundação Universidade Para O Desenvolvimento Do Alto Vale Do Itajaí - Unidavi, Sociedade Visconde De S Leopoldo, Itatiaia Móveis S.A, Itatiaia Transportes Ltda, Wheaton VRS Vidros Ltda., Wetzel S.A., Fundação Universidade De Caxias Do Sul BBTUR Viagens E Turismo Ltda.
Motivo: finalização das atividades da patrocinadora, condições financeiras da patrocinadora e mudança de benefício aos empregados.	Motivo: centralização dos planos de todos os patrocinadores na mesma Entidade e decisão da patrocinadora.

3.7. Informar a Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida).

A Estrutura Organizacional da BB Previdência é composta por Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal (CF) é composto por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) representantes indicados pelos Patrocinadores/Instituidores e 2 (dois) eleitos entre os Participantes e Assistidos. O Conselho Deliberativo (CD) é composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Administrador (sendo um deles o Presidente do Conselho), 3 (três) representantes indicados pelos Patrocinadores/Instituidores e 3 (três) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Investimentos (Administrador Estatutário

Tecnicamente Qualificado - AETQ) e um Diretor de Operações e de Relacionamento com Clientes (Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios - ARPB).

(i) Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019.

A BB Previdência possui, atualmente, seis instâncias de governança de caráter não obrigatório. Tais órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança da BB Previdência participam ativamente do suporte ao processo decisório do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Entidade. Quais sejam:

- **Comissão de Estudos de Macroalocação**, que é composta por 03 (três) representantes da área de investimento, 03 (três) representantes da área de atuária. Ressalta-se que o Regimento Interno desta Comissão define como obrigatória a participação do Gerente de Investimentos e do Responsável Técnico Atuarial da Entidade.
- **Comissão de Ética**, que é composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, 1 (um) Superintendente, 01 (um) representante do corpo funcional e o Gerente da área de Controles Internos, Riscos e Segurança. Essa Comissão possui o objetivo de ser o órgão responsável pela apuração de denúncias relativas ao descumprimento do Código de Ética e Normas de Conduta, das Políticas, dos Regulamentos, dos normativos internos e das leis brasileiras.
- **Comissão de Inovação e Tecnologia**, composta permanentemente e com direito a voto pelos: Diretor Financeiro e de Investimentos, Diretor de Operações e de Relacionamento com Clientes, Superintendentes Executivos e Gerente da área de Tecnologia. Tal comissão subordina-se à Diretoria Executiva e possui objetivo de discutir e deliberar a estratégia de atuação dos recursos de tecnologia da informação.
- **Comissão de Planejamento Estratégico**, composta, obrigatoriamente pelos Superintendentes Executivos, Gerente de comunicação e planejamento (coordenador), Gerente de Pessoas e Administrativo, Gerente de Controladoria e Tesouraria e Gerente de Relacionamento. Compete a esta comissão a discussão, elaboração e monitoramento da execução do planejamento estratégico da Entidade.
- **Comitê de Risco**, composto pelo Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Investimentos; Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes; Superintendentes Executivos e Gerente da Área de Controles Internos, Riscos e Segurança, sendo este último membro permanente. Este comitê reporta-se e subordina-se diretamente e possui objetivo de assessorar ao Conselho Deliberativo a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões que envolvam a gestão de riscos da BB Previdência, propondo melhorias, monitorando e avaliando os riscos inerentes ao negócio da Entidade.

- **Conselho Consultivo**, composto por 6 (seis) membros indicados pelo Administrador regimentar da BB Previdência, designados dentre os executivos do Banco do Brasil, vinculados às áreas responsáveis pelos assuntos afetos à atividade fim da Entidade e à estratégia de distribuição, investimentos e alocação de recursos financeiros. Cabe a este conselho promover a sinergia entre a atuação do Banco do Brasil, por meio de seus órgãos centrais e da sua rede de dependências e a atuação da BB Previdência nos negócios. Bem como também é sua competência verificar se a BB Previdência está zelando pela imagem do Administrador nos negócios de previdência complementar fechada.

Cada um desses órgãos colegiados de caráter não obrigatório possui o respectivo regimento interno, devidamente aprovados pelas alçadas e competências dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, que seguem ora seguem anexados à presente proposta.

- **Experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida:**

Respondido no item 1.6.

3.8. Informar a forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento (Informar se há exigência dos membros dos conselhos serem participantes dos planos de benefícios da EFPC).

O Processo ocorre pelas modalidades de indicação e eleição, ambas reguladas por documento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade. No Processo de indicação, é considerada a definição constante do artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001 e do Estatuto Social da BB Previdência, que preveem que os Patrocinadores/Instituidores que possuam maior valor em patrimônio e maior quantidade de participantes a si vinculados participarão da indicação de membros para os conselhos Deliberativo e Fiscal.

Participam também do processo de indicação o Administrador, Banco do Brasil, e os Patrocinadores/Instituidores ranqueados conforme § 2º do artigo 35 da referida lei. Já no processo de eleição podem se candidatar quaisquer participantes dos planos de benefícios ranqueados conforme § 2º do artigo 35 da Lei nº 109/2001 e que atendam aos requisitos exigidos no Regulamento Eleitoral da BB Previdência. Conforme mencionado, a participação é exclusiva aos Participantes de Planos de Benefícios da Entidade, exceção aplicada apenas aos representantes do Administrador.

Detalha-se na tabela a seguir os dados de 02 (dois) conselheiros deliberativos e fiscais:

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Cargo/Função no patrocinador	Formação Acadêmica
Leonardo Cusnir CD	Administrador – Funções exercidas: coordenador, chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor	Bacharel em Administração
Nelson José Guarezi CD	Gerente Financeiro	Bacharel em Ciências contábeis
Amândio Cavalcanti Júnior CF	Gerente da Divisão de Contabilidade	Bacharel em Ciências contábeis
Jarlei Sartori CF	Controller	Bacharel em Ciências contábeis

3.9. Informar os canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações.

A BB Previdência iniciará a divulgação do Plano com evento voltado para os potenciais participantes, a fim de apresentar o Plano e seus benefícios. O Plano contará também com site exclusivo, no qual será possível ao servidor solicitar adesão digital por meio do preenchimento de seus dados e upload de documentos pessoais, cuja efetivação ocorrerá somente após aprovação pelo ente federado. A BB Previdência espera contar também com a disponibilização de canais do ente federado, tais como intranet, site, murais, dentre outros, para fazer com que as informações sobre o Plano possam alcançar o público-alvo.

Aos Patrocinadores/Instituidores, o atendimento da BB Previdência é realizado por meio de equipe dedicada com gerente e especialista de relacionamento exclusivos para direcionamento de demandas às áreas de negócio da Entidade. O contato pode ser estabelecido por meio telefônico, e-mail institucional, bem como reuniões virtuais e/ou presenciais.

Para o acompanhamento dos processos e rotinas do Plano, os Patrocinadores/Instituidores indicarão seus representantes e contarão com acesso exclusivo em área restrita no Portal da BB Previdência na Internet, para acompanhamento eletrônico de informações sobre o Plano.

A BB Previdência disponibiliza treinamento à equipe que fará o acompanhamento operacional do Plano, além de Manual Operacional específico dos planos, no qual são abordados assuntos referentes à adesão, arrecadação de contribuições, atualização cadastral, rescisão do vínculo empregatício, licença saúde, requerimento de benefício, relatório anual, informações sobre o site, dentre outras. O documento é atualizado sempre que necessário, tendo em vista eventual ajuste nos processos ou regulamento dos planos.

A BB Previdência disponibiliza também site contendo Portal de Integridade e espaço que retrata a gestão da ética na BB Previdência, no qual é possível acessar o arcabouço normativo que orienta a gestão da BB Previdência, bem como são apresentados aos clientes o conjunto de diretrizes que visam conscientizar cada funcionário sobre condutas e ações aceitáveis nas relações internas, com clientes e fornecedores.

Para os Participantes e Assistidos, a BB Previdência disponibiliza canal de atendimento por meio de Consultoria Previdenciária (telefonia e URA), e-mail, WhatsApp, Chat e Fale Conosco. Por meio de tais canais, é possível dirimir dúvidas acerca da aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios que administra, campanhas de revisão de contribuição, de atualização cadastral, acesso ao site, dentre outras.

Os Participantes e Assistidos contam também com o manual específico do Plano para obter informações em linguagem simples e acessível, como aderir e indicar beneficiários, os benefícios oferecidos, como requerer benefícios, as formas de recebimento e reajuste de benefícios, os percentuais e formas de contribuição, formas de tributação e Imposto de Renda, as opções em caso de desligamento do Patrocinador, como funciona a cobertura de risco adicional (seguro), os canais de acesso a informações sobre o plano, bem como a estrutura de Governança da BB Previdência. Além disso, outros materiais institucionais segmentados para aposentados e pensionistas, ou em formato multimídia são disponibilizados para consulta dos Participantes e Assistidos.

O atendimento individual a Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidores é realizado por meio dos canais detalhados a seguir:

- 1. Página do Plano**, com endereço exclusivo para o Plano, acessível de forma aberta pela internet, em que são disponibilizadas informações importantes, tais como notícias, comunicados, documentos do Plano e dúvidas frequentes;
- 2. Área restrita e individual** para cada Patrocinador/Instituidor, Participante e Assistido no Portal da BB Previdência na Internet, mediante utilização de login e senha exclusivos, com informações relevantes sobre o Plano e diversas operações como: Rentabilidade do Plano e boletim financeiro; Política de investimentos do Plano; Regulamento do Plano e Manual do Participante e Assistido; Extrato para consulta ao saldo de conta; Simulador de benefício e de resgate; Atualização cadastral; Fale conosco, dentre outras; Endereço: www.bbprevidencia.com.br;
- 3. Consultoria Previdenciária**, o canal de acesso a colaboradores da BB Previdência especialmente designados para oferecer soluções às dúvidas e necessidades dos Participantes, Assistidos e ao público em geral. O atendimento telefônico é feito nos dias úteis, durante o expediente da Entidade, pelos números 0800 601 4554, para ligações por telefones fixos, gratuitamente, ou 3004-3444, para ligações por telefones celulares, ao custo de ligações locais. Por meio destes números, é possível

também realizar consultas via autoatendimento pela URA (Unidade de Resposta Audível).

4. Aplicativo *mobile* da BB Previdência, gratuito, disponível nas plataformas IOS e Android, por meio do qual o participante pode acompanhar seu Plano de forma prática, rápida e segura. No aplicativo, é possível consultar o saldo e o extrato, atualizar informações cadastrais e fazer simulações;

5. WhatsApp e Chat: outros dois canais disponíveis para solicitar autoatendimento são WhatsApp – (61) 3181-0179 – e Chat – disponível nos receptivos – por meio de chatbot nos quais Participantes e Assistidos podem acessar informes de contribuições e rendimento, extratos e contracheques, boletos, e ainda realizar atualizações cadastrais e gerar nova senha. Além disso, é possível abrir um protocolo específico para agendamento com consultoras previdenciárias para atendimento exclusivo e personalizado;

6. Facebook: mais um canal de relacionamento da BB Previdência com seus Participantes por meio da publicação de conteúdo interativo em linguagem informal e acessível ao grande público. Presta informações e atendimento eficiente por meio da interação pelos comentários e recebimento de avaliações, bem como o atendimento via Messenger, por meio de mensagens diretas;

7. Instagram: com intuito de estreitar o relacionamento com os clientes, a BB Previdência possui um perfil no Instagram - @bbprevidencia – por meio do qual disponibiliza conteúdos sobre educação financeira, qualidade de vida, dúvidas e o universo da previdência complementar, para ajudar no planejamento de um futuro mais confortável. Todo o público pode interagir e mandar dúvidas pelos comentários, pelas mensagens diretas e ocultas nos Stories;

8. LinkedIn: outra presença da BB Previdência nas mídias sociais foi marcada pela criação da página da Entidade na rede que reúne perfis profissionais de um público de mais de 500 milhões de usuários. A entrada da BB Previdência no LinkedIn objetiva divulgar a atuação da Entidade, bem como a publicação de conteúdo informativo sobre seus resultados e oportunidades, além de dicas de previdência, finanças, dentre outros;

9. Outros Canais e Iniciativas de Comunicação:

9.1 E-mail institucional de uso exclusivo de Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;

9.2 Fale conosco: por meio do portal da BB Previdência na Internet, em área restrita, de uso exclusivo de Patrocinadores, Instituidores, Participantes e Assistidos;

9.3 Newsletter personalizada para o público da Entidade que, periodicamente, compartilha informações de interesse sobre o Plano e planejamento financeiro;

9.4 SMS: meio utilizado para comunicar informações operacionais e iniciativas da BB Previdência de forma tempestiva para os clientes; e

9.5 Clube de benefícios: a Entidade também disponibiliza oportunidades e ofertas exclusivas para seus clientes, juntamente com parceiros dos mais diversos segmentos, tais como soluções de consórcios, plano odontológico e e-commerce de múltiplos setores.

3.10. Informar se a Entidade já respondeu processo administrativo passível de lavratura de auto de infração para apuração de crime de responsabilidade. Informar ainda, se já teve intervenção nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 ou se já assinou Termo de Ajustamento de Conduta conforme Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

A Entidade não respondeu processo administrativo passível de lavratura de auto de infração para apuração de crime de responsabilidade, não teve intervenção nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 e não assinou Termo de Ajustamento de Conduta conforme Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

3.11. Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Ano	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020	0,33%	R\$ 179,46 por Participante ao ano

3.12. Informar se existe previsão no Regulamento do Plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual:

A definição de alíquota mínima constará do Plano de Custeio elaborado para cada patrocinador, não havendo tal registro em sede de regulamento, tendo em vista se tratar de plano multipatrocinado.

Participante	Alíquota mínima em Regulamento? (Sim/Não)	% da alíquota mínima prevista
	Não	Será prevista no plano de custeio

3.13. Informar se existe previsão no Regulamento do Plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual;

Respondido no item anterior.

3.14. Informar as etapas para Implementação do Plano, bem como se possui material de apoio ao Município, tais como normativos e cartilhas;

A BB Previdência, uma vez sagrada vencedora do processo seletivo para administração do RPC do Estado do Amazonas, proporcionará o benefício de estrutura sólida, comprovada ao longo de mais de 26 (vinte e seis) anos de atuação no mercado de previdência complementar, com excelente histórico na gestão de investimentos, nenhum incidente de atuação junto ao órgão de fiscalização, bem como custos administrativos absolutamente competitivos, proporcionando uma melhor entrega final aos participantes, assistidos e seus familiares.

Ultrapassadas as etapas do presente processo seletivo, a efetiva realização da contratação, se dará por meio da assinatura e licenciamento do instrumento de Convênio de Adesão, que já se encontra certificado junto à Previc sob a CERTIFICAÇÃO Nº 2020.4, aprovada pela Portaria Previc nº 773, de 05.11.2020. Tal certificação confere o diferencial de que o licenciamento junto à Previc ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, ao invés do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, aplicável ao licenciamento não automático. Também será firmado instrumento denominado Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária, no qual restarão definidos os direitos e obrigações das partes na gestão do Plano. Com a formalização da adesão, serão iniciadas as etapas descritas no item 3.15 para implementação do Plano.

3.15. Informar as estratégias de divulgação, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes;

A BB Previdência iniciará a divulgação do Plano com evento voltado para os potenciais participantes, a fim de apresentar o Plano e seus benefícios. O Plano contará também com site exclusivo, no qual será possível ao servidor solicitar adesão digital por meio do preenchimento de seus dados e *upload* de documentos pessoais, cuja efetivação ocorrerá somente após aprovação pelo ente federado. A BB Previdência espera contar também com a disponibilização de canais do ente federado, tais como intranet, site, murais, dentre outros, para fazer com que as informações sobre o Plano possam alcançar o público-alvo.

Os canais e recursos de comunicação e atendimento aos participantes, bem como aos servidores que pretendam aderir ao Plano, restam detalhados na resposta ao item 3.8 desta proposta técnica.

(ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

Os canais de comunicação e execução do Plano foram listados no item anterior. Já as iniciativas de educação financeira e previdenciária, bem como as ações em curso na EFPC e os canais disponibilizados especialmente para este fim, restam listados a seguir:

- 1. Podcast:** disponível nas plataformas Spotify, Deezer e Youtube, a BB Previdência produz o "Qual é o Plano? O podcast produzido pela BB Previdência para o planejamento do seu futuro". Educação financeira e previdenciária, investimentos, economia e assuntos relacionados à Entidade são discutidos de forma simples e conforme as melhores práticas de acessibilidade por profissionais e convidados das áreas;
- 2. Pense Futuro:** por meio do blog, de forma dinâmica, são disponibilizados conteúdos, manuais e cartilhas para os clientes com objetivo de fornecer informações econômicas e auxiliar no planejamento da aposentadoria;
- 3. Eventos:** em formato de webinar ou presencial, a BB Previdência realiza eventos sobre educação previdenciária, qualidade de vida e específicos para cada Plano, a depender dos objetivos dos parceiros institucionais. Anualmente, também são realizados eventos segmentados e exclusivos para todos os Patrocinadores/Instituidores.

3.16. Detalhar os Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano e informar quanto à cobertura dos referidos benefícios;

O Plano oferece as 04 (quatro) modalidades de benefícios de risco listados a seguir:

- **Benefício por Invalidez saldo de contas:** com pagamento vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos;
- **Benefício por Falecimento saldo de contas:** com pagamento vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos;
- **Benefício por Invalidez saldo de contas + seguro:** com pagamento vinculado ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as

contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos + complemento de capital segurado recebido em caso de sinistro;
e

- **Benefício por Falecimento saldo de contas + seguro:** com pagamento vinculado ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos + complemento de capital segurado recebido em caso de sinistro.

Conforme detalhado a seguir, o saldo de contas total pode ser maior do que o valor acumulado até a data do evento de risco coberto, considerando que o Plano oferece cobertura adicional de risco, cuja adesão é facultativa pelo participante. Caso o participante tenha contratado a cobertura de risco adicional junto ao Plano, possui cobertura aos eventos de invalidez e falecimento, caso ocorram até a data da elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal. Após a regulação do sinistro, a seguradora realiza a complementação do saldo pela que é apurado pela diferença do saldo acumulado até o sinistro e aquele saldo que o participante teria acumulado caso tivesse se mantido contribuindo até a data da elegibilidade. O custeio mensal da contribuição de risco ocorre de forma facilitada, pois é descontado da contribuição normal efetuada mensalmente. Além de o participante não precisar se preocupar em pagar um boleto, o seguro não representa um custo adicional ao participante.

A cobertura de risco oferecida pela BB Previdência já está em funcionamento em outros planos administrados, ou seja, poderá ser implementada desde o início da implementação do patrocínio do Ente junto ao Plano.

A gestão de tal cobertura é terceirizada e efetuada por seguradora parceira da BB Previdência, por meio de apólice coletiva já vigente, que possibilita ganho de escala e conseqüentemente apresenta custos menores aos participantes. Em tal contratação a BB Previdência participa na qualidade de Estipulante, representante dos participantes junto à Seguradora, conforme preconiza a Resolução CNPC nº 17, de 30.03.2015 combinada com a Resolução CNSP nº 385, de 09.06.2020.

3.17. Informar se há Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

Respondido no item 3.15.

3.18. Informar se a EFPC promoveu nos 05 (cinco) últimos exercícios sociais consecutivos auditorias independentes. Se "SIM", quantas auditorias, em quais os

exercícios e quais os nomes dos técnicos envolvidos nos trabalhos da auditoria independente ou do Comitê de Auditoria, se for o caso, em cada exercício?

A BB Previdência promoveu nos últimos 05 (cinco) anos, 01 (uma) auditoria independente por ano, na ocasião do fechamento do exercício, tendo sido nos anos de 2016 a 2018 a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes CRC 2SP000160/O-5 na pessoa de Marcos Magnusson de Carvalho, Contador CRC 1SP215373/O-9, e nos anos de 2018 e 2020 a BDO RCS Auditores Independentes SS CRC 2 DF 002567/F na pessoa de Fabia no de Oliveira Barbosa Contador CRC 1 DF 015827/O-3.

4. Considerações Adicionais BB Previdência:

Adicionalmente, e para esclarecimento da proposta ora remetida, referenciamos o artigo 10 da Lei Complementar nº 913, de 22.09.2021, que mencionou:

*“Deverão estar previstas, expressamente, **no Convênio de Adesão** ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:” (grifamos)*

Considerações BB Previdência: ocorre que os incisos II, III, IV e VI do referido artigo trazem obrigações que: **(i)** não são de registro obrigatório em sede de convênio de adesão, conforme determina a Resolução CNPC nº 40/2021 em seu artigo 3º; **(ii)** não fazem parte das obrigações previstas no Convênio de Adesão certificado pela BB Previdência junto à Previc, e **(iii)** constam em instrumentos diversos do Convênio de Adesão, mas que igualmente regulam a relação entre município enquanto patrocinador e BB Previdência na condição de EFPC administradora do Plano, como por exemplo o regulamento do plano e o convênio de cooperação técnica e operacional para gestão financeira e administração previdenciária, que traz os direitos e obrigações das partes em relação ao plano de benefícios.

Diante do exposto, a imperiosa obrigação trazida pelo mencionado artigo da lei municipal impossibilita a utilização do modelo de Convênio de Adesão para fins de licenciamento automático, cuja aprovação ocorre em até 5 (cinco) dias úteis, passando ao prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, prazo trazido pela necessidade de personalizar o convênio de adesão a ser assinado com o município, a fim de atender aos ditames da lei de implementação do RPC do município.

Adicionalmente, em relação ao item 5.1.1 “a” do Edital que requereu o envio do “*Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC*”, registre-se o que segue.

Considerações BB Previdência: a Previc ao concluir o licenciamento, não realiza registro do Estatuto vigente da Entidade como solicita o item, formalizando a autorização via publicação de Portaria no Diário Oficial da União, que não descreve os itens alterados, mas vincula com número de processo e comando/juntada que constam na Análise Técnica Nº 473/CGAT/DITEC/PREVIC, de 14.12.2010, ora anexada, que resultou em posterior publicação da portaria de aprovação. Dessa forma, não há espécie de autenticação ou carimbo da Previc no estatuto da BB Previdência.

Para conferir maior segurança de que se trata de instrumento licenciado pelo órgão público competente, a BB Previdência procedeu ao registro e autenticação do seu estatuto e portaria de aprovação em cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sede da proponente, conforme é possível verificar nos carimbos constantes do documento ora remetido.

Diante do exposto, considerando que a BB Previdência apresenta Estatuto registrado conforme procedimento civil, adicionalmente declara que a versão do estatuto vigente remetida é aquela aprovada pela Previc que se encontra disponível no site da Entidade neste link: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/Estatuto-BB-Previdencia.pdf>, e solicita que tais comprovações atendam à demanda do município para o item referenciado.

Acerca do item 10.1 do edital que trouxe o Anexo II o Convênio de Adesão, observou-se que não consta menção no instrumento editalício quanto à finalidade de tal anexo. Diante disso, registre-se que a BB previdência conta com modelo de Convênio de Adesão previamente certificado junto à Previc, para fins de licenciamento automático, estando apto para utilização pelo município.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil

RAZÃO SOCIAL: BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil

CNPJ Nº: 00.544.659/0001-09

ENDEREÇO COMPLETO: Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central), 2º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912.

TELEFONES: 61-99216-3955

E-MAIL: negocios@bbprevidencia.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias), a contar da data a seguir.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021.

Cristina Yue Yamanari

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2021 às 20:37:32 (GMT -3:00)

5.1.4 b - Porto Alegre - Proposta Técnica BB Previdência

 ID única do documento: #8d1094b5-559e-4097-8d2f-5ac4dd1f1f7b

Hash do documento original (SHA256): 532bb7fc2379f5946b09d4cb4be9b79b6ee32fc05decd077aa73bcc908dc9b4e

Este Log é exclusivo ao documento número #8d1094b5-559e-4097-8d2f-5ac4dd1f1f7b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 10/12/2021 às 20:42:51 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 10/12/2021 às 20:42:29 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Souza Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 10/12/2021 às 20:38:58 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2021 às 20:37:31 (GMT -3:00)	Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.
10/12/2021 às 20:38:58 (GMT -3:00)	Juliana de Souza Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 168.197.140.166), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

10/12/2021 às 20:42:29
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 187.9.199.178), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/12/2021 às 20:42:51
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.19.209), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/12/2021 às 20:42:51
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.